PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP.

LIVRE DISTRIBUIÇÃO – URGENTE

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50 com sede nesta cidade no Paço Municipal à Rua Marechal Deodoro nº 366, vem, respeitosamente, à presença para propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** em face **RAFAEL FRANCISCO SANTANA,** brasileiro, casado, jornalista, inscrito n. CPF sob o n. 410.853.048-92, RG n. 48.201.754-4, SSP-SP, residente e domiciliado na Rua General Osório, n. 867, São Lázaro- São João da Boa Vista, SP, CEP: 13.870-431, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I. DO OBJETO DA DEMANDA

A presente Ação Civil Pública tem por objeto a tutela do patrimônio público e social, da legalidade administrativa e dos princípios da moralidade e eficiência que devem reger a Administração Pública, buscando-se, por meio da intervenção judicial, restaurar a regularidade e a funcionalidade do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de São João da Boa Vista.

O funcionamento do referido Conselho encontra-se gravemente comprometido em razão do exercício da função de Presidente pelo Vice-Presidente, em clara violação ao Regimento Interno do órgão e aos princípios democráticos que norteiam sua atuação. Tal irregularidade gerou um quadro de paralisia administrativa, omissão no cumprimento de deveres legais e risco iminente de prejuízo ao Município, notadamente pela inadimplência na prestação de informações obrigatórias a sistemas federais de controle, como o SIOPS.

Dessa forma, a presente ação visa, objetivamente, obter provimento jurisdicional para que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

a) declarar a **vacância do cargo** de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida **após a renúncia da titular eleita para a função**;

b) **declarar a nulidade** do ato que empossou o réu como Presidente do Conselho;

c) **determinar** o **afastamento** imediato do Sr. Rafael Francisco Santana do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde

d) **determinar** que, após a eleição, o CMS **cumpra as obrigações regimentais pendentes**, incluindo o envio das atas e informações requisitadas pelos órgãos municipais, tal como o envio de listagem atualizada dos membros para informação junto ao **SIOPS** e a emissão do parecer conclusivo sobre as contas do 1º quadrimestre de 2025.

e) Conceder liminarmente as medidas necessárias para: i) **determinar** que o réu, imediatamente, **se abstenha** praticar qualquer ato inerente ao cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde; ii) **determinar** que o réu na qualidade de Vice-Presidente do CMS ou qualquer outro membro do CMS **convoquem reunião extraordinária** para eleição do cargo de Presidente do Conselho, dentro de um prazo mínimo a ser estabelecido por Vossa Excelência.

Tais pretensões decorrem dos fatos adiante descritos.

II - DOS FATOS

1. Da Eleição da Mesa Diretora e da Ilegítima Assunção da Presidência

Em reunião ordinária realizada em 05 de dezembro de 2024, o Plenário do CMS procedeu à eleição de sua Mesa Diretora. Conforme se depreende da ata da referida reunião, a eleição ocorreu de forma **individualizada para cada cargo**, sendo eleita a Sra. Melina Neves Xantopoylos para o cargo de Presidente e o Sr. Rafael Francisco Santana para o cargo de Vice-Presidente e assim sucessivamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

SÃO PAULO

Ocorre que, após a renúncia da Presidente eleita, o Sr. Rafael Santana, que ocupava o cargo de Vice-Presidente, passou a se apresentar e a praticar todos os atos como se Presidente fosse, de forma definitiva.

Acontece que conforme documentação encaminhada pelo próprio réu a senhora Melina renunciou ao cargo de Conselheira no dia 17 de dezembro de 2024. Na reunião do dia 19 de dezembro de 2024 após a leitura da carta de renúncia o réu Rafael Francisco Santana fundamentou sua permanência como presidente baseando-se em uma **interpretação equivocada do Artigo 10 do Regimento Interno** do Conselho Municipal de Saúde.

ATA Nº. 12/24 - REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA EM 19/12/2024

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 17h45 na
primeira chamada, e 18h em segunda chamada, nas dependências da sede do Conselho Municipal de
Saúde, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins nº.1.520, Santa Edwirges, realizou-se a Reunião
Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, sob a Presidência do Conselheiro Rafael Francisco Santana,
auxiliado pela 1º Secretária a Conselheiro Marilia Braz Pires. Além destes, estiveram presentes os
seguintes: **membros titulares:** Daiane Graice Mendes Aurélio, Patricia Regina Lopes Moreira, Carolina
Thomazine da Silva, Eluana Cristoforo Rei e Josué Alberto de Melo Júnior; **membros suplentes**: Eliane
Terezinha de Castro Mendes, Kimberly Alves dos Santos, Mesuandra de Oliveira Bueno, Nair Gomes
Cremonesi, Ricardo Parreira Lopes da Silva. **Abertura:** Respeitados os horários da primeira e segunda
chamada para início das atividades, o Presidente Rafael Santana procedeu à abertura da reunião, às 18
horas, dando as usuais boas-vindas a todos, passando em seguida a palavra a 1º Secretária para as leituras
de praxe, sendo lida e aprovada a Ata da Reunião de Eleição e Posse do dia 5 de dezembro de 2024 e lida
e aprovada a ata de reunião Extraordinária do dia 10 de dezembro de 2024; Foi realizada ainda a leitura
de documentos recebidos no período; Em seguida a 1º secretária leu a carta de renúncia da conselheira e
presidente Melina Neves Xanthopoylos, que já estava disponível para todos. Dando sequência, o
Presidente Rafael Santana explicou que em virtude da renúncia da Presidente do Conselho de Saúde Dra.
Melina Neves Xanthopoylos, por razões pessoais, cabia esclarecer que: O Artigo 10 do Regimento
Interno do CMS, estabelece que a atribuição do Vice-Presidente de "substituir o Presidente em suas faltas
e impedimentos legais" inclui situações como renúncia; "Artigo 10 - É atribuição do Vice-Presidente do
CMS, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem
delegadas.Explicou ainda que, a renúncia cria um impedimento permanente para o exercício da
presidência. Portanto, pelo texto do regimento, o Vice-Presidente deve assumir a presidência
automaticamente para garantir a continuidade do Conselho, assim o vice-presidente, que presidiu a
reunião, Sr. Rafael Francisco Santana assumiu o cargo de presidente de forma permanente após a renúncia
da conselheira Melina, conforme o Artigo 10 do Regimento do Conselho, dando ciência a todos, sem
questionamentos, aprovado empossado definitivamente o sr. Rafael Francisco Santana como Presidente
do Conselho Municipal de saúde, biênio 2024/2026. O presidente ainda ressaltou que na eleição da mesa
diretora, havia sido eleito por unanimidade como vice-presidente, sendo legítimo sucessor da presidente
que renunciou. Dando continuidade na reunião, a Sra. Nair Cremonesi deu continuidade na apresentação
do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2025, que havia parado na última reunião na página 70, dando
sequência a apresentação, finalizada, colocado em votação foi aprovado as alterações do plano por
unanimidade. **Encerramento** – Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 19h30
horas. E para constar, eu, Marilia Braz Pirez, 1º Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada,
será assinada por quem de direito. --x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- x-x-x-x-x-

Rafael Francisco Santana
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Marilia Braz Pires
1º Secretaria Conselho Municipal de Saúde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

Segundo esse documento o réu alegou que diante da renúncia da Presidente eleita, a ele, como vice-presidente, caberia assumir o cargo de forma permanente e automática "para garantir a continuidade do Conselho" A ata também menciona que ele **"ressaltou que na eleição da mesa diretora, havia sido eleito por unanimidade como vice-presidente, sendo legítimo sucessor da presidente que renunciou"** .

O documento afirma que a mudança foi **aprovada e empossado definitivamente o sr. Rafael Francisco Santana como Presidente do Conselho Municipal de saúde, biênio 2024/2026"**, **"sem questionamentos"** .

Todavia, está justificativa apresenta **grave vício jurídico**, pois o Regimento Interno do **CMS não prevê sucessão automática em caso de renúncia**. A função de vice-presidente limita-se à **substituição temporária**, não conferindo direito à **sucessão definitiva** sem nova eleição.

Com efeito, o Regimento Interno do Conselho, **em seu Artigo 10,** é claro ao definir que a atribuição do Vice-Presidente é a de "substituir o Presidente em suas **faltas e impedimentos legais**". Juridicamente, os institutos da "falta" e do "impedimento" referem-se a **ausências de natureza temporária**, não se confundindo com a **vacância definitiva do cargo**, que foi o que ocorreu com a renúncia da titular.

O Regimento Interno é omisso quanto a um mecanismo de sucessão automática e definitiva. Em respeito ao princípio democrático que rege os órgãos colegiados, **a vacância do cargo de Presidente impõe, necessariamente, a convocação de uma nova eleição pelo Plenário para o preenchimento da vaga, o que jamais ocorreu**.

2. Das irregularidades na condução do CMS

Conforme demonstra a documentação anexa (Processo Administrativo nº 13215/2025), sob a presidência de fato do Réu, o Conselho Municipal de Saúde mergulhou em um estado de desorganização e inércia administrativa, omitindo-se de cumprir obrigações legais cruciais e causando embaraços diretos à gestão pública.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

Primeiramente, a omissão no envio das atas já é por si gravíssima. A elaboração e distribuição das atas é uma das rotinas mais elementares de qualquer órgão colegiado. O Presidente tem como atribuição "Coordenar o conjunto das atividades do Conselho", e o Primeiro Secretário deve "Supervisionar a elaboração das atas". A falha sistemática nesta tarefa demonstra que a Mesa Diretora, sob a presidência de fato do Sr. Rafael Santana, é incapaz de gerir as atividades mais básicas do Conselho, evidenciando a paralisia administrativa.

As atas são os documentos que formalizam as discussões, deliberações e decisões do Plenário. Sem a sua correta lavratura e distribuição, impede-se que os próprios conselheiros, o Poder Executivo e população em geral tenham um registro oficial do que foi , além de se violar o princípio da publicidade dos atos. A ausência de atas cria um vácuo de legalidade e segurança jurídica sobre as ações do Conselho. Sem contar que elas devem ser publicadas no site oficial do Município.

Conforme ressaltado, o Gabinete do Prefeito procedendo-se à verificação do funcionamento do CMS, constatou irregularidades, notadamente **a não publicação das atas de reuniões** por estas não terem sido enviadas à Secretaria do Gabinete para tal providência.

Prudentemente, foi feita **notificação ao réu via Cartório de Registro de Títulos e Documentos** (Protocolo nº 52.429) para que apresentasse no prazo improrrogável de 48 horas, devidamente assinadas pelos membros do Conselho, "as ATAS DE REUNIÕES realizadas desde a instalação do referido Conselho, eleição e posse, até a presente data, bem como os respectivos atos de aprovação das mesmas", tendo sido efetivada em 23 de maio de 2024, às 14:32 horas.

Ao tentar cumprir os termos da notificação, o Sr. Rafael Francisco Santana apresentou **cópias não autenticadas** de atas que seriam de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, nas quais se observaram diversas **irregularidades.** Vejamos:

a) **Inconsistências na Ata de 05/12/2024:** A ata menciona cerimônia de posse e eleição, relatando que a Prefeita Municipal "deu início à reunião, dando posse aos conselheiros" e que posteriormente "Nair Cremonesi informou ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

pleno sobre os cargos da mesa diretora". Consta que Melina Neves Xantopoylos foi eleita presidente e Rafael Francisco Santana como vice-presidente. **TODAVIA, em que pese a ata estar datada de 05/12/2024, quem a assina como presidente é o Sr. Rafael Francisco Santana**, que não era presidente, já que a eleita foi a Sra. Melina Xantopoylos vejamos:

ATA REUNIÃO DE POSSE E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP - BIÊNIO 2024 - 2026

Aos cinco dias de dezembro de 2.024, às dez horas, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal, na Rua Marechal Deodoro, nº 366, em São João da Boa Vista – São Paulo, realizou- se a Cerimônia de Posse do Conselho Municipal de Saúde, e a Eleição da Mesa Diretora, sobre a presidência da conselheira Nair Cremonesi, com as seguintes pautas: *1º Apresentação dos membros e explicação sobre papel do conselho e conselheiros; 2º Eleição da Mesa diretora;* Estavam presentes os seguintes membros,Titulares: Fernando José Gatto de Oliveira, Melina Neves Xanthopoylos, Cintia de Lima Rossi, João Deodoro Peluque, Rafael Francisco Santana, Marilia Braz Pires, Eliane Porcaro de Lima Figueiredo, Osires Paula Silva, Lucas Queiroz da Silva, Misleana Martins Vilela, Carolina Thomazine da Silva, Eluana Cristoforo Reis; Suplentes: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Eliane Teresinha de Castro Mendes, Talita Yara [illegible]

sendo eleita por unanimidade como Primeira Secretaria do Conselho Saúde Biênio 2024 - 2026; Deixando registrado que os dois candidatos a presidência declararam que gosariam de ter a conselheira Marilia como primeira secretaria, como explanado por ambos os candidatos ao plenario; dando seguimento, a conselheira Nair pediu que se manifestassem os candidatos a segundo secretário, levantando a mão e colocando seu nome a disposição a conselheira Eliane Porcaro de Lima Figueiredo, sendo eleita por unanimidade como Segunda Secretária do Conselho Saúde Biênio 2024 - 2026; A presidente eleita, juntamente ao plenário definiu e convocou reunião extraordinária para o dia 10 de dezembro de 2024; também foi deliberado e aprovado que as reuniões ordinárias mensais acontecerão toda última terça-feira de cada mês às 17h30 no auditório do Departamento Municipal de Saúde. Finalizada a reunião, nada mais havendo a tratar, a presidente declarou-se encerrada a reunião às 11h30 e eu, Marília Braz, primeira secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por quem for de direito.**********

Rafael Francisco Santana
Presidente Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista - SP

Marilia Braz Pires
Primeira Secretaria Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista -SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

SÃO PAULO

b) Contradições na Ata de 10/12/2024: Consta que a reunião foi realizada "sob a presidência da Conselheira Melina Neves Xantopoylos" e atesta "a ausência do conselheiro Rafael Francisco Santana". **Mais uma vez, em desacordo com a própria ata que relata o comando da reunião pela presidente eleita e atesta sua ausência, quem a assina como presidente é o Sr. Rafael Francisco Santana**.

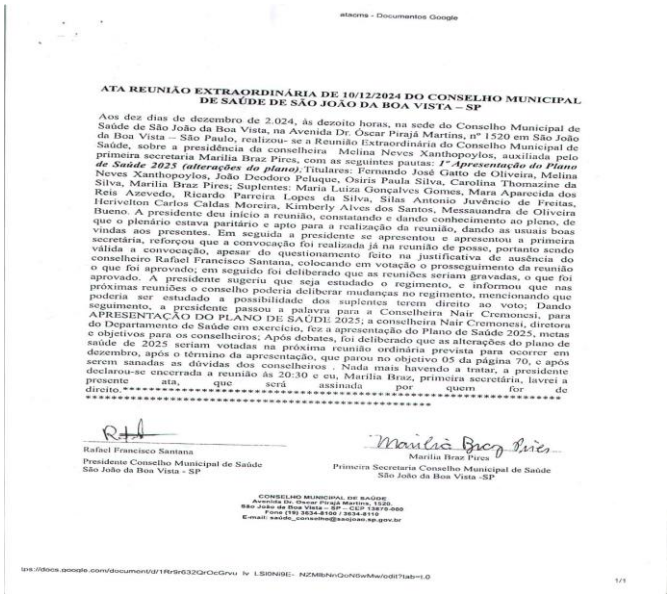

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

Aos dez dias de dezembro de 2.024, às dezoito horas, na sede do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1520 em São João da Boa Vista – São Paulo, realizou- se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, sobre a presidência da conselheira Melina Neves Xanthopoylos, auxiliada pelo primeira secretaria Marilia Braz Pires, com as seguintes pautas: *1ª Apresentação do Plano de Saúde 2025 (alterações do plano)*; Titulares: Fernando José Gatto de Oliveira, Melina Neves Xanthopoylos, João Deodoro Peluque, Osiris Paula Silva, Carolina Thomazine da Silva, Marilia Braz Pires; Suplentes: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Mara Aparecida dos Reis Azevedo, Ricardo Parreira Lopes da Silva, Silas Antonio Juvêncio de Freitas, Herivelton Carlos Caldas Moreira, Kimberly Alves dos Santos, Messauandra de Oliveira Bueno. A presidente deu início a reunião, constatando e dando conhecimento ao pleno, de que o plenário estava paritário e apto para a realização da reunião, dando as usuais boas vindas aos presentes. Em seguida a presidente se apresentou e apresentou a primeira secretária, reforçou que a convocação foi realizada já na reunião de posse, portanto sendo válida a convocação, apesar do questionamento feito na justificativa de ausência do conselheiro Rafael Francisco Santana, colocando em votação o prosseguimento da reunião o que foi aprovado; em seguido foi deliberado que as reuniões seriam gravadas, o que foi aprovado. A presidente sugeriu que seja estudado o regimento, e informou que nas próximas reuniões o conselho poderia deliberar mudanças no regimento, mencionando que poderia ser estudado a possibilidade dos suplentes terem direito ao voto; Dando seguimento, a presidente passou a palavra para a Conselheira Nair Cremonesi, para APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE 2025; a conselheira Nair Cremonesi, diretora do Departamento de Saúde em exercício, fez a apresentação do Plano de Saúde 2025, metas e objetivos para os conselheiros; Após debates, foi deliberado que as alterações do plano de saúde de 2025 seriam votadas na próxima reunião ordinária prevista para ocorrer em dezembro, após o término da apresentação, que parou no objetivo 05 da página 70, e após serem sanadas as dúvidas dos conselheiros . Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou-se encerrada a reunião às 20:30 e eu, Marilia Braz, primeira secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por quem for de direito.

Rafael Francisco Santana
Presidente Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista - SP

Marilia Braz Pires
Primeira Secretaria Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista -SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520
São João da Boa Vista – SP – CEP 13870-000
Fone (19) 3634-8100 / 3634-8110
E-mail: saude_conselho@saojoao.sp.gov.br

Tendo em conta esses fatos, nova notificação foi encaminhada ao Sr. Rafael Francisco Santana pedindo que apresentasse **os originais das atas** para serem publicadas, pois aquelas juntadas por cópia tinham vícios que lhes tiravam a credibilidade, dando-lhe oportunidade de comprovar a veracidade das mesmas e quais atos foram encaminhados à Prefeitura sem publicação. Esta segunda notificação **foi recebida pelo Sr. Rafael Francisco Santana em 14/07/2024** e até a presente data **não atendeu aos termos da mesma**

Além desses fatos gravíssimos outros fatos igualmente gravíssimos se somam.

Com efeito, o Conselho vem se omitindo em analisar a prestação de contas do 1º quadrimestre de 2025. Embora a audiência pública tenha ocorrido em 27 de junho de 2025, o Departamento de Finanças (DMF) do Município tenta, desde então e sem sucesso,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

agendar uma reunião com a Comissão de Finanças do CMS para apresentar os dados detalhados, etapa indispensável para a emissão do parecer conclusivo pelo colegiado. A inércia do Conselho já supera em muito o prazo razoável e o recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP).

De forma ainda mais grave, o Conselho está inadimplente, desde **dezembro de 2024**, com o envio dos dados cadastrais completos e atualizados de seus membros. Essa informação é requisito obrigatório para a alimentação **do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS),** de caráter bimestral. A omissão do CMS, de sua exclusiva responsabilidade, **já coloca o Município em situação formal de inadimplência, sujeitando-o a sanções severas como a suspensão de transferências constitucionais e voluntárias da União (vide processo administrativo anexo).**

3) Da Tentativa de Inversão da Responsabilidade e da Má-Fé Comprovada-

Aproveitando-se de um suposto atraso da Prefeitura na realização da audiência de prestação de contas, que, segundo ele, deveria ter ocorrido em maio, mas ocorreu em junho de 2025 o réu protocolou, em 28 de julho de 2025, o Ofício nº 23/2025-CMS, no qual ameaça acionar o Ministério Público contra a gestão, acusando-a de obstruir a fiscalização.

Contudo o DMF havia expedido, em **11 de julho de 2025**, o Ofício nº 038/2025, cobrando formalmente do Conselho uma data para a reunião sobre as contas e o envio dos dados pendentes do SIOPS. O Réu acusou o recebimento deste ofício somente em **28 de julho de 2025**, com 17 dias de atraso .

Sintomaticamente, **no mesmo dia em que protocola com atraso a cobrança da Prefeitura**, ele protocola seus próprios ofícios (nº 21 e 23/2025) e um parecer que "suspende" a análise das contas, utilizando o atraso da audiência pública como pretexto.

Fica evidente, portanto, a tentativa de criar um fato político e jurídico para se eximir de suas responsabilidades, ocultando a omissão deliberada do Conselho em analisar as contas e, principalmente, em fornecer os dados do SIOPS, que é a infração mais grave e de consequência mais danosa ao erário e ao interesse público no momento. A resposta técnica do DMF, acostada aos autos do processo administrativo, corrobora integralmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

esta narrativa, demonstrando que a Administração prestou as contas e aguarda, há mais de um mês, a manifestação do omisso Conselho.

O quadro fático aqui delineado demonstra, à exaustão, que o Conselho Municipal de Saúde encontra-se sob um comando ilegítimo, que atua de forma desorganizada, omissa justificando a imediata intervenção do Poder Judiciário para restabelecer a legalidade e evitar prejuízos irreparáveis ao Município.

Vale lembrar que todos esses fatos e documentos encontram-se documentados nos autos do processo administrativo n. 13215/2025 e 13102/2025 que encontram-se em anexo.

III. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1) Da competência deste juízo

O Art. 2º da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985 estabelecer que as ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa. Já o Art. 93 do CDC, estabelecer que ressalvada a competência da Justiça Federal**, é competente para a causa a justiça local: I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local.**

2) Da legitimidade do Município e adequação da via eleita

A Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985 enumera os legitimados para propor Ação Civil Pública, **dentre eles o município (art. 5º, III).** Relativamente à legitimidade dos entes públicos para proporem Ação Civil pública para a defesa de Direitos e Interesses coletivos, observa-se que tanto a doutrina quanto a jurisprudência trilham no sentido que esta é ampla e presumida.

Nesse sentido é o entendimento da Ministra Nancy Andrich do C. STJ: “quanto aos entes políticos, da Administração Direta, que tem o dever-poder de defender o interesse público, **não se questiona sua pertinência temática ou representatividade adequada, por**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

serem presumidas." (REsp n. 1.509.586/SC, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 15/5/2018, DJe de 18/5/2018.)

Na espécie, é evidente que o interesse defendido é coletivo e da mais alta importância, posto que **está relacionado ao funcionamento de um imprescindível Conselho Municipal, o Conselho Municipal de Saúde,** que dentre outras funções fiscaliza a aplicação de recursos financeiros da saúde, fiscaliza a implementação de políticas públicas de saúde, enfim efetua o controle social desses recursos.

A saúde, como se sabe, é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo tais serviços de evidente relevância pública, sendo, por conseguinte um direito individual e ao mesmo tempo coletivo, conforme se observa nas disposições contidas na Constituição Federal de 1988 (art. 6º; art. 7º, IV, XXII; art. 23, II, 24, XII; 30, VII; 31, VII, e; 35, III; 166, §§ 9º 10; 167, IV; 194; 196 usque 200)..

Logo, localmente, a correta e legítima composição do Conselho Municipal de Saúde e de sua mesa diretora se trata de matéria de indiscutível interesse difuso, sendo a Ação Civil Pública o instrumento adequado para a proteção desses interesses (art. 1º, IV da lei no 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c art. 81 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor).

Indubitável, assim, o interesse do Município no caso, bem como sua legitimidade para a causa e, por fim, a adequação desta via eleita.

3) Da legitimidade passiva

Quanto à legitimidade passiva *ad causum* qualquer pessoa física ou jurídica indicada na causa de pedir como causadora ou potencialmente causadora de danos aos bens e interesses indicados no art. 1º da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985 poder figurar como réu.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

No caso, pelo relato dos fatos resta claro que a atuação ilícita do réu está a gerar danos de natureza coletiva, além de riscos de danos incalculáveis ao erário, de maneira que resta evidente sua legitimidade para figurar no polo passivo desta demanda.

Além do mais, está evidentemente comprovada sua atuação ativa apresentando-se socialmente como Presidente do Conselho, seja encaminhando ofícios nessa qualidade, seja agendando reuniões do CMS etc. Fatos esses públicos e notórios.

4) Do mérito

4.1) Da ilegal investidura do réu no cargo de Presidente do CMS

A pretensão do Município Autor encontra amparo em fundamentos de direito que demonstram a flagrante ilegalidade dos atos praticados no âmbito do Conselho Municipal de Saúde (CMS), culminando na irregularidade (ilegalidade) do exercício da função de Presidente do CMS pelo réu.

O **cerne da ilegalidade** reside na interpretação equivocada e extensiva do Artigo 10 do Regimento Interno do CMS, utilizada pelo Sr. Rafael Santana para justificar sua manutenção definitiva no cargo de Presidente. O referido artigo, conforme registrado estabelece as atribuições do Vice-Presidente, que se limitam a **substituir** o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários .

Na espécie, deve se diferenciar **substituição** de **sucessão**. A **Substituição** pode ser definida como ato **de natureza temporária e transitória**, que ocorre durante faltas, licenças ou impedimentos momentâneos do titular, que, ao retornar, reassume plenamente suas funções. A **Sucessão** ocorre quando o cargo se **torna permanentemente vago (vacância),** seja por renúncia, morte ou perda de mandato. Neste caso, a regra é a realização de uma **nova eleição** para o preenchimento do cargo, de modo a preservar a legitimidade da escolha pelo colegiado. **A sucessão de um cargo de presidente pelo vice só poderia ser aceita por expressa previsão legal, o que não é o caso, pois o regimento interno é omisso nesse ponto.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

A interpretação dada pelo réu de que a renúncia da titular lhe conferia o direito de assumir "de forma permanente" para "garantir a continuidade do Conselho" é uma clara distorção. A continuidade seria legalmente garantida por sua atuação como presidente *interino* até a convocação e realização de novas eleições, e não pela sua autoinvestidura definitiva no cargo. Ao argumentar que sua eleição unânime para Vice o tornava o "legítimo sucessor", ele confunde a legitimidade para um cargo (Vice-Presidente) com a legitimidade para outro (Presidente), que exige um processo eletivo próprio.

O **Art. 10 do Regimento**, invocado erroneamente por réu, **NÃO prevê sucessão automática**. O dispositivo trata apenas de **substituição temporária** em caso de impedimento, não de **sucessão definitiva** em caso de renúncia. **Não há falar em impedimento permanente**. O impedimento sempre será provisório. O caso era de vacância. Logo, a interpretação apresentada na ata constitui **flagrante distorção normativa** que deve ser de imediato corrigida.

4.2) Da Ofensa aos Princípios da Administração Pública (Art. 37 da Constituição Federal)

A Administração só pode agir conforme a lei (em sentido amplo, incluindo seus próprios regulamentos). Não havendo previsão regimental para a sucessão automática e definitiva em caso de vacância, o ato de posse do Sr. Rafael como Presidente é nulo de pleno direito, pois carece de base legal. Ele atuou *ultra vires*, ou seja, para além dos poderes que lhe foram conferidos. **Logo resta evidente a violação ao Princípio de Legalidade.**

A solução correta e impessoal para a vacância seria a convocação de novas eleições, permitindo que todos os membros do colegiado pudessem concorrer e votar, garantindo um processo isonômico. A solução adotada, baseada em uma interpretação particular e benéfica ao próprio Vice-Presidente, fere a moralidade administrativa ao subverter o processo democrático em favor de um interesse pessoal. Logo, o ato de se autointitular presidente do CMS é uma grave **ofensa aos Princípios da Moralidade e Impessoalidade**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

Conselhos como o CMS são órgãos de representação democrática. Seus dirigentes devem ser escolhidos pelo voto de seus pares. A eleição do Sr. Rafael se deu para o cargo de Vice-Presidente, com atribuições específicas. Permitir que ele assuma permanentemente a Presidência é desrespeitar a vontade do colegiado que não o elegeu para esse cargo.

4.3 Nulidade dos Atos Praticados

Ao se autodeclarar Presidente e ser empossado de forma definitiva sem o devido processo eletivo previsto para o caso de vacância, o réu incorreu em usurpação de função pública na esfera administrativa.

Como consequência jurídica direta, todos os atos por ele praticados na qualidade de "Presidente" do Conselho são **nulos**, pois emanados de autoridade incompetente. A teoria dos atos administrativos é clara ao prever que um dos elementos essenciais para a validade do ato é a competência do agente que o pratica. Faltando esta, o ato é juridicamente inexistente ou, no mínimo, nulo, não podendo gerar efeitos válidos.

A situação fática narrada não mais pode ser tolerada. Dessa maneira, se mostra necessária uma célere solução, devido aos sérios riscos de danos à ordem pública, ao ordenamento jurídico e principalmente as políticas públicas da área da saúde, serviço essencial do Estado.

Portanto, a intervenção do Poder Judiciário é medida que se impõe para restaurar a legalidade, declarar a vacância do cargo e determinar a imediata convocação de eleições para a Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

4.5 Do Dano Moral Coletivo

A condenação do Réu por danos morais coletivos é medida que se impõe, não como um mero consectário da ilegalidade, mas como uma resposta jurídica à grave lesão causada aos valores fundamentais da comunidade de São João da Boa Vista. A configuração do dano, no presente caso, transcende a esfera de interesses individuais e atinge a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

coletividade em sua dimensão mais essencial: a confiança nas instituições e o direito a uma gestão pública da saúde que seja proba, legítima e eficaz.

O Conselho Municipal de Saúde não é um mero órgão burocrático; é a materialização do princípio da participação social no SUS, um espaço de exercício da cidadania e o principal fiscal da aplicação dos recursos da saúde em nome da população. A forma como o Réu assumiu a presidência, através de uma interpretação unilateral e manifestamente ilegal do Regimento Interno, configurou uma usurpação que abala a confiança da sociedade na lisura e na legitimidade do órgão .

Este ato de apropriação do cargo, representa uma ofensa intolerável à moralidade administrativa, um valor que pertence a toda a coletividade. O dano moral coletivo se caracteriza precisamente quando um ato ilícito agride de forma relevante o patrimônio valorativo de uma comunidade, gerando um sentimento de repulsa, indignação e descrédito com a gestão da coisa pública. Ao testemunhar a subversão das regras democráticas em um órgão tão vital, a população sofre uma lesão em sua esfera moral coletiva.

Não bastasse isso, a ilegalidades narradas geram uma consequência direta e perigosa: a insegurança jurídica quanto à validade de todos os atos do CMS. A própria ata que formalizou a posse irregular registra a continuidade da análise e aprovação do Plano Municipal de Saúde 2025. Um documento de tamanha importância para o planejamento das ações de saúde de todo o município, quando aprovado sob uma presidência ilegítima, nasce com um vício que pode comprometer sua validade e, por conseguinte, a execução das políticas públicas dele decorrentes.

Essa situação instaura um clima de insegurança e vulnerabilidade em toda a comunidade. A paralisação administrativa e a precariedade dos atos do Conselho representam um risco real à continuidade e à qualidade dos serviços de saúde, podendo, inclusive, acarretar a suspensão de repasses de verbas essenciais ao SUS . O direito à saúde fica, assim, ameaçado não por uma falha assistencial direta, mas pela desestruturação do seu órgão de controle social, causando uma justa apreensão em toda a população.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

A seu turno, é importante lembrar que a condenação em danos morais coletivos possui uma função dúplice. Primeiramente, **punitiva**, para sancionar a conduta reprovável dos requeridos, que violaram a lei e o sentimento de justiça da comunidade. Em segundo lugar, e de forma crucial, possui um caráter **pedagógico e dissuasório**, para inibir que práticas semelhantes se repitam e para reafirmar, perante toda a sociedade, que a gestão dos órgãos públicos deve pautar-se pela legalidade estrita e pelos princípios democráticos.

Desta forma, a fixação de uma indenização, a ser revertida para um fundo público ligado à própria área lesada (como o Fundo Municipal de Saúde), não representa um enriquecimento para o Autor, mas sim uma forma de reparação à sociedade e um instrumento para fortalecer o controle social e a probidade administrativa, bens imateriais inestimáveis para a coletividade.

5. Da tutela de urgência

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito (fumus boni iuris)** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora)**. No caso em tela, ambos os requisitos encontram-se sobejamente demonstrados.

a) Da Probabilidade do Direito (Fumus Boni Iuris)

A probabilidade do direito do Município Autor é cristalina e amparada em prova pré-constituída. Conforme visto, a posse definitiva do Sr. Rafael Santana na Presidência do Conselho deu-se com base em uma **interpretação manifestamente ilegal do Artigo 10 do Regimento Interno.**

Como exaustivamente demonstrado nos fundamentos jurídicos, o referido dispositivo trata da **substituição** temporária do Presidente pelo Vice, e não de **sucessão** automática e definitiva em caso de vacância.

A tese do Requerido, de que seria o "legítimo sucessor da presidente que renunciou" por ter sido eleito vice por unanimidade, carece de qualquer amparo normativo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

e viola os princípios da legalidade, da impessoalidade e da gestão democrática, que exigiriam a convocação de novas eleições para o cargo vago.

A ilegalidade, portanto, é flagrante e comprovada pelo próprio documento que formalizou o ato, o que torna o direito do Autor de ver restaurada a legalidade no Conselho Municipal de Saúde provável de plano.

b) Do Perigo de Dano (Periculum in Mora)

O perigo na demora da prestação jurisdicional é igualmente evidente e de consequências gravíssimas para a administração pública e para a saúde da população de São João da Boa Vista.

A situação de acefalia jurídica e a consequente paralisação administrativa do Conselho – órgão de controle social essencial para o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito municipal – acarreta um risco concreto e iminente de prejuízo ao erário e à coletividade. A ausência de deliberações válidas e do envio regular de atas e relatórios aos órgãos de controle federais, por exemplo, pode levar à suspensão de repasses de verbas federais destinadas à saúde, impactando diretamente os serviços prestados aos cidadãos.

Tudo gera evidente risco à continuidade das políticas públicas municipais, bem ainda há evidente risco ao próprio controle social dessas políticas públicas, na medida que esse Conselho fiscaliza e aprova a aplicação de recursos da saúde.

Igualmente, conforme visto a acefalia na presidência do CMS está a gerar graves riscos ao erário público, devido à omissão em apresentar informações importantes do Poder Executivo, que corre o risco de serem suspendidos repasses financeiros para a saúde devido a essa ilegal omissão.

Além disso, se mostra deveras prejudicial à coletividade, à ordem pública, ao exercício dos poderes e deveres constitucionais, a situação jurídica de incerteza quanto à existência de uma mesa diretora do CMS regularmente constituída, **notadamente quanto ao cargo de Presidente do CMS.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

A título de exemplo, está agendada a realização da Conferência Municipal de Saúde para o dia 06 de agosto de 2025. A manutenção do Réu na posição de Presidente, conforme atestado no convite oficial do evento (Doc. Anexo) não apenas legitima indevidamente sua atuação irregular perante a sociedade e os participantes, mas também expõe o Município a um risco gravíssimo de nulidade das deliberações e encaminhamentos que porventura venham a ser tomados sob sua presidência ilegítima.

Tal situação compromete a credibilidade institucional do Conselho e da própria gestão municipal, gerando insegurança jurídica e desconfiança pública em um evento de tamanha relevância para a saúde coletiva.

Dentro desse contexto, a demora na solução da controvérsia perpetua a ilegalidade e agrava o risco de danos irreparáveis ou de dificílima reparação à gestão da saúde pública municipal.

Portanto, estão evidentemente preenchidos os requisitos para a concessão das tutelas de urgência em observância ao disposto no art. 300 e seguintes do CPC-2015, fazendo-se necessária uma **intervenção judicial imediata** e **imperativa** para **restaurar** a legalidade e **preservar** o interesse público na regular fiscalização do Sistema Único de Saúde municipal.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a concessão da **tutela de urgência**, *inaudita altera pars*, para determinar:

a) O **afastamento** imediato do Sr. Rafael Francisco Santana do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

b) **A determinação** para que o réu se **abstenha** de exercer qualquer ato presidencial no Conselho Municipal de Saúde, sob pena de multa diária a ser fixada por Vossa Excelência;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

c) **determinação** para que o réu na qualidade de Vice-Presidente do CMS ou qualquer outro membro do CMS **convoquem reunião extraordinária** para eleição do cargo de Presidente do Conselho, dentro de um prazo mínimo a ser previsto por Vossa Excelência;

Em definitivo pede a **manutenção das medidas liminares** deferidas e que:

a) seja **declarada a vacância** do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida **após a renúncia da titular eleita** para a função;

b) seja **declarada a nulidade do ato que empossou o réu** como Presidente do Conselho e a manutenção das medidas liminares deferidas;

c) seja determinado que, após a eleição, o CMS **cumpra as obrigações regimentais pendentes**;

d) a condenação do réu ao pagamento em dano morais coletivos, em quantia a ser arbitrada por Vossa Excelência.

Requer-se para tanto:

a) seja a parte ré citada e intimada pessoalmente, por oficial de justiça, no endereço indicado no preâmbulo desta petição inicial ou onde ele se encontrar **para cumprir imediatamente a decisão liminar** e para, querendo, responder aos termos dessa demanda, sob pena de revelia;

b) a intimação do Ministério Público do Estado de São Paulo para acompanhar a lide;

c) provar o alegado por todos os meios de provas admissíveis em direito, principalmente as juntadas com a inicial, bem como juntada de novos documentos, ofícios, certidões, oitiva de testemunhas, depoimento do réu sob pena de confesso e tudo mais que se fizer necessário para o pleno esclarecimento dos fatos.

Dá-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins meramente fiscais e de alçada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

SÃO PAULO

Termos em que, pede deferimento.

São João da Boa Vista, 05 de agosto de 2025

Rodrigo Antonio do Prado
Procurador do Município
Assessor do Procurador-Geral
OAB/SP 351.459

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código UGOB0KO5.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Interessado

Processo:

13102

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA

46.429.379/0001-50

Endereço: RuaRUA MARECHAL DEODORO,366 Centro SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CEP:13870199

24/07/2025

Telefone: (19)3634-1039

E-mail: secretaria@saojoao.sp.gov.br

Assunto: OUTRAS SOLICITAÇÕES

Protocolo: Despacho 523/2025 - adoção de medidas judiciais para regularização do Conselho Municipal de Saúde.

Consulte o andamento do seu processo pela Internet

Entre no site www.saojoao.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código w7PJ5wxJ.

Fls. 02 do proc.
nº 13302/2025
Ass:
fls. 21

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

DESPACHO P Nº 523/2025/GAB/CG

ASSUNTO: Adoção de Medidas Judiciais cabíveis para Regularização do Conselho Municipal de Saúde

São João da Boa Vista, 24 de julho de 2025

Tendo em vista as informações e documentos apresentados a este Gabinete, que apontam graves irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), especialmente no que tange à legitimidade de sua Mesa Diretora, à aparente usurpação da função de Presidente e à recusa em apresentar a documentação necessária à regularização dos atos, mesmo após notificação formal.

Considerando que tal situação compromete o indispensável controle social do Sistema Único de Saúde (SUS) e causa manifesto prejuízo ao interesse público, torna-se imperativa a atuação do Município para o restabelecimento da legalidade.

DETERMINO à Procuradoria Geral do Município (PGM) que adote, com a máxima urgência, as providências judiciais cabíveis, a fim de obter:

a) A declaração de nulidade dos atos administrativos viciados, em especial os relativos à eleição e posse da atual diretoria do CMS;

b) A adoção de todas as demais medidas necessárias à plena e imediata restauração da ordem administrativa e do regular funcionamento do Conselho.

Dê-se ciência e cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código w7PJ5wxJ.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SP

Rua Antonio Machado, 06 - Centro - CEP: 13.870-226 - Fone/Fax: (19) 3623-3855
CNS 12.023-8

Data: 26/06/2025 **PROTOCOLO Nº 052516 - TÍTULOS E DOCUMENTOS** Hora: 10:27:05

Apresentante:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BAO VISTA, 46429379000150**
Partes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BAO VISTA
	RAFAEL FRANCISCO SANTANA
Telefone:	
Título:	NOTIFICAÇÃO
Descrição	TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O documento acompanhado do respectivo recibo de custas, somente será entregue mediante a apresentação do original deste protocolo.
O interessado deverá contactar esta serventia após **14/07/2025** para se inteirar de eventuais exigências. Os efeitos desta prenotação cessarão após 30 dias.

DEPÓSITO PRÉVIO: **R$ 172,71**

SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 26 de junho de 2025.

A entrega só será feita mediante a exibição deste, de Seg. á Sexta das 09:00 ás 16:00h

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código xMTIcXhr.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SP

Rua Antonio Machado, 06 - Centro - CEP: 13.870-226 - Fone/Fax: (19) 3623-3855
CNS 12.023-8

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº:052516

Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BAO VISTA, CNPJ: 46.429.379/0001-50
Partes.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BAO VISTA
RAFAEL FRANCISCO SANTANA
Título.....: NOTIFICAÇÃO - TERMO DE NOTIFICAÇÃO

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 26/06/2025, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
LV. A-43, Reg. No 52516, LV. B REG. INT. FL. 178. Pão. Acres. 1	10/07/2025	NOTIFICAÇÃO - RAFAEL FRANCISCO SANTANA	.....	COBRA OFICIAL, ZERA O	R$ 61,65	.....	R$ 61,65	1202384ICSU000057855MO25P

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	**R$**	**61,65**
Ao Estado	**R$**	**0,00**
Ao SEFAZ	**R$**	**0,00**
Ao Registro Civil	**R$**	**0,00**
Ao Tribunal de Justica	**R$**	**0.00**
Ao Município	**R$**	**0.00**
Ao Ministério Público	**R$**	**0.00**
Diligência(s)	**R$**	111,06
TOTAL	**R$**	**172,71**
Valor Depositado.....	**R$**	**172,71**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em CRÉDITO BANCÁRIO no valor de R$ 172,71 em 26/06/2025 PIX Nº:

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP, 10 de julho de 2025

EMMANUEL CASLINI DOGO MARTINS - ESCREVENTE

Registro de Imóveis e Anexos
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
Ana Cristina Nunes S. Bossu
Escrevente

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br
1202384ICSU000057855MO25P

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código xMTIcXhr.

PROTOCOLO 10 JUL. 2025

52516-

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

São João da Boa Vista, 5 de junho de 2025.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista/SP, CEP: 13870-223, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, doravante denominado "Notificante", vem à presença de Vossa Senhoria ponderar que na data de 28/05/2025 foram entregues na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal, as cópias das atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde nos dias 05/12/2024, 10/12/2024, 19/12/2024, 28/01/2025, 12/03/2025, 26/03/2025, todas assinadas pelo Sr. Rafael Santana como presidente e pela Sra. Marilia Bráz Pires como secretária. Em relação à elas, a fim de que possamos fazer a publicação das mesmas no site da Prefeitura Municipal fica V. Sa. **NOTIFICADO** que, ou nos sejam entregues as vias originais para que possamos autenticar as cópias ou que nos sejam entregues as cópias autenticadas.

Esclarecemos ainda que, de fato, não cabe ao Conselho disponibilizar as atas no portal da Prefeitura. Todavia, o Executivo só pode colocar no site, as atas que lhes forem encaminhadas por canal oficial, qual seja, entregue na Secretaria do Gabinete do Prefeito, o que deve ser observado nos futuros encaminhamentos, sendo os documentos sempre no original para serem autenticadas ou já em cópia autenticada.

Relativamente aos documentos oficiais deliberados em plenário que não têm sido publicados no Jornal Oficial segundo a contranotificação, temos a informar que após apuração, constatou-se que a Secretaria do Gabinete não recebeu nenhum ato para ser publicado vindo do Conselho Municipal de Saúde neste ano de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código xMTIcXhr.

52513-

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Assim, fica V. Sa. **NOTIFICADO**, para que no prazo de 02 (dois) dias, informe quais documentos foram enviados para publicação, onde foram entregues, em que data e quem os recebeu, inclusive para fins de tomada de providências administrativas, se for o caso.

Salientamos, novamente, que todos os documentos a serem publicados devem ser entregues unicamente na Secretaria do Gabinete do Prefeito, no original para ser fotocopiado e autenticado, ou em cópia já autenticada.

Por fim, esclarecemos que a prova maior de que nenhuma ata havia sido entregue para publicação até agora é fato de que somente após ser notificado é que V. Sa. tomou a providência de proceder a entrega, ainda assim sem autenticação.

Respeitosamente,

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
REGISTRADO SOB Nº TD 052516, MOLO 0, LV A-43, REG. Nº 52516, LV. B, REG. INT., FL. 178, NOTIFICAÇÃO - RAFAEL FRANCISCO SANTANA
São João da Boa Vista-SP, 10/07/2025.
EMANUEL CASLINI DOGO MARTINS - ESCREVENTE

Ao Cartório...:	R$ 61,65
Ao Estado.....:	0,00
Ao IPESP.....:	0,00
Reg. Civil....:	0,00
Trib. Justiça..:	0,00
Município.....:	0,00
Min. Publico...:	0,00
TOTAL.....:	R$ 61,65

Ao Ilmo.
Sr. RAFAEL FRANCISCO SANTANA ("Notificado")
Rua General Osório, nº 867, São Lázaro – São João da Boa Vista/SP – CEP 13.870-431

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código xMTIcXhr.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SP

Rua Antonio Machado, 06 - Centro - CEP: 13.870-226 - Fone/Fax: (19) 3623-3855
CNS 12.023-8

R E C I B O

Protocolo nº.: **052516**

Ao Sr. (a)
RAFAEL FRANCISCO SANTANA
RUA GENERAL OSÓRIO, 867
CEP: - SãO LáZARO - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

Declaro que recebi do Sr. Escrevente Autorizado do Oficial de Registro de Títulos e Documentos a PRIMEIRA VIA da NOTIFICAÇÃO a mim enviada por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Protocolo nº 052516, registrado em 10/07/2025.

OBS: A assinatura neste recibo, não implica na aceitação ou concordância com o teor do documento ora recebido.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 14 / 07 / 2025. às 14 : 07 horas.

_____ R.G.: 48.204.745-4 CPF: 410.853.048-92
RAFAEL FRANCISCO SANTANA

_____
EMMANUEL CASLINI DOGO MARTINS - ESCREVENTE

Registro de Imóveis e Anexos
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
Ana Cristina dos S. Bossu
Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código xMTIcXhr.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código xMTIcXhr.

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SP

Rua Antonio Machado, 06 - Centro - CEP: 13.870-226 - Fone/Fax: (19) 3623-3855
CNS 12.023-8

NOTIFICAÇÃO - PROTOCOLO Nº052516

1 - OCORRÊNCIAS
Dia 14/07/2025 - 15:35:00 - ENTREGUE E PASSOU RECIBO - Certifico e dou fé que a notificação foi entregue ao Sr. Rafael Francisco Santana juntamente com um envelope amarelo devidamente lacrado com o emblema da prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

2 - CERTIFICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a notificação foi entregue ao destinátario, o qual tomou ciência do conteúdo, passando recibo e ficando com uma via do documento enviado.

3 - REGISTRO
A notificação foi registrada em 10/07/2025 no Registro de Títulos e Documentos.
Protocolo sob nº **052516**

4 - NOTIFICANTE(S)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

5 - NOTIFICADO(S)
RAFAEL FRANCISCO SANTANA

6 - ENCERRAMENTO
O referido é verdade e dou fé. A presente certidão está sendo averbada, à margem do registro acima referido, nesta data. SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 14 de julho de 2025.

ORLANDO CARPINEDO FERREIRA - ESCREVENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código xMTIcXhr.

ATA Nº. 03/25 - REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA EM 26/03/2025

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 17h45 na primeira chamada, e 18h em segunda chamada, nas dependências da sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins nº.1.520, Santa Edwirges, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, sob a Presidência do Conselheiro Rafael Francisco Santana, auxiliado pela 1º Secretária a Conselheiro Marilia Braz Pires. Além destes, estiveram presentes os seguintes **membros titulares:** João Deodoro Peluque, Marco Antonio Uliana, Erica Monteiro, Vanessa B. Vicente, Misleana Martins Vilela, Osires de Paula Silva, Heloisa Aparecida B. Trafani, Patricia Regina Lopes Moreira, Eluana Cristóforo Rei e Josué Alberto de Melo Júnior; **membros suplentes**: Matheus F. Ananias, Ruybia Sanny de Carvalho, Kimberly Alves dos Santos, Mesuandra de Oliveira Bueno, Nair Gomes Cremonesi, Ricardo Parreira Lopes da Silva.**Visitantes:**Damaris Bertuqui, Roselli Assis Rodrigues. **Abertura:** Respeitados os horários da primeira e segunda chamada para início das atividades, o Presidente Rafael Santana procedeu à abertura da reunião, às 18 horas, dando as usuais boas-vindas a todos, passando em seguida a palavra a 1º Secretária para as leituras de praxe, sendo lida e aprovada a Ata da Reunião dia 12 de março de 2024 - referente a reunião ordinária de fevereiro; Dando sequência pauta do dia, o Presidente Rafael Santana abriu a palavra ao Sr Jairo Alvez, representante da empresa Medial Tech, que explanou sobre os seus equipamentos que foram alugados pelo Instituto Rafael Arcanjo, de acordo com apresentado e levantando, a maior parte dos equipamentos essenciais da UPA pertencem a MEDIAL TECH; de acordo com Sr jairo, representante da empresa, ele não recebeu os valores devidos pelo instituto Rafael Arcanjo nos últimos meses e teria feito contato com a atual diretora de saúde, Heloisa Trafani, para retirar os equipamentos; foi proposto pela gestão renovar o contrato com ele e manter os equipamentos, na UPA, porém segundo ele as promessas não foram cumpridas, foi proibido de retirar e o contrato e nem os pagamentos foram realizados. A diretora heloisa explicou que não foi possível a contração para manter os equipamentos, por questões jurídicas como fala e notas fiscais da medial Tech, após longo debate o presidente do conselho ressaltou eu o papel do conselho é garantir que os equipamentos não sejam retirados em um planejamento, para garantir a continuidade da prestação de serviços da UPA; ficou acordado que membros da mesa diretora e a Diretora Heloisa iriam com Sr jairo até a UPA, para que ele ficasse mais calmo e pudesse constatar pessoalmente que está tudo bem com os equipamentos, o que foi feito logo após a reunião. Foi deliberado após proposta do presidente que o ex-diretor de Saúde, Fábio Ferraz, a ex-assessora nair Cremonesi, a gestora e fiscal do contrato seriam convocados para prestar esclarecimentos sobre os equipamentos alugados e sobre o patrimônio da unidade, bem como a transição de governo, se a gestão não tinha conhecimento destes fatos que poderiam paralisar a UPA, gerando caos no sistema; Dando continuidade da Pauta, foi lido o ofício nº 08 do SIM Saúde, sindicato dos trabalhadores da Saúde da região de Campinas; de acordo com o sindicato a nova OS, Ingex saúde não estaria cumprnto com o Piso Salarial, acordo coletivo, entrega de cestas básicas, não estavam prevista no contrato de trabalho; foi aberta a palavra as representantes do sindicato, as Sras Damaris Bertuqui, Roselli Assis Rodrigues, que confirmaram o conteúdo do ofício, já mencionado;ficou acordado que a Diretora de Saúde Sra. Helisa Trafani faria contato com a INGEX Saúde para garantir os acordos coletivos e pagamento do Piso e demid benefícos dentro da lei; dando continuidade foi solicitado pelo presidente explicações sobre a conta 24, destinada aos recursos para rescisões dos funcionários do Instituto rafael Arcanjo, e ficou decidido que seria enviado detalhes sobre a conta por escrito, previamente a Diretora de saúde pontuou que os cálculos foram feitos errados e faltava dinheiro na conta que fosse capaz de suportar todos os pagamentos das rescisões, sem precisar os números no momento; Os conselheiros questionaram o processo de contratação da INGEX e foi solicitado cópias de todo processo por escrito.**Encerramento** – Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 21h horas. E para constar, eu, Marilia Braz Pirez, 1º Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por quem de direito. --x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- x-x-x-x-x-x-

Rafael Francisco Santana
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Marilia Braz Pires
1º Secretaria Conselho Municipal de Saúde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código k084dsob.

REUNIÃO ORDINARIA CMS - 26/03/2025 - CONSELHEIROS TITULARES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Kaue Patricia Braga	USUARIAS	[illegible]
Osiris Paulo Silva	SANTA CASA	[illegible]
Natasha A. B. Tagfone	DMS	[illegible]
João Deodoro Pelluqui	AVAPED	[illegible]
Patricia Regina Lopes Mourão	APM	[illegible]
Mateus Fernandes Ananias	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	[illegible]
MARCO Antonio Ubiana	CONDEMA	Marco
Vanessa B. Vicente	DMS	Vanessa Bertaluzzi Vicente
Manilia Braz	USUÁRIOS	Manilia Braz Pires
Juliana M. C. Pires	UNIFAE	[illegible]
Rafael Santana	Sociedade Civil	[illegible]
Alessandra Borges	Santa Casa	[illegible]
Kimberly. A. Santos	USUÁRIOS	[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código k084dsob.

REUNIÃO ORDINARIA CMS - 26/03/2025 - CONSELHEIROS SUPLENTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Mayara Fernanda Alves	SUS	
Rubya Sanny de Carvalho	DMS	
Erika B. R. monteiro	DMS	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código k084dsob.

REUNIÃO ORDINARIA CMS - 26/03/2025 - VISITANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Tamari B. Damadi	Sinsande	[illegible]
Roseli Ast. Rodrigues	Sinsande	Roseli Ast. Rodrigues

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código k084dsob.

PORTARIA Nº 18.333, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.024.

--

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando o término dos mandatos dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista em 11/2024;

Considerando a necessidade de nomeação dos sucessores para compor o Conselho de Saúde para o Biênio 2024 - 2026, Considerando a Lei Municipal Complementar nº 5017, de 08 de junho de 2022, Considerando os Decretos Municipais nº 7120 de 08 de junho de 2022 e de nº 7199 de 05 de setembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados que constituirão o Conselho Municipal de Saúde - CMS, biênio 2024/2026:

I - 50% DE ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS

REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO - OAB - 37ª SUBSEÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
Titular: Fernando José Gatto Ribeiro de Oliveira
Suplente: Maria Luiza Gonçalves Gomes

Titular: Melina Neves Xantopoylos
Suplente: Mara Aparecida dos Reis Azevedo

REPRESENTANTE DA COMUNIDADE CIENTÍFICA, REPRESENTADO PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO OTÁVIO BASTOS - UNIFEOB
Titular: Cintia de Lima Rossi
Suplente: Eliane Terezinha de Castro Mendes

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, REPRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS - AVAPED
~~Titular: João Teodoro Peluque~~
Titular: João Deodoro Peluque (Redação dada pela Portaria do Executivo nº 18.404/2024)
Suplente: Izabel Donite da Silva

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA
Titular: Marco Aurélio Uliana
Suplente: Herivelto Carlos Caldas Morera

REPRESENTANTE DE MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES ORGANIZADOS, REPRESENTADOS PELO GRUPO UNIDOS PELOS ANIMAIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código 9Nv9N81a.

Titular: Rafael Francisco Santana
Suplente: Guilherme Martins Castilho

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO/ORGANIZAÇÕES DE MORADORES DEVIDAMENTE REGISTRADAS, REPRESENTADAS PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, REPRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DO MORRO AZUL I
Titular: Marília Braz Pires
Suplente: Kimberly Alves dos Santos

~~REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, REPRESENTADO PELA BOLA DE NEVE CHURCH~~
~~Titular: Eliane Porcaro de Lima Figueiredo~~
~~Suplente: Talita Yara da Costa~~

REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, Representado pela Assembleia de Deus Madureira
Titular: Daiana Greice Mendes Aurélio.
Suplente: Jéssica Sthefani Nogueira (Redação dada pela Portaria do Executivo nº 18.404/2024)

~~REPRESENTANTE DE SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PATRONAIS, REPRESENTADO PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA~~
~~Titular: Gizela Junqueira Jacomini e Silva~~
~~Suplente: Clineida Andrade Junqueira Jacomini~~

REPRESENTANTE DE SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PATRONAIS, REPRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Titular: Vera Lúcia Sassaroni Pandini.
Suplente: Mateus Ferrari Ananias (Redação dada pela Portaria do Executivo nº 18.404/2024)

REPRESENTANTE DE SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES, REPRESENTADO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA METALÚRGICA
Titular: Robson Gonçalves de Andrade
Suplente: Carla Cristina Soares de Freitas

II - 25% DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

REPRESENTANTE DA PROVEDORIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA "DONA CAROLINA MALHEIROS"
Titular: Osiris Paula Silva
Suplente: Messauandra de Oliveira Bueno

REPRESENTANTE DOS MÉDICOS ESCOLHIDOS PELAS ENTIDADES MÉDICAS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA - APM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código 9Nv9N81a.

~~Titular: Eduardo de Carvalho Balesteiro Aleixo~~
~~Suplente: Gustavo Antonio Mamede Murade~~
Titular: Patrícia Regina Lopes Moreira.
Suplente: Benedito Carlos Rocha Westin. (Redação dada pela Portaria do Executivo nº 18.404/2024)

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE, NÃO MÉDICOS INDICADOS PELA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS
Titular: Eduardo Buozzi Moffa
Suplente: Lígia Cristina Ribeiro Canevari Eduardo Buozzi

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE, NÃO MÉDICOS INDICADOS PELO SINDICACATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Titular: Lucas Queiroz da Silva
Suplente: Erivelton Henrique Marques

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE, NÃO MÉDICOS, INDICADOS POR CLÍNICA DE ATENDIMENTO À DIVERSAS ESPECIALIDADES, COM ABRANGÊNCIA À POPULAÇÃO EM GERAL, REPRESENTADO PELA CLÍNICA MÉDICA DE GENOVA
~~Titular: Edson Carlos De Genova~~
~~Suplente: Luciana de Genova~~
Titular: José Fernando de Souza Sales Júnior.
Suplente: Leonardo Gomes da Silva (Redação dada pela Portaria do Executivo nº 18.404/2024)

III - 25% DE REPRESENTAÇÃO DE GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS, OU SEM FINS LUCRATIVOS

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
~~Titular: Fábio Silvério Ferraz~~
Titular: Heloisa Aparecida Bernardi Trafani (Redação dada pela Portaria do Executivo nº 18469/2025)
~~Suplente: Nair Gomes Peretti Cremonesi~~
Suplente: Rubya Sanny de Carvalho (Redação dada pela Portaria do Executivo nº 18469/2025)

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Misleana Martins Vilela
Suplente: Erika Bertholdo Rabello Monteiro

~~Titular: Carolina Thomazine da Silva~~
Titular: Vanessa Bertoluzzi Vicente (Redação dada pela Portaria do Executivo nº 18469/2025)
Suplente: Ricardo Parreira Lopes da Silva

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SAÚDE, REPRESENTADOS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO UNIFAE E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código 9Nv9N81a.

O INSTITUTO RAFAEL ARCANJO

UNIFAE
Titular: Eluana Cristofaro Reis
Suplente: Silas Antonio Juvêncio de Freitas

INSTITUTO RAFAEL ARCANJO
Titular: Josué Alberto de Melo Júnior
Suplente: Marta Zanelli Gonçalves

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (28/11/2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município nº 1570 na edição do dia 29/11/2024

Download do documento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código 9Nv9N81a.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SP

Rua Antonio Machado, 06 - Centro - CEP: 13.870-226 - Fone/Fax: (19) 3623-3855
CNS 12.023-8

Data: 20/05/2025 **PROTOCOLO Nº 052429 - TÍTULOS E DOCUMENTOS** Hora: 10:57:41

Apresentante:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BAO VISTA, 46429379000150**
Partes:	VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
	RAFAEL FRANCISCO SANTANA
Telefone:	
Título:	NOTIFICAÇÃO
Descrição	NOTIFICAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O documento acompanhado do respectivo recibo de custas, somente será entregue mediante a apresentação do original deste protocolo.
O interessado deverá contactar esta serventia após **04/06/2025** para se inteirar de eventuais exigências. Os efeitos desta prenotação cessarão após 30 dias.

DEPÓSITO PRÉVIO: **R$ 165,55**

-Pagamento em DINHEIRO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 20 de maio de 2025.

A entrega só será feita mediante a exibição deste, de Seg. á Sexta das 09:00 ás 16:00h

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código Sa0g95L2.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SP

Rua Antonio Machado, 06 - Centro - CEP: 13.870-226 - Fone/Fax: (19) 3623-3855
CNS 12.023-8

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº:052429

Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BAO VISTA, CNPJ: 46.429.379/0001-50
Partes.....: VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, CPF: 723.406.068-53
RAFAEL FRANCISCO SANTANA
Título.....: NOTIFICAÇÃO - NOTIFICAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 20/05/2025, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
LV. A-43, Reg. No 52429, LV. B REG. INT. FL. 129	21/05/2025	NOT. REF. APRESENTAÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES	.....	COBRA OFICIAL, ZERA O	R$ 54,49	.....	R$ 54,49	1202384ICEK000057688PZ25Y

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	**R$**	**54,49**
Ao Estado	**R$**	**0,00**
Ao SEFAZ	**R$**	**0,00**
Ao Registro Civil	**R$**	**0,00**
Ao Tribunal de Justica	**R$**	**0.00**
Ao Município	**R$**	**0.00**
Ao Ministério Público	**R$**	**0.00**
Diligência(s)	**R$**	111,06
TOTAL	**R$**	**165,55**
Valor Depositado.....	**R$**	**165,55**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP, 21 de maio de 2025

EMMANUEL CASLINI DOGO MARTINS - ESCREVENTE

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br
1202384ICEK000057688PZ25Y

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código Sa0g95L2.

21 MAIO 2025

Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoas Jurídicas de São João da Boa Vista

52429 -

Protocolado e Digitalizado sob o nº

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

São João da Boa Vista, 15 de maio de 2025.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

NOTIFICADO – RAFAEL FRANCISCO SANTANA – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde foi nomeado pela **Portaria nº 18.333, de 28 de novembro de 2.024**,

Considerando que é atribuição deste Conselho realizar reuniões mensais e que na primeira reunião deve ser escolhido os membros da Diretoria do referido Conselho,

Considerando que V. Sª. tem se apresentado como presidente do Conselho em diversas oportunidades, inclusive comandando reuniões do mesmo e em eventos oficiais,

Considerando que temos recebido notícias que outras pessoas se apresentam como integrantes do referido Conselho sem sê-lo e,

Considerando que §5º do Artigo 4º do Decreto nº 3674/2010 dispõe que ***"Proclamado o resultado da eleição, os eleitos serão empossados, imediatamente, pelo seu Presidente, constando em resumo todo o processo eleitoral e posse, na ata da reunião"***,

Considerando que o mesmo Decreto nº 3674/2010, em seu Artigo 4º, DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO na alínea "e" dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração das atas de reunião e aprovação das mesmas **(e - Redigir as atas das reuniões do Conselho, lendo-as nas reuniões seguintes)**,

Considerando que as atas devem ser publicadas periodicamente no site da Prefeitura Municipal, para que todos tenham conhecimento das atividades desenvolvidas por este Conselho,

Considerando principalmente que na qualidade de Prefeito Municipal tenho a obrigação de zelar pelo funcionamento das Instituições e pelo bom andamento delas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código Sa0g95L2.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
52429 -
Protocolado e Digitalizado sob o nº

Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

N O T I F I C O – O

Para que no prazo improrrogável de 48 horas apresente, por meio de cópias, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, devidamente assinadas pelos membros do Conselho, as ATAS DAS REUNIÕES realizadas desde a instalação do referido Conselho, eleição e posse, até a presente data, bem como os respectivos atos de aprovação das mesmas.

A não apresentação das referidas datas no prazo determinado será entendido como descumprimento destas providências administrativas exigidas no mencionado decreto, e poderá implicar em tomadas de providências cabíveis que podem ir até a destituição da mesa diretora e convocação do Conselho para realização de nova eleição.

São João da Boa Vista, de 15 de maio de 2025.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR.
Rafael Francisco Santana
Rua General Osório, n° 867
São João da Boa Vista - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

REGISTRADO SOB Nº TD 052429, ROLO 0, LV A-43, REG. Nº 52429, LV. B, REG. INT., FL. 129, NOT.
REF. APRESENTAÇÃO DE ATAS DE REUNIÕES
São joão da Boa Vista-SP, 21/05/2025.

EMMANUEL CASLINI DOGO MARTINS - ESCREVENTE

Ao Cartório...:	R$ 54,49
Ao Estado.....:	0,00
Ao IPESP.....:	0,00
Reg. Civil....:	0,00
Trib. Justiça.:	0,00
Município.....:	0,00
Min. Publico..:	0,00
Condução/Outros:	R$ 111,06
TOTAL.....:	R$ 165,55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código Sa0g95L2.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SP

Rua Antonio Machado, 06 - Centro - CEP: 13.870-226 - Fone/Fax: (19) 3623-3855
CNS 12.023-8

R E C I B O

Protocolo nº.: **052429**

Ao Sr. (a)
RAFAEL FRANCISCO SANTANA
RUA GENERAL OSÓRIO, 867
CEP: - - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

Declaro que recebi do Sr. Escrevente Autorizado do Oficial de Registro de Títulos e Documentos a

PRIMEIRA VIA da NOTIFICAÇÃO a mim enviada por:

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Protocolo nº 052429, registrado em 21/05/2025.

OBS: A assinatura neste recibo, não implica na aceitação ou concordância com o teor do documento ora recebido.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 23 / 05 / 2025. às 14 : 32 horas.

_____ R.G.: 48.201.795-4 CPF: 410.853.048-92
RAFAEL FRANCISCO SANTANA

_____
EMMANUEL CASLINI DOGO MARTINS - ESCREVENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código Sa0g95L2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código Sa0g95L2.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SP

Rua Antonio Machado, 06 - Centro - CEP: 13.870-226 - Fone/Fax: (19) 3623-3855
CNS 12.023-8

NOTIFICAÇÃO - PROTOCOLO Nº052429

1 - OCORRÊNCIAS
Dia 23/05/2025 - 14:32:46 - ENTREGUE E PASSOU RECIBO -

2 - CERTIFICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a notificação foi entregue ao destinátario, o qual tomou ciência do conteúdo, passando recibo e ficando com uma via do documento enviado.

3 - REGISTRO
A notificação foi registrada em 21/05/2025 no Registro de Títulos e Documentos.
Protocolo sob nº **052429**

4 - NOTIFICANTE(S)
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

5 - NOTIFICADO(S)
RAFAEL FRANCISCO SANTANA

6 - ENCERRAMENTO
O referido é verdade e dou fé. A presente certidão está sendo averbada, à margem do registro acima referido, nesta data. SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 23 de maio de 2025.

ORLANDO CARPINEDO FERREIRA - ESCREVENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código Sa0g95L2.

DECRETO Nº 7.120, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta o Artigo 2º da Lei nº 516, de 27 de junho de 1.991, de acordo com a redação que lhe fora dada pela Lei nº 2.632, de 29/09/2009.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Os membros titulares de que trata o Artigo 2º da Lei nº 516, de 27 de Junho de 1.991, terão a seguinte representação:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários:

a) dois Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo (OAB SP) - 37ª Subseção São João da Boa Vista/SP;
b) um Representante da Comunidade Científica;
c) um Representante de Associações de Portadores de Deficiências;
d) um Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA;
e) um Representante de Movimentos Sociais e Populares organizados;
f) um Representante de Organizações/Associações de Moradores devidamente registradas;
g) um Representante de Organizações Religiosas;
h) um Representante de Sindicatos ou Associações Patronais;
i) um Representante de Sindicatos ou Associações de Trabalhadores.

II - 25% de Entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde:

a) um Representante da Provedoria da Santa Casa de Misericórdia;
b) um Representante dos médicos escolhidos pelas entidades médicas: Associação Paulista de Medicina (APM);
c) um Representante dos trabalhadores da saúde, não médicos, indicado pela Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas;
d) um Representante dos trabalhadores da Saúde, não médicos, indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;
~~e) um Representante dos trabalhadores da Saúde, não médicos, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Saúde - SINSAUDE.~~
e) Um Representante dos trabalhadores da saúde, não médicos, indicado por clínica de atendimento à diversas especialidades, com abrangência à população em geral. (Redação dada pelo Decreto nº 7199/2022)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código tHsYvj1V.

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

a) o Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
b) dois Representantes do Departamento Municipal de Saúde;
c) dois Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 2º Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá o seu respectivo suplente, escolhido nos mesmos moldes que os primeiros.

Art. 3º Os representantes dos usuários serão escolhidos pelos representantes das entidades, associações e/ou organizações de cada grupo, não podendo ser pessoa ligada direta ou indiretamente a qualquer outro segmento governamental.

Art. 4º As representações mencionadas no caput do Art. 1º, deverão encaminhar, quando solicitado, a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de substituição por outras semelhantes, sempre respeitando a proporção legal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (08.06.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Download do documento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código tHsYvj1V.

Recebido
PROTOCOLO
28/05/2025 às 14:05

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

São João da Boa Vista, 27 de maio de 2025.

Ofício nº 017/2025 – CMS

Ao

Exmo. Sr. Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal de São João da Boa Vista – SP

Assunto: Resposta à Notificação Extrajudicial Recebida em 23/05/2024

Senhor Prefeito,

Em atenção à Notificação Extrajudicial recebida por este Conselho Municipal de Saúde (CMS) em 23 de maio de 2024, encaminhamos **em anexo os documentos solicitados**, reafirmando nosso compromisso com a transparência e o controle social na gestão da saúde pública.

Cumpre esclarecer, no entanto, que **o CMS não possui acesso administrativo ao site institucional da Prefeitura Municipal**, razão pela qual **não lhe cabe a responsabilidade de disponibilizar as atas de reuniões ou demais documentos no referido portal**, sendo esta obrigação exclusiva da administração municipal. Ressaltamos que **todas as atas estão disponíveis mediante solicitação formal**, conforme temos procedido reiteradamente, em nome da transparência e da legalidade.

Aproveitamos para reiterar que **o CMS tem enfrentado graves dificuldades administrativas, em razão da ausência de estrutura mínima**, como prevê a legislação vigente. **Atualmente, o Conselho sequer dispõe de um computador funcional**, sendo forçado a utilizar recursos próprios para viabilizar suas atividades. Soma-se a isso o fato de que **não foi disponibilizado um secretário executivo ao CMS, como previsto na Resolução CNS nº 453/2012, art. 6º**, o que tem comprometido seriamente nosso funcionamento regular.

Reforçamos também que documentos oficiais deliberados em plenário e enviados à Prefeitura **não têm sido publicados no Jornal Oficial do Município**, o que configura descumprimento do dever legal de publicidade dos atos administrativos. Esta omissão **compromete a validade formal de tais atos**, prejudicando o exercício do controle social e podendo caracterizar, em tese, crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa, conforme:

- Lei nº 1.079/1950, art. 4º, inciso VII;
- Lei nº 8.429/1992, art. 11.

Desta forma, solicitamos a colaboração de Vossa Excelência para que:

1. Os atos do CMS sejam devidamente publicados no órgão oficial do município;
2. Seja disponibilizada a estrutura administrativa mínima, incluindo equipamentos e a designação de servidor público para atuar como secretário executivo do Conselho, conforme preconiza a legislação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código trydmKdx.

3. Cesse qualquer tentativa de responsabilizar este Conselho por obrigações que competem exclusivamente ao Executivo.

É importante destacar que **não há qualquer base legal – em normas federais, estaduais ou municipais – que determine prazo de 48 horas para publicação de atas**, tampouco há previsão de penalidade como destituição do Conselho por esse motivo. Qualquer ação neste sentido **pode ser caracterizada como interferência indevida e abuso de poder**, violando a autonomia administrativa do CMS, garantida por:

- **Lei Federal nº 8.142/1990**, art. 1º, §1º;
- **Resolução CNS nº 453/2012**, arts. 1º, 3º, 6º e 9º;
- **Constituição Federal**, art. 37, caput.

Por fim, reafirmamos o compromisso do CMS com a boa gestão da saúde pública municipal, e reiteramos nosso pedido para que possamos trabalhar **em harmonia, com respeito mútuo e à autonomia institucional** que este Conselho possui por direito.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
RAFAEL FRANCISCO SANTANA
Data: 27/05/2025 14:27:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Santana
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código trydmKdx.

Conselho Municipal de Saúde
Gestão 2024-2026
Portaria nº 18.133 de 28 de novembro de 2024

Ofício nº 001/ 24
Assunto: RENÚNCIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

São João da Boa Vista, 17de dezembro de 2024.

Aos Nobres Conselheiros,
Conselho Municipal de Saúde

Eu, **Melina Neves Xanthopoylos** na condição de presidente do Conselho de Saúde do Município de São João da Boa Vista, por motivos pessoais venho respeitosamente a presença dos senhores informar a minha **RENÚNCIA** do Cargo de Conselheira Municipal de Saúde indicada pela 37° Subseção da OAB, e consequentemente do Cargo de Presidente Eleita pelo Pleno do Conselho.

Aproveito a oportunidade para agradecer a indicação feita pela minha Subseção e também a todos os colegas do Conselho que me receberam tão bem, e que depositaram sua confiança em mim, e em meu trabalho. Que possamos nos reencontrar profissionalmente novamente.

Com cordiais cumprimentos, e estimas de consideração, subscrevo-me,
Atenciosamente,

Assinatura Recuperável

X

Assinado por: 9549d8df-e455-49cc-92ec-913537f2c949

Melina Neves Xanthopoylos
Presidente do Conselho de Saúde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código trydmKdx.

Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Diretoria

TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA

Pelo presente, considerando a posse dos novos conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2024/2026, conforme PORTARIA Nº 18.333, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.024, a qual foi realizada na data de 05/12/2024;

Considerando que Melina Neves Zanthopoylos renunciou ao cargo de Presidente do Conselho;

Considerando que neste ato Vossa Senhoria foi eleito(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde, venho através deste entregar as chaves do portão e porta do Auditório do Departamento Municipal de Saúde, bem como a chave da sala do Conselho Municipal de Saúde.

Na oportunidade, esclareço que as referidas chaves são agora de sua inteira responsabilidade, bem como o bom uso delas para o exercício das atividades correlatas à presidência do CMS.

Importante destacar que, quando Vossa Senhoria não mais exercer as atribuições de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, as chaves ora entregues deverão ser restituídas integralmente à Diretoria do Departamento Municipal de Saúde para que possa ser realizada a tradição das mesmas ao próximo presidente.

São João da Boa Vista, aos 18 de dezembro de 2.024.

Nair Gomes Pereti Cremonesi
Diretora Municipal de Saúde em Exercício

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Biênio 2.024/2.026
(assinar por extenso e com letra legível)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código trydmKdx.

Conselho Municipal de Saúde
Gestão 2024-2026
Portaria nº 18.133 de 28 de novembro de 2024

Ofício nº 001/ 24
Assunto: RENÚNCIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

São João da Boa Vista, 17de dezembro de 2024.

Aos Nobres Conselheiros,
Conselho Municipal de Saúde

Eu, **Melina Neves Xanthopoylos** na condição de presidente do Conselho de Saúde do Município de São João da Boa Vista, por motivos pessoais venho respeitosamente a presença dos senhores informar a minha **RENÚNCIA** do Cargo de Conselheira Municipal de Saúde indicada pela 37° Subseção da OAB, e consequentemente do Cargo de Presidente Eleita pelo Pleno do Conselho.

Aproveito a oportunidade para agradecer a indicação feita pela minha Subseção e também a todos os colegas do Conselho que me receberam tão bem, e que depositaram sua confiança em mim, e em meu trabalho. Que possamos nos reencontrar profissionalmente novamente.

Com cordiais cumprimentos, e estimas de consideração, subscrevo-me,
Atenciosamente,

Assinatura Recuperável

X

Assinado por: 9549d8df-e455-49cc-92ec-913537f2c949

Melina Neves Xanthopoylos
Presidente do Conselho de Saúde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código trydmKdx.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Informações complementares ao ofício 0018 - CMS

Excelentíssimo senhor prefeito, Vanderlei Borges de Carvalho

Cabe pontuar que as assinaturas dos conselheiros estão anexas em lista de presença, como sempre foi feito pelo CMS ao longo destes 34 anos. Ressalto ainda que algumas improvisações ocorreram durante a reunião em razão da falta do computador funcional para impressão correta durante a reunião.

A ata de abril será aprovada na próxima reunião do Conselho nesta quarta, 28 de maio, assim poderá ser disponibilizada também.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Rafael Santana
Presidente Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código trydmKdx.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Recebi do Conselho Municipal de Saúde cópia das atas e de suas respectivas listas de presença referente a ata de posse e eleição da mesa diretora realizada em 05 de dezembro de 2024, reunião extraordinária de 19 de dezembro de 2024, 29 de janeiro de 2025, 12 de março - referente a reunião ordinária de fevereiro, 26 de março de 2025 referente a ordinária de março, a ata de abril será aprovada no dia 28 de maio.

Além disso, recebemos carta de renúncia da ex-presidente Melina, documento de termo de entrega de chaves ao presidente, resposta à notificação, sendo o ofício 0018 - cms.

São João da Boa Vista, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Rafael Santana
Presidente Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código trydmKdx.

ATA REUNIÃO DE POSSE E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP - BIÊNIO 2024 - 2026

Aos cinco dias de dezembro de 2.024, às dez horas, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal, na Rua Marechal Deodoro, nº 366, em São João da Boa Vista – São Paulo, realizou- se a Cerimônia de Posse do Conselho Municipal de Saúde, e a Eleição da Mesa Diretora, sobre a presidência da conselheira Nair Cremonesi, com as seguintes pautas: *1º Apresentação dos membros e explicação sobre papel do conselho e conselheiros; 2º Eleição da Mesa diretora;* Estavam presentes os seguintes membros,Titulares: Fernando José Gatto de Oliveira, Melina Neves Xanthopoylos, Cintia de Lima Rossi, João Deodoro Peluque, Rafael Francisco Santana, Marilia Braz Pires, Eliane Porcaro de Lima Figueiredo, Osires Paula Silva, Lucas Queiroz da Silva, Misleana Martins Vilela, Carolina Thomazine da Silva, Eluana Cristoforo Reis; Suplentes: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Eliane Teresinha de Castro Mendes, Talita Yara da Costa, Messauandra de Oliveira Bueno, Ricardo Parreira Lopes da Silva, Silas Antonio Juvencio de Freitas; Presentes não conselheiros: Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Marcio Ferreira. A prefeita Maria Teresinha de Jesus Pedroza deu início a reunião, dando posse aos conselheiros, nomeados pela portaria 18.333 de 28 de novembro de 2024; declarada a posse, a prefeita fez um breve relato sobre a importância e responsabilidade do Conselho de Saúde e desejou boa sorte aos conselheiros; em seguida, já empossados, dando prosseguimento a reunião a conselheira Nair Cremonesi, informou ao pleno sobre os cargos da mesa diretora, sendo os de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, propondo que se desse início a votação o que foi aceito pelo pleno do conselho. A conselheira Nair dando seguimento, perguntou quem se candidatava ao cargo de presidente, momento em que o conselheiro Rafael Francisco Santana se candidatou, colocando seu nome a disposição; o conselheiro e candidato fez breve explanação sobre a importância do conselho, a experiência para conduzir os trabalhos e da disponibilidade de tempo, pedindo assim o voto dos conselheiros; Terminada a explanação a conselheira Melina Neves Xanthopoylos levantou a mão e disse que também era candidata ao cargo de presidente; em seguida a conselheira falou sobre os motivos de colocar seu nome a disposição do cargo e pontuou seu conhecimento em direito da saúde e experiência, pedindo o voto aos conselheiros; Durante sua fala a conselheira Melina Neves Xanthopoylos relatou que o conselheiro José Fernando Gatto era seu cônjuge; terminada a explanação o Conselheiro Rafael Francisco Santana questionou e alertou a todos os presentes que sendo os conselheiros casados, havia impedimento ético para a permanência no conselho; como Melina era candidata ao cargo de presidente o conselheiro Rafael, sugeriu que o conselheiro Dr. José Fernando Gatto deixasse a reunião e permitisse que sua suplente que estava presente votasse, para evitar questionamentos futuros, sem prejuízos à candidata e a OAB, órgão que representam, pois a OAB continuaria com dois conselheiros e votos normalmente; a sugestão não foi acatada por José Fernando Gatto; dando sequência, alguns conselheiros, bem como Melina e José Fernando Gatto disseram não haver impedimentos e pediram para dar sequência, o que foi acatado por todos, com o pedido do conselheiro Rafael de que constasse em ata o seu

tps://docs.google.com/document/d/1tFEFEmDjoh9Rz6j dQWN2UjpqI6hGvhoxPh3BoQAbo4/edit?pli=1&tab=t.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código exc2DW1I.

questionamento e que ele iria questionar depois os possíveis impedimentos de ambos os conselheiros. Frisando que o conselheiro Dr. josé Fernando Gatto, relatou também ser funcionário do SAMU; terminados os debates a Conselheira Nair Cremonesi deu abertura a votação aberta para o cargo de presidente, após a votação e contagem o conselheiro Rafael Francisco Santana recebeu 6 votos e a conselheira. Melina Neves Xanthopoylos 7 votos, sendo assim declarada eleita presidente do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2024-2026; dando sequência a Conselheira Nair pediu que se manifestassem os candidatos a vice-presidente; o Conselheiro José Fernando Gatto declarou que era candidato, momento em que o conselheiro Rafael pediu intervenção da conselheira Maria Luiza Gonçalves Gomes, presidente eleita da OAB, bem como aos demais conselheiros por entender ser inadequado um casal ocupar a presidência e vice-presidência do conselho, o que concordaram após breve diálogo; A conselheira Melina Neves Xanthopoylos sugeriu que o conselheiro Rafael Francisco Santana concorresse ao cargo de vice-presidente, o que foi apoiado por outros conselheiros como sugestão; assim, o conselheiro Rafael Francisco Santana colocou seu nome para votação aberta, sendo eleito por unanimidade como Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde Biênio 2024 - 2026; dando prosseguimento a conselheira Nair pediu que se manifestassem os candidatos a primeiro secretário, levantando a mão e colocando seu nome a disposição a conselheira Marilia Braz, sendo eleita por unanimidade como Primeira Secretaria do Conselho Saúde Biênio 2024 - 2026; Deixando registrado que os dois candidatos a presidência declararam que gosariam de ter a conselheira Marilia como primeira secretaria, como explanado por ambos os candidatos ao plenario; dando seguimento, a conselheira Nair pediu que se manifestassem os candidatos a segundo secretário, levantando a mão e colocando seu nome a disposição a conselheira Eliane Porcaro de Lima Figueiredo, sendo eleita por unanimidade como Segunda Secretária do Conselho Saúde Biênio 2024 - 2026; A presidente eleita, juntamente ao plenário definiu e convocou reunião extraordinária para o dia 10 de dezembro de 2024; também foi deliberado e aprovado que as reuniões ordinárias mensais acontecerão toda última terça-feira de cada mês às 17h30 no auditório do Departamento Municipal de Saúde. Finalizada a reunião, nada mais havendo a tratar, a presidente declarou-se encerrada a reunião às 11h30 e eu, Marília Braz, primeira secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por quem for de direito.**********
****
****
****

Rafael Francisco Santana

Presidente Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista - SP

Marilia Braz Pires

Primeira Secretaria Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista -SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520.
São João da Boa Vista – SP – CEP 13870-000
Fone (19) 3634-8100 / 3634-8110
E-mail: saúde_conselho@saojoao.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código exc2DW1I.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Reunião Extraordinária de 05 de dezembro de 2024
Portaria 18.333 de 28 de novembro de 2024

Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo – OAB - 37º Subseção de São João da Boa Vista – SP

Titular: Fernando José Gatto Ribeiro de Oliveira	
Suplente: Maria Luiza Gonçalves Gomes	
Titular:Melina Neves Xantopoylos	
Suplente: Mara Aparecida dos Reis Azevedo	

Comunidade Científica, representado pelo Centro Universitário da Fundação de Ensino Otávio Bastos – UNIFEOB

Titular: Cintia de Lima Rossi	
Suplente: Eliane Terezinha de Castro Mendes	

Associação da Pessoa Portadora de Deficiência, representado pela Associação de Valorzação e Promoção Rda Pessoas com Deficiências – AVAPED

Titular: João Teodoro Peluque	JOÃO DEODORO PELUQUE
Suplente: Izabel Donite da Silva	

Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA

Titular: Marco Antonio Uliana	
Suplente: Herivelton Carlos Caldas Morera	

Movimentos Sociais e Populares Organizados, representados pelo Grupo Unidos pelos animais

Titular: Rafael Francisco Santana	
Suplente: Guilherme Martins Castilho	

Associação/ Organizações de Moradores devidamente registradas, representadas pela Associação de Moradores, representada pela Associação de Proprietários do Morro Azul I

Titular: Marília Braz Pires	Marília Braz Pires

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código exc2DW1I.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Reunião Extraordinária de 05 de dezembro de 2024
Portaria 18.333 de 28 de novembro de 2024

Suplente: Kimberly Alves dos Santos	

Organizações Religiosas, representado pela Bola de Neve Church

Titular: Eliane Porcaro de Lima Figueiredo	
Suplente: Talita Yara da Costa	Talita Costa.

Sindicatos e Associações Patronais, representadopelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista

Titular: Gizela Junqueira Jacomini e Silva	
Suplente: Clineida Andrade J.Jacomini	

Sindicatos e Associações de Trabalhadores, representado pelo Conselho Regional de Farmácia CRF Seccional de Sao João da Boa Vista /SP

Titular: Robson Gonçalves de Andrade	
Suplente: Carla Cristina Soares de Freitas	

Provedoria da Santa Casa de Misericórida "Dona Carolina Malheiros

Titular: Osiris Paula Silva	
Suplente: Messauandra de Oliveira Bueno	

Representante dos Médicos escolhidos pela Entidades Médicas – Associação Paulista de Medicina – APM

Titular: Eduardo de Carvalho Balesteiro Aleixo	
Suplente: Gustavo Antonio Mamede Mudare	

Representante dos trabalhadores da Saúde , Não Médicos indicados pela Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas

Titular: Eduardo Buozzi Moffa	
Suplente: Lígia Cristina Rib C. Eduardo Buozzi	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código exc2DW1I.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Reunião Extraordinária de 05 de dezembro de 2024
Portaria 18.333 de 28 de novembro de 2024

Representante dos trabalhadores da Saúde, Não médicos indicados pelo Sindicacato dos Funcionários Públicos Municipais

Titular: Lucas Queiroz da Silva	
Suplente: Erivelton Henrique Marques	

Representante dos Trabalhadores da Saúde , Não Médicos, Indicados por Clínica de Atendimento à diversas especialidades, com abrangência à população em geral , representado pela Clínica Médica De Genova

Titular: Edson Carlos De Genova	
Suplente: Luciana Karina de Genovai	

Diretoria do Departamento de Saúde

Titular: FábioSilvério Ferraz	
Suplente: Nair Gomes Peretti Cremonesi	

Representantes do Departamento Municipal de Saúde

Titular: Misleana Martins Vilela	
Suplente:Erika Bertholdo Rabello Monteiro	
Titular: Carolina Thomazine da Silva	
Suplente:Ricardo Parreira Lopes da Silva	

Representantes dos prestadores de serviços da Saúde, representados pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino UNIFAE e o Instituto Rafael Arcanjo

UNIFAE

Titular: Eluana Cristofaro Reis	
Suplente: Silas Antonio Juvêncio de Freitas	

Instituto Rafael Arcanjo

Titular: Josue Alberto de Melo Júnior	
Suplente: Marta Zanelli Gonçalves	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código exc2DW1I.

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

Aos dez dias de dezembro de 2.024, às dezoito horas, na sede do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, na Avenida Dr. Óscar Pirajá Martins, nº 1520 em São João da Boa Vista – São Paulo, realizou- se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, sobre a presidência da conselheira Melina Neves Xanthopoylos, auxiliada pelo primeira secretaria Marilia Braz Pires, com as seguintes pautas: ***1ª Apresentação do Plano de Saúde 2025 (alterações do plano)***;Titulares: Fernando José Gatto de Oliveira, Melina Neves Xanthopoylos, João Deodoro Peluque, Osiris Paula Silva, Carolina Thomazine da Silva, Marilia Braz Pires; Suplentes: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Mara Aparecida dos Reis Azevedo, Ricardo Parreira Lopes da Silva, Silas Antonio Juvêncio de Freitas, Herivelton Carlos Caldas Moreira, Kimberly Alves dos Santos, Messauandra de Oliveira Bueno. A presidente deu início a reunião, constatando e dando conhecimento ao pleno, de que o plenário estava paritário e apto para a realização da reunião, dando as usuais boas vindas aos presentes. Em seguida a presidente se apresentou e apresentou a primeira secretária, reforçou que a convocação foi realizada já na reunião de posse, portanto sendo válida a convocação, apesar do questionamento feito na justificativa de ausência do conselheiro Rafael Francisco Santana, colocando em votação o prosseguimento da reunião o que foi aprovado; em seguido foi deliberado que as reuniões seriam gravadas, o que foi aprovado. A presidente sugeriu que seja estudado o regimento, e informou que nas próximas reuniões o conselho poderia deliberar mudanças no regimento, mencionando que poderia ser estudado a possibilidade dos suplentes terem direito ao voto; Dando seguimento, a presidente passou a palavra para a Conselheira Nair Cremonesi, para APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE 2025; a conselheira Nair Cremonesi, diretora do Departamento de Saúde em exercício, fez a apresentação do Plano de Saúde 2025, metas e objetivos para os conselheiros; Após debates, foi deliberado que as alterações do plano de saúde de 2025 seriam votadas na próxima reunião ordinária prevista para ocorrer em dezembro, após o término da apresentação, que parou no objetivo 05 da página 70, e após serem sanadas as dúvidas dos conselheiros . Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou-se encerrada a reunião às 20:30 e eu, Marília Braz, primeira secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por quem for de direito.**********

Rafael Francisco Santana
Presidente Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista - SP

Marilia Braz Pires
Primeira Secretaria Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista -SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520.
São João da Boa Vista – SP -- CEP 13870-000
Fone (19) 3634-8100 / 3634-8110
E-mail: saúde_conselho@saojoao.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código r7tIxpOP.

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

Aos dez dias de dezembro de 2.024, às dezoito horas, na sede do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, na Avenida Dr. Óscar Pirajá Martins, nº 1520 em São João da Boa Vista – São Paulo, realizou- se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, sobre a presidência da conselheira Melina Neves Xanthopoylos, auxiliada pelo primeira secretaria Marilia Braz Pires, com as seguintes pautas: ***1º Apresentação do Plano de Saúde 2025 (alterações do plano)***;Titulares: Fernando José Gatto de Oliveira, Melina Neves Xanthopoylos, João Deodoro Peluque, Osiris Paula Silva, Carolina Thomazine da Silva, Marilia Braz Pires; Suplentes: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Mara Aparecida dos Reis Azevedo, Ricardo Parreira Lopes da Silva, Silas Antonio Juvêncio de Freitas, Herivelton Carlos Caldas Moreira, Kimberly Alves dos Santos, Messauandra de Oliveira Bueno. A presidente deu início a reunião, constatando e dando conhecimento ao pleno, de que o plenário estava paritário e apto para a realização da reunião, dando as usuais boas vindas aos presentes. Em seguida a presidente se apresentou e apresentou a primeira secretária, reforçou que a convocação foi realizada já na reunião de posse, portanto sendo válida a convocação, apesar do questionamento feito na justificativa de ausência do conselheiro Rafael Francisco Santana, colocando em votação o prosseguimento da reunião o que foi aprovado; em seguido foi deliberado que as reuniões seriam gravadas, o que foi aprovado. A presidente sugeriu que seja estudado o regimento, e informou que nas próximas reuniões o conselho poderia deliberar mudanças no regimento, mencionando que poderia ser estudado a possibilidade dos suplentes terem direito ao voto; Dando seguimento, a presidente passou a palavra para a Conselheira Nair Cremonesi, para APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE 2025; a conselheira Nair Cremonesi, diretora do Departamento de Saúde em exercício, fez a apresentação do Plano de Saúde 2025, metas e objetivos para os conselheiros; Após debates, foi deliberado que as alterações do plano de saúde de 2025 seriam votadas na próxima reunião ordinária prevista para ocorrer em dezembro, após o término da apresentação, que parou no objetivo 05 da página 70, e após serem sanadas as dúvidas dos conselheiros . Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou-se encerrada a reunião às 20:30 e eu, Marília Braz, primeira secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por quem for de direito.**********
****

Rafael Francisco Santana
Presidente Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista - SP

Marilia Braz Pires
Primeira Secretaria Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista -SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520.
São João da Boa Vista – SP – CEP 13870-000
Fone (19) 3634-8100 / 3634-8110
E-mail: saúde_conselho@saojoao.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código r7tlxpOP.

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10/12/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

Aos dez dias de dezembro de 2.024, às dezoito horas, na sede do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, na Avenida Dr. Óscar Pirajá Martins, nº 1520 em São João da Boa Vista – São Paulo, realizou- se a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, sobre a presidência da conselheira Melina Neves Xanthopoylos, auxiliada pelo primeira secretaria Marilia Braz Pires, com as seguintes pautas: ***1º Apresentação do Plano de Saúde 2025 (alterações do plano)***;Titulares: Fernando José Gatto de Oliveira, Melina Neves Xanthopoylos, João Deodoro Peluque, Osiris Paula Silva, Carolina Thomazine da Silva, Marilia Braz Pires; Suplentes: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Mara Aparecida dos Reis Azevedo, Ricardo Parreira Lopes da Silva, Silas Antonio Juvêncio de Freitas, Herivelton Carlos Caldas Moreira, Kimberly Alves dos Santos, Messauandra de Oliveira Bueno. A presidente deu início a reunião, constatando e dando conhecimento ao pleno, de que o plenário estava paritário e apto para a realização da reunião, dando as usuais boas vindas aos presentes. Em seguida a presidente se apresentou e apresentou a primeira secretária, reforçou que a convocação foi realizada já na reunião de posse, portanto sendo válida a convocação, apesar do questionamento feito na justificativa de ausência do conselheiro Rafael Francisco Santana, colocando em votação o prosseguimento da reunião o que foi aprovado; em seguido foi deliberado que as reuniões seriam gravadas, o que foi aprovado. A presidente sugeriu que seja estudado o regimento, e informou que nas próximas reuniões o conselho poderia deliberar mudanças no regimento, mencionando que poderia ser estudado a possibilidade dos suplentes terem direito ao voto; Dando seguimento, a presidente passou a palavra para a Conselheira Nair Cremonesi, para APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE 2025; a conselheira Nair Cremonesi, diretora do Departamento de Saúde em exercício, fez a apresentação do Plano de Saúde 2025, metas e objetivos para os conselheiros; Após debates, foi deliberado que as alterações do plano de saúde de 2025 seriam votadas na próxima reunião ordinária prevista para ocorrer em dezembro, após o término da apresentação, que parou no objetivo 05 da página 70, e após serem sanadas as dúvidas dos conselheiros . Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou-se encerrada a reunião às 20:30 e eu, Marília Braz, primeira secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por quem for de direito.**********
****

Rafael Francisco Santana

Presidente Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista - SP

Marilia Braz Pires

Primeira Secretaria Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista -SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520.
São João da Boa Vista – SP – CEP 13870-000
Fone (19) 3634-8100 / 3634-8110
E-mail: saúde_conselho@saojoao.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código r7tlxpOP.

ATA REUNIÃO DE POSSE E ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP - BIÊNIO 2024 - 2026

Aos cinco dias de dezembro de 2.024, às dez horas, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal, na Rua Marechal Deodoro, nº 366, em São João da Boa Vista – São Paulo, realizou- se a Cerimônia de Posse do Conselho Municipal de Saúde, e a Eleição da Mesa Diretora, sobre a presidência da conselheira Nair Cremonesi, com as seguintes pautas: *1º Apresentação dos membros e explicação sobre papel do conselho e conselheiros; 2º Eleição da Mesa diretora;* Estavam presentes os seguintes membros,Titulares: Fernando José Gatto de Oliveira, Melina Neves Xanthopoylos, Cintia de Lima Rossi, João Deodoro Peluque, Rafael Francisco Santana, Marilia Braz Pires, Eliane Porcaro de Lima Figueiredo, Osires Paula Silva, Lucas Queiroz da Silva, Misleana Martins Vilela, Carolina Thomazine da Silva, Eluana Cristoforo Reis; Suplentes: Maria Luiza Gonçalves Gomes, Eliane Teresinha de Castro Mendes, Talita Yara da Costa, Messauandra de Oliveira Bueno, Ricardo Parreira Lopes da Silva, Silas Antonio Juvencio de Freitas; Presentes não conselheiros: Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Marcio Ferreira. A prefeita Maria Teresinha de Jesus Pedroza deu início a reunião, dando posse aos conselheiros, nomeados pela portaria 18.333 de 28 de novembro de 2024; declarada a posse, a prefeita fez um breve relato sobre a importância e responsabilidade do Conselho de Saúde e desejou boa sorte aos conselheiros; em seguida, já empossados, dando prosseguimento a reunião a conselheira Nair Cremonesi, informou ao pleno sobre os cargos da mesa diretora, sendo os de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, propondo que se desse início a votação o que foi aceito pelo pleno do conselho. A conselheira Nair dando seguimento, perguntou quem se candidatava ao cargo de presidente, momento em que o conselheiro Rafael Francisco Santana se candidatou, colocando seu nome a disposição; o conselheiro e candidato fez breve explanação sobre a importância do conselho, a experiência para conduzir os trabalhos e da disponibilidade de tempo, pedindo assim o voto dos conselheiros; Terminada a explanação a conselheira Melina Neves Xanthopoylos levantou a mão e disse que também era candidata ao cargo de presidente; em seguida a conselheira falou sobre os motivos de colocar seu nome a disposição do cargo e pontuou seu conhecimento em direito da saúde e experiência, pedindo o voto aos conselheiros; Durante sua fala a conselheira Melina Neves Xanthopoylos relatou que o conselheiro José Fernando Gatto era seu cônjuge; terminada a explanação o Conselheiro Rafael Francisco Santana questionou e alertou a todos os presentes que sendo os conselheiros casados, havia impedimento ético para a permanência no conselho; como Melina era candidata ao cargo de presidente o conselheiro Rafael, sugeriu que o conselheiro Dr. José Fernando Gatto deixasse a reunião e permitisse que sua suplente que estava presente votasse, para evitar questionamentos futuros, sem prejuízos à candidata e a OAB, órgão que representam, pois a OAB continuaria com dois conselheiros e votos normalmente; a sugestão não foi acatada por José Fernando Gatto; dando sequência, alguns conselheiros, bem como Melina e José Fernando Gatto disseram não haver impedimentos e pediram para dar sequência, o que foi acatado por todos, com o pedido do conselheiro Rafael de que constasse em ata o seu

tps://docs.google.com/document/d/1tFEFEmDjoh9Rz6j dQWN2UjpgI6hGvhexPh3BeQAbo4/edit?tab=t.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código r7tIxpOP.

questionamento e que ele iria questionar depois os possíveis impedimentos de ambos os conselheiros. Frisando que o conselheiro Dr. josé Fernando Gatto, relatou também ser funcionário do SAMU; terminados os debates a Conselheira Nair Cremonesi deu abertura a votação aberta para o cargo de presidente, após a votação e contagem o conselheiro Rafael Francisco Santana recebeu 6 votos e a conselheira. Melina Neves Xanthopoylos 7 votos, sendo assim declarada eleita presidente do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2024-2026; dando sequência a Conselheira Nair pediu que se manifestassem os candidatos a vice-presidente; o Conselheiro José Fernando Gatto declarou que era candidato, momento em que o conselheiro Rafael pediu intervenção da conselheira Maria Luiza Gonçalves Gomes, presidente eleita da OAB, bem como aos demais conselheiros por entender ser inadequado um casal ocupar a presidência e vice-presidência do conselho, o que concordaram após breve diálogo; A conselheira Melina Neves Xanthopoylos sugeriu que o conselheiro Rafael Francisco Santana concorresse ao cargo de vice-presidente, o que foi apoiado por outros conselheiros como sugestão; assim, o conselheiro Rafael Francisco Santana colocou seu nome para votação aberta, sendo eleito por unanimidade como Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde Biênio 2024 - 2026; dando prosseguimento a conselheira Nair pediu que se manifestassem os candidatos a primeiro secretário, levantando a mão e colocando seu nome a disposição a conselheira Marilia Braz, sendo eleita por unanimidade como Primeira Secretaria do Conselho Saúde Biênio 2024 - 2026; Deixando registrado que os dois candidatos a presidência declararam que gosariam de ter a conselheira Marilia como primeira secretaria, como explanado por ambos os candidatos ao plenario; dando seguimento, a conselheira Nair pediu que se manifestassem os candidatos a segundo secretário, levantando a mão e colocando seu nome a disposição a conselheira Eliane Porcaro de Lima Figueiredo, sendo eleita por unanimidade como Segunda Secretária do Conselho Saúde Biênio 2024 - 2026; A presidente eleita, juntamente ao plenário definiu e convocou reunião extraordinária para o dia 10 de dezembro de 2024; também foi deliberado e aprovado que as reuniões ordinárias mensais acontecerão toda última terça-feira de cada mês às 17h30 no auditório do Departamento Municipal de Saúde. Finalizada a reunião, nada mais havendo a tratar, a presidente declarou-se encerrada a reunião às 11h30 e eu, Marília Braz, primeira secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por quem for de direito.**********
****
****
****

Rafael Francisco Santana

Presidente Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista - SP

Marilia Braz Pires

Primeira Secretaria Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista -SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520.
São João da Boa Vista – SP – CEP 13870-000
Fone (19) 3634-8100 / 3634-8110
E-mail: saúde_conselho@saojoao.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código r7tlxpOP.

Prefeitura Municipal
São João da Boa Vista

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2024
Portaria 18.333 de 28 de novembro de 2024

Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo - OAB - 37° Subseção de São João da Boa Vista – SP

Titular: Fernando José Gatto R. de Oliveira	
Suplente: Maria Luiza Gonçalves Gomes	
Titular: Melina Neves Xantopoylos	
Suplente: Mara Aparecida dos Reis Azevedo	

Comunidade Científica, representado pelo Centro Universitário da Fundação de Ensino Otávio Bastos – UNIFEOB

Titular: Cintia de Lima Rossi	
Suplente: Eliane T. de Castro Mendes	

Associação da Pessoa Portadora de Deficiência, Representado pela Associação de Valorização e Promoção da Pessoas com Deficiências – AVAPED

Titular: João Deodoro Peluque	
Suplente: Izabel Donite da Silva	

Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA

Titular: Marco Antonio Uliana	
Suplente: Herivelton Carlos Caldas Moreira	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código r7tlxpOP.

Prefeitura Municipal
São João da Boa Vista

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2024
Portaria 18.333 de 28 de novembro de 2024

Movimento Sociais e Populares Organizados, presentados pelo grupo Unidos pelos Animais

Titular: Rafael Francisco Santana	
Suplente: Guilherme Martins Castilho	

Associação/Organizações de Moradores Devidamente Registradas, e Representadas Pela Associação de Moradores, Representada Pela Associação de Proprietários do Morro Azul I

Titular: Marilia Braz Pirez	Marilia Braz Pires
Suplente: Kimberly Alves dos Santos	Kimberly Alves dos Santos

Organizações religiosas, representada pela Bola de Neve Church

Titular: Eliane Porcaro de Lima Figueiredo	
Suplente: Talita Yara da Costa	

Sindicato e associações patronais, representadas pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista

Titular: Gizela Junqueira Jacomini e Silva	
Suplente: Clineida Andrade J. Jacomini	

Sindicato e Associações de Trabalhadores, Representado Pelo Concelho Regional de Farmácia CRF Seccional de São João da Boa Vista/SP

Titular: Robson Gonçalves de Andrade	
Suplente: Carla Cristina Soares de Freitas	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código r7tlxpOP.

Prefeitura Municipal
São João da Boa Vista

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2024
Portaria 18.333 de 28 de novembro de 2024

Provedoria da Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros"

Titular: Osiris Paula Silva	
Suplente: Messauandra de Oliveira Bueno	

Representante dos Médicos Escolhidos Pela Entidade Médica – Associação Paulista de Medicina

Titular: Eduardo de Carvalho Balesteiro Aleixo	
Suplente: Gustavo Antonio Mamede Mudare	

Representante dos Trabalhadores da Saúde, não Médicos Indicados Pela Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas

Titular: Eduardo Buozzi Moffa	
Suplente: Lígia Cristina Rib. C. Eduardo Buozzi	

Representante dos Trabalhadores da Saúde, não Médicos Indicados Pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Titular: Lucas Queiroz da Silva	
Suplente: Erivelton Henrique Marques	

Representante Dos Trabalhadores Da Saúde, Não Médicos Indicados Por Clinica De Atendimento À Diversas Especialidades, Com Abrangência À População Em Geral, Representados Pela Clinica Médica de Genova

Titular: Edson Carlos de Genova	
Suplente: Luciana Karina de Genova	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código r7tlxpOP.

Prefeitura Municipal
São João da Boa Vista

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2024
Portaria 18.333 de 28 de novembro de 2024

Diretoria do Departamento de Saúde

Titular: Fábio Silvério Ferraz	
Suplente: Nair Gomes Pereti Cremonesi	

Representantes do Departamento Municipal de Saúde

Titular: Misleana Martins Vilela	
Suplente: Erika Bertholdo Rabello Monteiro	
Titular: Carolina Thomazine da Silva	
Suplente: Ricardo Parreira Lopes da Silva	

Representantes dos prestadores de Serviços de Saúde, Representados pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino UNIFAE e o Instituto Rafael Arcanjo

UNIFAE

Titular: Eluana Cristofaro Reis	
Suplente: Silas Juvêncio de Freitas	

Instituto Rafael Arcanjo

Titular: Josué Alberto de Melo Júnior	
Suplente: Marta Zanelli Gonçalves	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código r7tlxpOP.

ATA Nº. 12/24 - REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA EM 19/12/2024

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 17h45 na primeira chamada, e 18h em segunda chamada, nas dependências da sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins nº.1.520, Santa Edwirges, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, sob a Presidência do Conselheiro Rafael Francisco Santana, auxiliado pela 1º Secretária a Conselheiro Marilia Braz Pires. Além destes, estiveram presentes os seguintes: **membros titulares:** Daiane Graice Mendes Aurélio, Patricia Regina Lopes Moreira, Carolina Thomazine da Silva, Eluana Cristoforo Rei e Josué Alberto de Melo Júnior; **membros suplentes**: Eliane Terezinha de Castro Mendes, Kimberly Alves dos Santos, Mesuandra de Oliveira Bueno, Nair Gomes Cremonesi, Ricardo Parreira Lopes da Silva. **Abertura:** Respeitados os horários da primeira e segunda chamada para início das atividades, o Presidente Rafael Santana procedeu à abertura da reunião, às 18 horas, dando as usuais boas-vindas a todos, passando em seguida a palavra a 1º Secretária para as leituras de praxe, sendo lida e aprovada a Ata da Reunião de Eleição e Posse do dia 5 de dezembro de 2024 e lida e aprovada a ata de reunião Extraordinária do dia 10 de dezembro de 2024; Foi realizada ainda a leitura de documentos recebidos no período; Em seguida a 1º secretária leu a carta de renúncia da conselheira e presidente Melina Neves Xanthopoylos, que já estava disponível para todos. Dando sequência, o Presidente Rafael Santana explicou que em virtude da renúncia da Presidente do Conselho de Saúde Dra. Melina Neves Xanthopoylos, por razões pessoais, cabia esclarecer que: O Artigo 10 do Regimento Interno do CMS, estabelece que a atribuição do Vice-Presidente de "substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais" inclui situações como renúncia; "Artigo 10 - É atribuição do Vice-Presidente do CMS, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.Explicou ainda que, a renúncia cria um impedimento permanente para o exercício da presidência. Portanto, pelo texto do regimento, o Vice-Presidente deve assumir a presidência automaticamente para garantir a continuidade do Conselho, assim o vice-presidente, que presidiu a reunião, Sr. Rafael Francisco Santana assumiu o cargo de presidente de forma permanente após a renúncia da conselheira Melina, conforme o Artigo 10 do Regimento do Conselho, dando ciência a todos, sem questionamentos, aprovado empossado definitivamente o sr. Rafael Francisco Santana como Presidente do Conselho Municipal de saúde, biênio 2024/2026. O presidente ainda ressaltou que na eleição da mesa diretora, havia sido eleito por unanimidade como vice-presidente, sendo legitimo sucessor da presidente que renunciou. Dando continuidade na reunião, a Sra. Nair Cremonesi deu continuidade na apresentação do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2025, que havia parado na última reunião na página 70, dando sequência a apresentação, finalizada, colocado em votação foi aprovado as alterações do plano por unanimidade. **Encerramento** – Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 19h30 horas. E para constar, eu, Marilia Braz Pirez, 1º Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por quem de direito. --x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- x-x-x-x-x-

Rafael Francisco Santana
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Marilia Braz Pires
1º Secretaria Conselho Municipal de Saúde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código S3bFc9Sj.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria 18.333 de 28 de novembro de 2024

REUNIÃO ORDINÁRIA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo – OAB - 37º Subseção de São João da Boa Vista – SP

Titular:	
Suplente: Maria Luiza Gonçalves Gomes	
Titular:	
Suplente: Mara Aparecida dos Reis Azevedo	

Comunidade Científica, representado pelo Centro Universitário da Fundação de Ensino Otávio Bastos – UNIFEOB

Titular: Cintia de Lima Rossi	
Suplente: Eliane Terezinha de Castro Mendes	

Associação da Pessoa Portadora de Deficiência, representado pela Associação de Valorização e Promoção da Pessoas com Deficiência – AVAPED

Titular: João Deodoro Peluque	
Suplente: Izabel Donite da Silva	

Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA

Titular: Marco Antonio Uliana	
Suplente: Herivelton Carlos Caldas Moreira	

Movimentos Sociais e Populares Organizados, representados pelo Grupo Unidos pelos animais

Titular: Rafael Francisco Santana	
Suplente: Guilherme Martins Castilho	

Associação/ Organizações de Moradores devidamente registradas, representadas pela Associação de Moradores, representada pela Associação de Proprietários do Morro Azul I

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código S3bFc9Sj.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria 18.333 de 28 de novembro de 2024

Titular: Marília Braz Pires	Marília Braz Pires
Suplente: Kimberly Alves dos Santos	Kimberly Alves Santos

Organizações Religiosas, representado pela Assembleia de Deus Madureira

Titular: Daiana Greice Mendes Aurélio	Daiana Greice M. Aurélio
Suplente: Jéssica Sthefani Nogueira	

Sindicatos e Associações Patronais, representado pelo Associação Comercial

Titular: Vera Lucia Sassaron Pandini	
Suplente: Mateus ferrari Ananias	

Sindicatos e Associações de Trabalhadores, representado pelo Conselho Regional de Farmácia CRF Seccional de Sao João da Boa Vista /SP

Titular: Robson Gonçalves de Andrade	
Suplente: Carla Cristina Soares de Freitas	

Provedoria da Santa Casa de Misericórida "Dona Carolina Malheiros"

Titular: Osiris Paula Silva	
Suplente: Messauandra de Oliveira Bueno	

Representante dos Médicos escolhidos pela Entidades Médicas – Associação Paulista de Medicina – APM

Titular: Patrícia Regina Lopes Moreira	
Suplente: Benedito Carlos Rocha Westin	

Representante dos trabalhadores da Saúde , Não Médicos indicados pela Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas

Titular: Lígia Cristina Rib C. Eduardo Buozzi	
Suplente:	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código S3bFc9Sj.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria 18.333 de 28 de novembro de 2024

Representante dos trabalhadores da Saúde, não médicos indicados pelo Sindicacato dos Funcionários Públicos Municipais

Titular: Lucas Queiroz da Silva	
Suplente: Erivelton Henrique Marques	

Representante dos Trabalhadores da Saúde , não Médicos, Indicados por Clínica de Atendimento à diversas especialidades, com abrangência à população em geral , representado pela Clínica Sales

Titular: José Fernando de S. Sales Júnior	
Suplente:	

Diretoria do Departamento de Saúde

Titular: Fábio Silvério Ferraz	
Suplente: Nair Gomes Peretti Cremonesi	

Representantes do Departamento Municipal de Saúde

Titular: Misleana Martins Vilela	
Suplente:Erika Bertholdo Rabello Monteiro	
Titular: Carolina Thomazine da Silva	
Suplente:Ricardo Parreira Lopes da Silva	

Representantes dos prestadores de serviços da Saúde, representados pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino UNIFAE e o Instituto Rafael Arcanjo

UNIFAE

Titular: Eluana Cristofaro Reis	
Suplente: Silas Antonio Juvêncio de Freitas Filho	

Instituto Rafael Arcanjo

Titular: Josué Alberto de Melo Júnior	
Suplente: Marta Zanelli Gonçalves	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código S3bFc9Sj.

ATA Nº. 01/25 - REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REALIZADA EM 29/01/2025

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 17h45 na primeira chamada, e 18h em segunda chamada, nas dependências da sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins nº.1.520, Santa Edwirges, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, sob a Presidência do Conselheiro Rafael Francisco Santana, auxiliado pela 1º Secretária a Conselheiro Marilia Braz Pires. Além destes, estiveram presentes os seguintes **membros titulares:** Misleana Martins Vilela, Osires de Paula Silva, Heloisa Aparecida B. Trafani, Patricia Regina Lopes Moreira, Eluana Cristóforo Rei e Josué Alberto de Melo Júnior; **membros suplentes**: Matheus F. Ananias, Rybia Sanny de Carvalho, Kimberly Alves dos Santos, Mesuandra de Oliveira Bueno, Nair Gomes Cremonesi, Ricardo Parreira Lopes da Silva.**Visitantes:**Rodrigo Martins de Souza, Jane Patricia Moreira, Milena Rodrigues Pereira, Iris Vitória Rodrigues. **Abertura:** Respeitados os horários da primeira e segunda chamada para início das atividades, o Presidente Rafael Santana procedeu à abertura da reunião, às 18 horas, dando as usuais boas-vindas a todos, passando em seguida a palavra a 1º Secretária para as leituras de praxe, sendo lida e aprovada a Ata da Reunião dia 19 de dezembro de 2024, sendo lida e aprovada; Foi realizada ainda a leitura de documentos recebidos no período; Em seguida a 1º secretária leu a carta de renúncia da conselheira e presidente Melina Neves Xanthopoylos, que já estava disponível para todos. Dando sequência pauta do dia, o Presidente Rafael Santana solicitou a leitura da **RESOLUÇÃO 001/2025 - QUE ESTABELECE ATENDIMENTO DO CONSELHO AO PÚBLICO**, após a leitura houve debate, as conselheiras Eluana e Patrícia questionaram a necessidade de abrir as portas do conselho para ouvir a população, alegando maço ser nosso papel; o Presidente Rafael Santana argumentou que é nosso principal papel, o controle social, e reforçou que não existe controle social sem participação popular, e ressaltou que o conselho deveria estar aberto todos os dia sem horário comercial, que a resolução seria um "tapa buraco" para atender a população, considerando que o Poder Executivo não cimpre a e não disponibiliza um secretário executivo para ajudar nas funções administrativa do conselho, esse que por lei deves ser um funcionário público sob o comando da mesa diretora: A diretora de saúde e conselheira Heloisa pontuou que tudo que for para somar, é bem vindo, foi pontuado ainda que podemos estudar de criar uma aba do CMS na ouvidoria da Prefeitura. A Conselheira marília Braz defendeu a abertura das portas do conselho à população, após amplo debate, foi colocado em votação a **RESOLUÇÃO 001/2025 - QUE ESTABELECE ATENDIMENTO DO CONSELHO AO PÚBLICO**, que foi **aprovada** por unanimidade.Dando prosseguimento na pauta foi proposto a **CRIAÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS**, com a finalidade de identificar os conselheiros e facilitar em ações de fiscalização; após debate sobre o assunto, foi **APROVADO** por unanimidade; o Conselheiro Matheus Ananias, se colocou à disposição para impressão dos cartões em 'parceria com a ACE, o que foi agradecido por todos. Dando andamento na pauta o presidente do conselho explicou que neste mês de janeiro temos qu organizar a caa, por isso a votação e proposição de várias medidas administrativas para o bom funcionamento do conselho; o presidente propôs e também foi explicado pela conselheira Marília Braz a criação dos Conselhos locais, que é uma recomendação do Conselho Nacional de Saúde e ajuda muito no controle social; ficou definido que seria criado um conselho local por Unidade de saúde do município, vinculados às unidades de saúde e subordinado ao CMS, que trarão as demandas para reunião do Conselho Municipal; após discussão sobre o tema foi **APROVADO** a criação dos **CONSELHOS LOCAIS** em São João.**Encerramento** – Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 20h30 horas. E para constar, eu, Marilia Braz Pirez, 1º Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por quem de direito.
—x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- x-x-x-x-x-

Rafael Francisco Santana
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Marilia Braz Pires
1º Secretaria Conselho Municipal de Saúde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código qqVRff0X.

Reunião Conselho Municipal de Saúde.
29/01/2025

Misleana Martins Villela - Departamento de Saúde TIT

MATEUS FERRARI ANANIAS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL SUP.

Osiris Paula Silva - Santa Casa Carolina Malheiros TIT

Josué Alberto de Melo Jr. - Inst. Rafael Arcanjo. TIT.

Luis Vitório Rodrigues Ferreira

Milena Rodrigues Pereira Visitante

Jane Patrícia dos Santos Moraes. Visitante

Marília Braz Pires TIT-

Rodrigo Martins de Souza Visitante

Heloisa Aparecida B. Tafuri TIT. DMS

Rubya Danny de Carvalho - Sup. DMS

Kimberly Alves Santos sup.

Patrícia Regina Lopes Moreno - TIT APM

Monaliza Oliveira Bueno suplente Santa Casa.

Rafael Santana Titular.

José Fernando S. Sales Jr. TIT

Rosiane Maria Cristofaro Reis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código qqVRff0X.

ATA 2º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP, REALIZADA EM 12/03/2025.

Aos doze dias de março de 2.025, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos na primeira chamada e dezoito horas em segunda chamada, na sede do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, na Avenida Dr. Óscar Pirajá Martins, nº 1520 em São João da Boa Vista – São Paulo, realizou- se a 2º reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, sobre a presidência do conselheiro presidente Rafael Francisco Santana, auxiliado pela primeira secretária Marília Braz Pires. Presentes: Titulares: João Deodoro Peluque, Osiris Paula Silva, Marilia Braz Pires, Misleana Martins, Daiana Greice M. Aurélio, *Patricia Regina Lopes Moreira, Rafael Francisco Santana, Eluana Cristóforo Reis, Vanessa Bertolucci, Heloisa Trafani, Cíntia de Lima Rossi*; Suplentes: Kimberly Alves dos Santos, Erika Monteiro, Benedito Westin; visitantes: Renata Tristão, Rodrigo Martins. O presidente deu início a reunião, constatando e dando conhecimento ao pleno, de que o plenário estava paritário e apto para a realização da reunião, dando as usuais boas vindas aos presentes. A diretora de Saúde e conselheira Heloísa Trafani pediu inversão da pauta e a palavra para explicar sobre a contração da nova OS que gerencia saúde no município, a INGEX, considerando que a mesma não se sentia bem em razão de um problema de saúde, o que foi aceito. A diretora explicou que não havia condições de renovar o contrato com a empresa anterior o Instituto Rafael Arcanjo por supostas inconsistências na prestação contas do Instituto, relatou ainda que só sabendo que quem assumiria seria a OS INGEX, no dia 27 de março de 2025 a noite, um dia antes do término do contrato com o Instituto Rafael Arcanjo. O presidente do conselho questionou a falta de transparência, e de uma transição clara entre as empresas; a diretora garantiu que todos os processos foram feitos dentro da legalidade, por servidores públicos que como ela pontuou possui fé pública. O Conselheiro José Fernando Salles questionou quais critérios foram utilizados para escolha desta empresa, o que não foi esclarecido claramente no momento. O presidente do conselho reafirmou que em sua opinião faltou transparência na contratação. O debate foi extenso, a conselheira Marilia Braz questionou em relação ao aos valores pagos à nova empresa serem superiores ao contrato antigo, sobre o que justificou este aumento e quais benefícios e serviços a mais seriam prestados à população. Diante de todo debate, alguns conselheiros solicitaram e foi **DELIBERADO e APROVADO,** que seja encaminhado ao conselho cópias e todo processo de contratação da INGEX. A conselheira Eluana e Patrícia pontuaram e solicitaram que seja dada mais transparência por parte da mesa diretora aos conselheiros nas ações tomadas, o que foi acatado e pontuado pela mesa que tomará as medidas necessárias para maior transparência nas ações. Em seguida foi dado andamento ao trabalhos, com as seguintes pautas: ***1" Leitura de documentos recebidos e informes, que estão a disposição dos conselheiros. 2" Eleição para cargos em vacância, sendo vice-presidente e 2" secretário.*** *O presidente explicou que devido às renúncias recentes os cargos estavam vagos e precisavam ser preenchidos, assim deu início ao processo de votação. Perguntado se haviam candidatos ao cargo de vice-presidente, o Conselheiro José Fernando Salles colocou seu nome à disposição, sem mais candidatos, o presidente colocou em votação,* ***sendo eleito por unanimidade o conselheiro Dr. José Fernando Salle como vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista.*** *Em seguida,* ***o presidente deu sequência para a eleição do cargo de 2" secretário*** *Perguntado se haviam candidatos ao cargo de 2º secretário, o Conselheira Eluana Cristóforo Reis colocou seu nome à disposição, sem mais candidatos, o*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código Nv76xjKT.

presidente colocou em votação, ***sendo eleita por unanimidade a conselheiro*** *Eluana Cristóforo Reis* ***como segunda secretária do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista. 3º Apresentação do plano Anual de Metas (PAM) do SAE serviço de atendimento especializado.*** *Dando sequência na reunião, o presidente pediu à responsável pelo SAE, a enfermeira Patrícia Belão que fizesse a apresentação e assim foi feito, tirando dúvidas dos conselheiros ao final da apresentação. Patricia Belão deixou todos os documentos referente à apresentação do plano de metas à mesa diretora que deverá providenciar cópias para todos os conselheiros analisarem com calma para posteriormente provar ou reprovar o plano de meta do SAE.* ***4º Eleição da comissão de finanças.*** *Explicadas as formalidades e a importância da Comissão de Finanças, foi colocado pelo presidente ao pleno, que 3 conselheiro precisam ser eleitos para a comissão. Foram candidatos a conselheira Marilia Braz Pires, Patricia Regina Lopes Moreira e Kimberly Alves dos Santos, eleitos por unanimidade pelo plenário.* ***5º Resolução CMS 002/2025 - Conferência Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.*** *O presidente colocou em votação a resolução editada ad referendum, resolução que normatiza a Conferência Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, colocado em votação foi aprovado por unanimidade.*Nada mais havendo a tratar, a presidente declarou-se encerrada a reunião às 20:30 e eu, Marília Braz, primeira secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por quem for de direito.**********
****

Rafael Francisco Santana
Presidente Conselho Municipal de Saúde
João da Boa Vista - SP

Marilia Braz Pires
Primeira Secretaria Conselho Municipal de Saúde São
São João da Boa Vista -SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código Nv76xjKT.

12/03/2025

Nome

Entidade:

Rafael Santana - Titular - Sociedade Civil

Erika monteiro - Suplente - DMS

Misleana Martins Villa titular - DMS

JOÃO DEODORO PELUQUE TITULAR - AVAPED

Maiara Greice M. Aurélio Titular - Sociedade Civil

[illegible] Titular - APM

Marília Braz Pires titular - Sociedade civil

[illegible] Maria [illegible] Reis titular - Unifae

[illegible] [illegible] titular - DMS.

Benedito O D [illegible] Suplente APM

Heloisa A. B. Tofani DMS - Direção. 19/03/25

[illegible] Titular

Cíntia de Lima Rossi Titular Unifae

[illegible] Tristão Nogueira Presidente Avaped

Kimberly Alves Santos suplente

Osíris Paula Silva TITULAR SANTA CASA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código Nv76xjKT.

§ 1º – A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:
Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
Horário: das 12:30 às 16:30
Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO
Valdilene de Fátima Marostica Luminato / 17-1-95 / 307,12 / 149/2022;
Vera Lúcia de Fátima Gonçalves / 9-9-330 / 307,12 / 150/2022;
Romildo Delsoto / 13-16-87 / 307,12 / 151/2022;
Claudete Vicente Adão / 38-89-17 / 307,12 / 152/2022;
Rita de Cassia Doval Aulicinio Domingues / 1-41-71 / 307,12 / 153/2022

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS
Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

SAÚDE

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de São João da Boa Vista, criado através do Decreto nº 3.674/2.010.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão municipal do Poder Executivo, colegiado, deliberativo e responsável pela formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como objetivo básico a elaboração e o controle da política municipal de saúde, inclusive quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde possui as seguintes atribuições, no que concerne ao referido no artigo 2º:

I.propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

II.fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

III.atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

IV.estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

V.traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

VI.propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VII.examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

VIII.propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Estaduais e Municipais de Saúde;

IX.fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou Fundo de Saúde;

X.estimular a participação comunitária no controle da administração do SUS;

XI.propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XII.estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIII.elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

XIV.estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS;

XV.outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, conforme estabelece o §3º, do Art. 1º, da Lei 2.387/91, num total de 20 (vinte) conselheiros titulares e os seus suplentes, em igual número. Tendo a seguinte composição:

I. Usuários e entidades organizadas de usuários do Sistema Único de Saúde;

a) 06 (seis) titulares e respectivos suplentes, representantes dos usuários das Unidades Básicas de Saúde;

b) 02 (dois) titulares e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada e das Entidades legalmente constituídas com sede no município;

c) 01 (um) titular e respectivo suplente, representantes do sindicato patronal instalado no Município não ligado à área da saúde;

d) 01 (um) titular e respectivo suplente, representantes de sindicato de trabalhadores instalado no Município não ligado à área da saúde.

II. Profissionais e entidades de profissionais da saúde e,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código 2XfpsoMF.

a) 02 (dois) titulares e respectivos suplentes, representantes dos profissionais da saúde das Unidades Básicas de Saúde;

b) 01 (um) titular e respectivo suplente, representantes de Sindicato dos trabalhadores da Saúde, de entidade filantrópica e não lucrativa, que atuem no município;

c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, representantes da Associação Médica de São João da Boa Vista;

d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, representantes da Associação Odontológica local;

III. Poder Executivo Municipal e Entidades de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde:

a) 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente, representantes de entidade filantrópica prestadora de serviços de saúde que atue no Município.

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais dois anos, ou seja, cabendo uma única recondução.

§ 2º - Será sempre paritária a representação dos usuários em relação aos demais segmentos.
§ 3º - Para garantir a legitimidade de representação paritária dos Usuários, em conformidade com o Art. 68, do Código de Saúde do Estado de São Paulo nº 791/1995, sendo vedada à escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

Artigo 5º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Saúde:

I.participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde com direito a voz e voto em todas as matérias discutidas;

II. votar e ser votado para a Presidência ou para a composição da Mesa Diretora;

III.manter sigilo dos assuntos vinculados no Conselho Municipal de Saúde, sempre que assim for deliberado pelo Colegiado Pleno;

IV.convocar reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde mediante a subscrição de seus Membros por maioria simples;

V.manter conduta ética compatível com as finalidades do Conselho Municipal de Saúde, estando em conformidade com o Código de Ética do Conselho Municipal de São João da Boa Vista;

VI.informar com antecedência ao respectivo suplente quando não puder comparecer a reuniões ou eventos do Conselho Municipal de Saúde; bem como comunicar a Mesa Diretora apresentando justificativa;

VII.executar as tarefas que lhe foram determinadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

VIII.informar regularmente ao segmento social que representa sobre as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

IX.fiscalizar o fiel cumprimento deste Regimento;

X.fiscalizar o fiel cumprimento da legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde.

Artigo 6º - Compete aos Membros suplentes substituir aos Membros titulares em todos os seus impedimentos e ausências.

§ 1º - As mesmas competências estabelecidas no artigo 5º compete aos Membros suplentes.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Da Estrutura

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura;

1. Mesa Diretora, será composta por:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Primeiro Secretário;
d) Segundo Secretário;
e) Colegiado Pleno.

Seção II – Da Mesa Diretora

Artigo 8º - São competências da Mesa Diretora:
I.Coordenar a preparação das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II.Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III.Encaminhar, via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo CMS, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

IV.Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

Artigo 9º - São atribuições do Presidente do CMS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I.Representar o CMS junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral, inclusive em juízo;

II.Coordenar o conjunto das atividades do Conselho;

III.Orientar na criação de mecanismos, para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS;

IV.Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS.

V.Presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde e dirigir os trabalhos, resolvendo as questões de ordem;

VI.Anunciar, nas reuniões, o que se tem a discutir;

VII.Proclamar os resultados das votações;

VIII.Tomar parte das discussões;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código 2XfpsoMF.

IX.Dar posse aos Relatores e as Comissões Temáticas, fixando-lhes prazo para apresentação de pareceres;

X.Organizar com a necessária antecedência, a Ordem do Dia das reuniões;

XI.Requisitar numerário para cobrir as despesas para o pleno desenvolvimento das atividades e promoções do Conselho Municipal de Saúde;

XII.Tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

XIII.Dar cumprimento às decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

XIV.Assinar as deliberações do Conselho;

XV.Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho e "ad referendum" deste;

XVI.Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e o Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista.

Artigo 10 - É atribuição do Vice-Presidente do CMS, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Artigo 11 - São atribuições do Primeiro Secretário do CMS:

I.Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS em todos os assuntos conforme solicitação;

II.Dar encaminhamento às Deliberações da Plenária do CMS;

III.Encaminhar os ofícios e resoluções do CMS;

IV. Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias, formadas pelo CMS;

V.Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do CMS;

VI.Responsável pela análise e encaminhamento das correspondências e documentos recebidos pelo CMS, através da Secretaria Executiva;

VII.Supervisionar a elaboração das correspondências a serem emitidas pelo CMS, confeccionadas pela Secretaria Executiva.

VIII.Prestar apoio administrativo e assessoramento técnico ao CMS;

IX.Encaminhar convocação aos Conselheiros do CMS;

X.Dar encaminhamento às correspondências recebidas;

XI.Elaborar a ata das reuniões plenárias do CMS;

XII.Organizar e dar encaminhamento para publicação das Deliberações do CMS;

XIII.Elaborar diagnóstico e planejamento das ações de saúde, a serem submetidas à aprovação do Colegiado Pleno.

§ 1º - As mesmas atribuições estabelecidas no artigo 11 para o Primeiro Secretário do CMS, compete ao Segundo Secretário do CMS que atuará na hipótese prevista no § 2º deste artigo 11.

§ 2º - É atribuição do Segundo Secretário do CMS, substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Seção IV – Do Colegiado Pleno

Artigo 14 - O Colegiado Pleno é o órgão responsável pela formação da política de saúde proposta pelo SUS no Município, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, cujas decisões serão homologadas pelo Gestor Municipal.

Artigo 15 - O Colegiado Pleno será formado por todos os Membros Titulares, sendo na falta ou ausência substituído pelo suplente, que compõem o CMS.

§ único – O Plenário é o órgão deliberativo do CMS e é constituído pela reunião dos Conselheiros em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Das Reuniões

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, nas dependências que lhe for destinado, em reuniões ordinárias mensais, por convocação do Presidente e extraordinariamente, quando convocado de forma regimental.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias são abertas ao público, podendo qualquer pessoa assistir as reuniões, bem como poderá fazer o uso da palavra regimentalmente, devendo suas manifestações serem anotadas em Ata.

§ 2º - As reuniões serão abertas, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus Membros ou em segunda convocação, quinze minutos após à primeira, presentes a maioria simples de seus Membros.

§ 3º - As reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias para terem caráter deliberativo necessitam da presença da maioria absoluta do Conselho Municipal de Saúde em primeira convocação, e em segunda, a matéria será decidida pela maioria dos membros presentes.

§ 4º - Cumprindo o princípio da publicidade as convocações e pautas das reuniões ordinárias poderão ser publicadas no Boletim Municipal.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver convocação:

I.formal do Presidente;

II.da maioria simples de seus membros titulares;

III.formal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 18 - É possível a realização de reuniões remotas, bem como a apreciação e deliberação, pelos respectivos membros do Plenário, de documentos editados "ad referendum" durante vigência de Emergência em Saúde Pública e/ou de estado de calamidade pública, especialmente, também, diante de medidas de distanciamento social que possam inviabilizar as reuniões presenciais dos Conselhos de Saúde.

Artigo 19 - As reuniões remotas do Conselho de Saúde ocorrerão durante a vigência da Emergência em Saúde Pública, ou estado de calamidade, ou medidas de distanciamento determinado pelo Poder Executivo local, como se refere o artigo 18 deste Regulamento, e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código 2XfpsoMF.

serão realizadas por meio da plataforma digital de acesso remoto que seja mais acessível e adequada à realidade local e que todos os membros do Plenário tenham acesso.

§ 1º - As Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas de maneira remota seguem as mesmas orientações das reuniões presenciais.

Seção II – Da Ordem do Dia

Artigo 20 - Da ordem do dia constará a matéria que será submetida a discussão e votação nas
reuniões do Colegiado Pleno.

§ 1º - A ordem do dia de reunião ordinária será informada a todos os Membros com sete dias de antecedência, mediante e-mail ou outro meio digital eleito pelo Plenário do Conselho e a de reunião extraordinária será informada com dois dias de antecedência, mediante e-mail ou outro meio digital eleito pelo Plenário do Conselho.

§ 2º - São nulas as deliberações efetuadas em reunião cuja ordem do dia não tenha sido informada no edital de convocação.

§ 3º - O Presidente, por solicitação de qualquer Membro e com a aprovação do Colegiado Pleno, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, à execução da apreciação da Ata da reunião anterior.

§ 4º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante não incluída na ordem do dia dependerá de autorização do Colegiado Pleno.

§ 5º - A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo do adiamento.

Seção III – Das Atas

Artigo 21 - Das reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão lavradas atas sucintas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

§ 1º - A ata deverá ser lavrada ainda que não haja reunião, mencionando-se os nomes dos Membros presentes.

§ 2º - A cópia da ata será enviada aos Membros até sete dias antes da reunião ordinária seguinte:

Artigo 22 - Nas atas constarão, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias:

I.data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;

II.os nomes dos Membros presentes;

III.as justificativas dos Membros ausentes, quando houver;

IV.registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V.resumo da ordem do dia;

VI.transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VII. declaração de voto, se requerida;

VIII. deliberações do Plenário.

Artigo 23 - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde abrirá reunião, que deverá ser iniciada pela leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior.

§ único - Havendo discussão, cada membro poderá falar até 03 (três) minutos.

Seção IV – Dos Debates

Artigo 24 - Os conselheiros titulares e suplentes só poderão fazer uso da palavra nos expressos termos deste Regimento, desde que esteja relacionado ao tema Saúde, para fins de:

I.apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II.dissertar sobre matéria em debate ou questão de ordem;

III. prestar explicação pessoal, desde que esteja relacionado ao tema Saúde.

§ 1º - O exercício do direito de voz aos conselheiros será franqueado após a finalização da apresentação de cada item da pauta, sendo que para se inscrever, devem se manifestar, o controle será feito pela secretária da Mesa Diretora.

§ 2º - O atendimento será em ordem cronológica.

§ 3º - Os assuntos não inerentes aos itens de pauta deverão ser abordados pelos conselheiros em Assuntos Gerais.

§ 4º - O tempo destinado a cada conselheiro inscrito, durante o exercício do direito de voz, é de até 03 (três) minutos.

§ 5º - O orador não poderá ser aparteado, salvo permissão do mesmo e, não será permitido discurso paralelo.

§ 6º - Os membros do plenário no uso do direito de voz deverão respeitar o princípio da urbanidade, e o Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde, uma vez que que as opiniões emitidas são de sua inteira responsabilidade.

§ 7º - A mesmas referências quanto ao princípio da urbanidade e respeito à ética vale para os não conselheiros que estiverem assistindo a reunião ordinária ou extraordinária e fazerem o uso da palavra, devendo ser informados que as opiniões emitidas serão de sua inteira responsabilidade.

§ 8º - Desde que a pessoa inscrita não satisfaça as condições regulamentares poderá ser advertida ou ter a palavra cassada.

Artigo 25 - Os não conselheiros poderão exercer o direito de voz nos expressos termos deste Regimento, desde que esteja relacionado ao tema Saúde, para fins de:

I.esclarecimento e apresentação de argumentos sobre temas a serem debatidos pelo Plenário do Conselho

II.dissertar sobre assuntos não inerentes à pauta da reunião, desde que esteja relacionado ao tema Saúde.

§ 1º - Os não conselheiros interessados deverão se inscrever até 02 (dois) dias antes da reunião, junto à secretaria executiva do CMS, no ato da inscrição será informado qual assunto será dissertado, na forma dos incisos acima.

§ 2º - O uso da palavra pelos não conselheiros fica limitado a (02) dois inscritos por item de pauta.

§ 3º - O atendimento será em ordem cronológica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código 2XfpsoMF.

§ 4º - O exercício do direito de voz aos não conselheiros será franqueado no item "Uso do direito de voz pelos não conselheiros", presente no Expediente das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 5º - O tempo destinado a cada não conselheiro inscrito, durante o exercício do direito de voz, é de até 03 (três) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Plenária do Conselho

Seção V – Das Votações

Artigo 26 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida a votação, mediante voto direto.

Artigo 27 - O Membro poderá abster-se à votação.

Artigo 28 - O voto do Presidente será de qualidade em caso de empate nas votações realizadas no Colegiado Pleno.

Artigo 29 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos Membros, não se computando os votos em branco, nem as abstenções.

Artigo 30 - Considerar-se-á presente o membro que assinar o Termo de Presença e participar dos trabalhos.

Artigo 31 - A votação de qualquer matéria não será nominal, constando da Ata apenas o número de votos proferidos, favoráveis ou não à proposição.

§ 1º - Qualquer membro poderá fazer consignar em Ata o seu voto, se assim o desejar.

§ 2º - A votação poderá ser nominal, mediante solicitação de dois terços dos presentes.

Artigo 32 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de manifestarem-se sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação este não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

Seção VI – Das Infrações e Penalidades

Artigo 33 - Havendo a suspeita fundada de que o Membro infringiu disposição deste Regimento e do Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde será criada Comissão

Especial de Trabalho para apuração dos fatos e sugestão de sanção, se for o caso, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O Colegiado Pleno deliberará sobre o afastamento provisório do Membro acusado.

§ 2º - Relatório conclusivo deverá ser apresentado pela Comissão Especial de Trabalho referida no caput ao Colegiado Pleno em até 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias se necessário, assim entendido pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

§ 3º - O relatório conclusivo será apreciado pelo Plenário, podendo acatá-lo com ou sem alterações ou rejeitá-lo, mediante a deliberação da maioria simples.

§ 4º - A deliberação deverá ser fundamentada e em caso de rejeição do relatório conclusivo será convocada a Comissão Especial de Trabalho para explicitar o conteúdo do relatório conclusivo, que, então, será novamente votado.

§ 5º - Havendo a segunda rejeição ao relatório conclusivo o Colegiado Pleno deliberará sobre o incidente.

Artigo 34 - As penalidades são:

I.Advertência verbal e escrita, nesta ordem;

II.Suspensão das funções do Membro, pelo período de quinze (15) a noventa (90) dias;

III.Dispensa.

Artigo 35 - A penalidade a ser imposta pelo Presidente após decisão do Colegiado Pleno deverá ser proporcional à conduta ilícita e ao dano causado.

Seção VII – Dos Casos Omissos

Artigo 36 - As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre casos omissos serão resolvidas pela maioria absoluta do Conselho Municipal de Saúde.

§ único – As decisões referidas no caput serão registradas em ata e anotadas em livro próprio como Súmulas, passando a constituir precedentes que serão obrigatoriamente observados até eventual revogação ou modificação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - O comparecimento dos Membros às reuniões é obrigatório.

§ 1º - Os segmentos representados serão informados sempre que se verifique ausência de representação por duas reuniões consecutivas.

§ 2º - O Membro que sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Colegiado Pleno faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, estas no período de um ano, será dispensado, devendo ser nomeado substituto.

Artigo 38 - É vedado a qualquer Membro falar em nome do Conselho Municipal de Saúde sem estar devidamente autorizado pelo Presidente.

Artigo 39 - As atitudes e decisões dos órgãos do Conselho Municipal de Saúde ou dos Membros individualmente que contrariem este Regimento serão consideradas nulas de pleno direito.

Artigo 40 - Os Membros e seus suplentes terão acesso a todos os documentos existentes no Conselho Municipal de Saúde, podendo examiná-los na Secretaria Executiva e requerer formalmente ao presidente cópias desde que neste caso o uso seja explicado, responsabilizando-se por sua lícita e moral utilização.

§ 1º - Outros interessados não especificados no caput deverão formalmente requerer informações, explicitando qual o interesse e a que fim se destinam.

§ 2º - O requerimento será apreciado pelo Colegiado Pleno e, em caso de deferimento, os interessados responsabilizar-se-ão pela lícita e moral utilização das informações.

Artigo 41 - O exercício das funções de Membro é considerado relevante serviço prestado ao Município, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 1º - Os conselheiros terão mandato com duração de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos, ou seja, cabendo uma única recondução.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código 2XfpsoMF.

§ 2º - quando um conselheiro for concorrer a cargo público, deverá se afastar do Conselho Municipal de Saúde. Deverá pedir demissão de seu cargo e ser substituído por um suplente. O mesmo ocorrendo se o suplente concorrer a um cargo público, dando lugar a outra pessoa indicada pela instituição a qual representa.

Artigo 42 - O presente Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por solicitação expressa e escrita por qualquer um dos membros, com apoio de vinte e cinco por cento (25%) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As propostas de alteração total ou parcial deste regimento deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, entregues para análise na reunião anterior e aprovada por dois terços dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Após a aprovação de alteração, deverá a mesma, em um prazo máximo de cinco dias, ser encaminhada pela Mesa Diretora ao Prefeito Municipal, para alteração do decreto que instituiu o presente regimento.

Artigo 43 – O Código de Ética do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista aprovado da Primeira Assembleia Ordinária da gestão 2022-2024 passa a ser parte integrante das normas internas cuja vigência segue a deste Regimento Interno, devendo seguir as mesmas diretrizes estabelecidas neste regimento interno para alteração normativa.

Artigo 44 – O presente Regimento Interno e suas disposições transitórias entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas integralmente as disposições anteriores em contrário.

São João da Boa Vista-SP, 06 de dezembro de 2022.

Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal de São João da Boa Vista

Andréa Costa Mari Venna
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Selma de Paiva Meira
Secretária do Conselho Municipal de Saúde

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista é um instrumento orientador da atuação dos membros do Conselho.
Direitos, deveres e responsabilidades devem ser respeitados e reconhecidos como a medula da atividade a frente dos interesses em saúde da comunidade local que se representa.
Este Código inova esse Conselho, avançando profissionalmente na prática das atividades que são assumidas.
Reflete a importância, a abrangência e a publicidade da função do conselheiro da saúde, mas também a preocupação com a responsabilidade técnica, política, ética e social.
Tem como objetivo garantir que os princípios constitucionais sejam respeitados, que a soberania e a segurança jurídica ampla sejam valorizadas, sendo assim a atuação do conselheiro ordenada, sistematizada.
A redação deste instrumento destaca a engrandecedora e fundamental contribuição dos membros indicados e eleitos para o biênio 2022/2024 que participam do processo de forma democrática através de debates e relatos técnicos e éticos enriquecedores, revelando que a participação coletiva, pluralista, na construção desse estatuto ético produz não só a unidade do Plenário, mas, revela que essa unidade coletiva é capaz de criar interfaces com os setores públicos e privados em prol da qualidade em saúde que se busca de maneira organizada, respeitosa e construtiva.
Andréa Costa Mari Venna
Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS).
Gestão 2022-2024

OBJETIVO

Tem como escopo principal a construção de confiança e de credibilidade do Conselho Municipal de Saúde – CMS em face dos colaboradores, da sociedade, dos órgãos públicos.
Este Código reflete a cultura, a missão e os valores de cada membro integrante deste Conselho, com o objetivo de garantir os princípios e garantias constitucionais e perpetrar a integridade, a honestidade, a transparência e a política de boa conduta e convivência social.

MISSÃO

Exercer com ética e excelência a função atribuída ao conselheiro que deve buscar apoiar a garantia constitucional da saúde, buscando na pluralidade a satisfação do usuário e do prestador do serviço através de um atendimento de qualidade e humanizado.

VISÃO

Conquistar o respeito da comunidade em geral, dos usuários do serviço de saúde pública e privada, dos prestadores do serviço de saúde, bem como dos órgãos públicos.

VALORES

ÉTICA – PROBIDADE - RESPEITO – INTEGRIDADE – HONESTIDADE - EFICIÊNCIA – TRANSPARÊNCIA – COMPROMETIMENTO SOCIAL E FUNCIONAL – VALORIZAÇÃO DA VIDA.

DA CONDUTA

1.Todas as pessoas atendidas deverão ser tratadas com educação, humanismo, respeito, gentileza e compreensão, sejam estes membros do conselho, sejam colaboradores, sejam membros da comunidade, prestadores de serviço, representantes dos organismos públicos, privados ou dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.

2.Caso o responsável pelo atendimento tenha alguma dificuldade com determinado assunto, deverá solicitar a presença de outro membro conselheiro para auxiliá-lo na melhor conduta para aquela situação.

3. A abordagem com terceiros deverá sempre visar a imparcialidade e a técnica estabelecida para a prestação de serviço que se analisa.

4.As respostas entre os membros do conselho e perante terceiros deverão ser objetivas, imparciais e claras para atender aos anseios do Conselho, assim como as informações prestadas aos quais o Conselho se submete.

5.Devem ser evitados comentários pessoais, subjetivos, sobre outros membros do Conselho ou sobre terceiros, ou ainda sobre eventos ocorridos em que o Conselho atuou ou presenciou.

6.Questões relacionadas a relacionamento intra ou extraequipe deverão ser tratadas nas vias adequadas, jamais na frente de terceiros ou outros colegas membros do conselho, buscando manter sempre a urbanidade e respeito pelos demais, valorizando o decoro, sob pena de ser submetido a processo disciplinar.

7.Respeitar a individualidade do colega de trabalho. Não utilizar as diversidades existentes como forma de chacota, vantagem ou de discriminação de alguém.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código 2XfpsoMF.

8.Respeitar as opiniões de outros, seja o assunto que for, ainda que polêmico. Cada um tem o direito de ter a sua crença política ou religiosa. No entanto, tais manifestações pessoais devem ser evitadas em ambiente de trabalho.

9.Zelar pelos documentos e respeitar o histórico do Conselho.

10. Respeitar as deliberações aprovadas nas reuniões e registradas em ata.

11. Respeitar as leis e as normas institucionais.

12. Respeitar a confidencialidade, não utilizar de informações que tenha acesso em razão de sua função para obter qualquer vantagem pessoal.

13.Não utilizar equipamentos, recursos ou insumos do Conselho para uso pessoal, mesmo que estes não estejam sendo utilizados.

14.O membro do Conselho não é responsável pela atuação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas prestadoras de serviços público e privada.

15.O membro do Conselho tem direito às informações sobre o funcionamento dos serviços prestados pela rede pública – SUS, devendo solicitar por escrito, fundamentar e protocolar na Secretaria ou organismo responsável.

16.É proibido o conselheiro usar recursos públicos para vantagem pessoal ou a benefício de terceiros não relacionado à representatividade exercida.

17. Na hipótese de usar recursos do orçamento do Conselho ou de qualquer origem pública, deve ser transparente e buscar o melhor custo-benefício, devendo prestar contas dos gastos efetuados e devolver o valor remanescente; e se os gastos forem considerados indevidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo setor de Finanças, deverá restituir, sob pena de falta gravíssima, passível de punição de exclusão do Conselho e encaminhamento judicial.

18.O conselheiro quando estiver representando o Conselho passa a ser um delegado dos interesses públicos em saúde, pode intervir em situações que considere relevante de interesse público com imparcialidade e de maneira técnica; agindo com serenidade e isenção.

19.O descumprimento dessas regras de Conduta será objeto de apreciação pelo Plenário do Conselho que deverá se reunir em sessão extraordinária e constituir comissão corregedora, composta por quatro conselheiros que terá o prazo de sessenta dias para analisar os fatos, ouvir as partes, apresentar parecer conclusivo; e no caso de empate o voto de qualidade será exercido pelo Presidente do Conselho. A comissão corregedora poderá aplicar : advertência com registro em ata; suspensão; exclusão. A punição sugerida deverá ser levada ao conhecimento do Plenário do Conselho que deliberará e ratificará a penalidade. E em caso de reincidência a aplicação da penalidade deverá ser a de grau mais grave que a aplicada anteriormente.

20. Este instrumento de conduta ética passa a valer a partir da sua aprovação pelo Plenário do Conselho e segue as diretrizes do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista.

São João da Boa Vista- SP, 06 de dezembro de 2022

Andréa Costa Mari Venna
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Gestão 2022-2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código 2XfpsoMF.

Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Educação e Comunicação

São João da Boa Vista, 01 de agosto de 2025.

11ª Conferência Municipal de Saúde
"Planejando o SUS no território".

A Diretora do Departamento Municipal de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo aos preceitos constitucionais, têm a honra de convidar Vossa Senhoria para a 11ª Conferência Municipal de Saúde de São João da Boa Vista.

Data: 06 de agosto de 2025.
Local: Dependências da UNIFAE, localizada no Largo Eng. Paulo de A. Sandeville, n. 15, bairro Santo André, São João da Boa Vista-SP.

Programação:
13h00 às 13h30 – Credenciamento
13h30 às 14h30 – Abertura
14h30 às 15h30 – Palestra
15h30 às 15h50 – Coffee Break
16h00 às 17h00 – Plenária dos Grupos
17h00 às 17h40 – Eleição de Delegados
17h40 às 18h00 – Encerramento

Cordialmente,

Heloísa Ap. Bernardi Trafani
Diretora Municipal de Saúde

Rafael Francisco Santana
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código xJG8BptU.

LEI Nº 516, DE 27 DE JUNHO DE 1991.

(Regimento interno instituído pelo Decreto nº 764/1992)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc, usando de suas atribuições legais, FAÇO SABES que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. - que constituir-se-á no órgão colegiado responsável pela Coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único. O Conselho terá, como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, competindo-lhe, outrossim funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. será composto por 32 membros, sendo:~~
~~04 representantes do Departamento Municipal de Saúde.~~
~~03 representantes da Secretaria Estadual de Saúde.~~
~~02 representantes do Poder Legislativo.~~
~~02 representantes dos prestadores de serviços sediados no Município.~~
~~03 representantes do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área da saúde.~~
~~01 representante do Sindicato de Trabalhadores da Saúde.~~
~~01 representante dos Servidores da Saúde Estaduais.~~
~~16 representantes dos usuários indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores, Sindicatos Patrocianis, Associações e Conselhos comunitários, Associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas da comunidade.~~

~~**Art. 2º** :- O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S, será composto por 16 (dezesseis) membros, observadas as "Recomendações para a Constituição e Estruturação de Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde", principalmente, no percentual de representação, aprovadas pela Resolução nº 33 de 23 de dezembro de 1.992, do Ministério da Saúde (Redação dada pela Lei nº 23/1993) (Regulamentado pelo Decreto nº 30/1997)~~

Art. 2º : O Conselho Municipal de Saúde - C.M.S, será composto por 18 (dezoito) membros, observadas as "Recomendações para a constituição e Estruturação de Conselhos Estaduais e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código iDiSwFiA.

Municipais de Saúde", principalmente no percentual de representação, aprovadas pela Resolução nº 33, de 23 de dezembro de 1.992, do Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 303/1999) (Regulamentado pelos Decretos nº 1791/2005, nº 3269/2009 e nº 7120/2022)

~~Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação feita pelas entidades relacionadas no caput deste artigo, para um mandato até 31 de dezembro de 1.992.~~

~~Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. designados pela atual Administração, terão mandato até 31 de dezembro de 1992 sendo que os futuros terão mandato de 02 (dois) anos (Redação dada pela Lei nº 652/1992)~~

~~Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme Indicação feita pelas entidades relacionadas no "caput" deste artigo e terão mandato de 2 (dois) anos a partir da entrada em vigor da Portaria de nomeação de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 23/1993)~~

§ 1º: Os membros do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S, serão nomeados por ato exclusivo do Prefeito Municipal, atendendo as indicações realizadas pelas entidades e/ou associações estabelecidas no Município de São João da Boa Vista, nos termos do regulamento editado para este fim. (Redação dada pela Lei Complementar nº 5017/2022)

§ 2º Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S, exercerão seus mandatos pelo período de 02 (dois) anos, sendo automaticamente substituídos por seus sucessores, na data das suas nomeações. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 5017/2022)

§ 3º Ocorrendo a vacância e/ou sendo necessária a substituição dos membros do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S, os sucessores/substitutos deverão completar o período de mandato de seus antecessores, sendo vedada, em qualquer caso, a recondução para o biênio subsequente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 5017/2022)

§ 4º: Os membros do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S, ainda que novamente indicados pelas entidades e/ou associações estabelecidas no Município de São João da Boa Vista, somente poderão ser nomeados para um novo mandato, após decorrido o período de 02 (dois) anos, contados do término do mandato anterior, garantindo assim a renovação dos seus membros durante este interstício. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 5017/2022)

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com os seguintes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código iDiSwFiA.

parâmetros:

a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
b) atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, som prejuízo dos serviços assistenciais, destacando-se o atendimento de urgência;
c) participação da comunidade.

III - Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental), e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário e um ambiente sadio e aos serviços de saúde a todo cidadão do município de São João da Boa Vista.

IV - O aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

V - A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região e do município;

VI - A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incrementos de responsabilidade dos locais na gerência do setor;

VII - A constituição e o pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;

VIII - A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde, plano de carreira, capacitação e reciclagem para as funções.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;

II - Desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas nesta lei, que venham em auxílio de implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

III - Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

IV - Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível municipal, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;

V - Dar amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas, com orientação para adequada utilização do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código iDiSwFiA.

mesmo;

VI - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões de nível municipal;

VII - Definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

VIII - Apreciar e deliberar sobre a incorporação ou exclusão, ao Sistema Municipal de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e do Presidente do Fundo Municipal de Saúde;

IX - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo - e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

X - Sugerir, examinar e aprovar propostas orçamentárias acompanhando inclusive, gestão orçamentária do Departamento Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

XI - Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito` de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de Saúde.

XII - Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviço na área de saúde, no sentido de que suas ações - proporcionem desempenho e alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde.

XIII - Promover, contatos com várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

XIV - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividades, recomendando mecanismo claramente definido para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

XV - Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações, pesquisas sobre as causas, prevenção e controle de saúde;

XVI - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, através de seu Presidente, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas ou ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código iDiSwFiA.

XVII - Promover discussão e aprovação de integração entre os vários Municípios, bem como do Plano Regional de Saúde;

XVIII - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 5º Cabe ao Departamento Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde, que terá como Presidente o Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá um Regimento Interno a ser elaborado pelos membros que o compõe.

Parágrafo único. O Regimento de que trata este artigo deverá ser baixado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - C.M.S, uma Assessoria Jurídica que será dada pelo Setor Jurídico do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um. (27.06.91).

GASTÃO CARDOSO MICHELAZZO
Prefeito Municipal

Download do documento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código iDiSwFiA.

PORTARIA Nº 18.404, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.024.

--

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando a Informação Técnica Nº 136/2024/GB/CRI, elaborada pelo Coordenador de Relações Institucionais;

Considerando a Portaria nº 18.333, de 28 de novembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Efetuar as seguintes alterações no Conselho Municipal de Saúde - CMS, de que trata a Portaria nº 18.333, de 28 de novembro de 2024, conforme especificações a seguir:

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, REPRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS - AVAPED

Onde se lê: João Teodoro Peluque
Leia-se: João Deodoro Peluque

REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Onde se lê: Representado pela Bola de Neve Church
Leia-se: Representado pela Assembleia de Deus Madureira

REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, REPRESENTADO PELA ASSEMBLEIA DE DEUS MADUREIRA
Substituir como membro Titular a Sra. Eliane Porcaro de Lima Figueiredo, pela Sra. Daiana Greice Mendes Aurélio.
Substituir como membro Suplente a Sra. Talita Yara da Costa pela Sra. Jéssica Sthefani Nogueira.

REPRESENTANTE DE SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PATRONAIS
Onde se lê: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João Da Boa Vista
Leia-se: Associação Comercial de São João da Boa Vista

REPRESENTANTE DE SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES PATRONAIS, REPRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Substituir como membro Titular a Sra. Gizela Junqueira Jacomini e Silva, pela Sra. Vera Lúcia Sassaroni Pandini.
Substituir como membro Suplente a Sra. Clineida Andrade Junqueira Jacomini pelo Sr. Mateus Ferrari Ananias.

REPRESENTANTE DOS MÉDICOS ESCOLHIDOS PELAS ENTIDADES MÉDICAS -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código xfbXjX8F.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA - APM
Substituir como membro Titular o Sr. Eduardo de Carvalho Balesteiro Aleixo pela Sra. Patrícia Regina Lopes Moreira.
Substituir como membro Suplente o Sr. Gustavo Antonio Mamede Murade pelo Sr. Benedito Carlos Rocha Westin.

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE, NÃO MÉDICOS, INDICADOS POR CLÍNICA DE ATENDIMENTO À DIVERSAS ESPECIALIDADES, COM ABRANGÊNCIA À POPULAÇÃO EM GERAL, REPRESENTADO PELA CLÍNICA MÉDICA DE GENOVA
Substituir como membro Titular o Sr. Edson Carlos De Genova pelo Sr. José Fernando de Souza Sales Júnior.
Substituir como membro Suplente a Sra. Luciana de Genova pelo Sr. Leonardo Gomes da Silva.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (18.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município nº 1579 na edição do dia 18/12/2024

Download do documento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código xfbXjX8F.

PORTARIA Nº 18.469, DE 08 DE JANEIRO DE 2.025.

--

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando os Ofícios Nº 007/2025/DMS/DIRETORIA e 009/DMS/DIRETORIA, elaborados pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria nº 18.333, de 28 de novembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Efetuar as seguintes alterações no Conselho Municipal de Saúde - CMS, de que trata a Portaria nº 18.333, de 28 de novembro de 2024, conforme especificações a seguir:

REPRESENTAÇÃO DE GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS, OU SEM FINS LUCRATIVOS
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Substituir como membro Titular o Sr. Fábio Silvério Ferraz pela Sra. Heloisa Aparecida Bernardi Trafani.
Substituir como membro Suplente a Sra. Nair Gomes Peretti Cremonesi pela Sra. Rubya Sanny de Carvalho.

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Substituir como membro Titular a Sra. Carolina Thomazine da Silva pela Sra. Vanessa Bertoluzzi Vicente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (08.01.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município nº 1587 na edição do dia 10/01/2025

Download do documento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código hYjnVXqu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Interessado

Processo:

13215

2025

RAFAEL FRANCISCO SANTANA

410.853.048-92

Endereço: Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins,1519 Sala do Conselho - Dpto. de Saúde Santa Edwirges SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CEP:13874000

28/07/2025

Telefone: 19 99729-6826

E-mail: saude_conselho@saojoao.sp.gov.br

Assunto: GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Protocolo: OFÍCIO Nº 23/2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) REF. COMUNICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO LEGAL NO ENVIO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2025, CONFORME ANEXO.

Consulte o andamento do seu processo pela Internet

Entre no site www.saojoao.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

Ofício nº 23/2025 – CMS

São João da Boa Vista, 28 de julho de 2025.

Ao
Gabinete do Senhor Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP

Assunto: Comunicação de descumprimento legal no envio e apresentação das contas do 1º quadrimestre de 2025

Senhor Prefeito,

O Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste ofício, informar que será encaminhada comunicação formal ao Ministério Público do Estado de São Paulo a respeito do descumprimento da **Lei Complementar nº 141/2012** por parte da Prefeitura Municipal, no que se refere à prestação de contas da aplicação dos recursos do SUS no 1º quadrimestre de 2025.

Nos termos do art. 36, §5º, da referida lei, o ***gestor municipal tem o dever legal de realizar prestação de contas até o final do mês subsequente ao término do quadrimestre***, o que, no presente caso, corresponderia ao prazo-limite de 31 de maio de 2025.

Contudo, os dados e documentos necessários foram enviados ao Conselho Municipal de Saúde somente no dia 27 de junho de 2025, e a proposta de apresentação em audiência pública foi feita para o dia 03 de julho de 2025– ultrapassando de forma grave e injustificável os prazos legais obrigatórios. Tal conduta, além de ilegal, compromete o processo de fiscalização e a transparência exigida pela legislação vigente, dificultando o exercício do controle social.

Destaca-se que a responsabilidade por esse descumprimento recai diretamente sobre a gestão municipal, incluindo os departamentos responsáveis pela administração financeira e pela gestão da saúde pública. A tentativa de transferir a responsabilidade para este Conselho, seja por omissão ou má-fé, será igualmente levada ao conhecimento do Ministério

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

Público, por se tratar de tentativa de obstrução da função fiscalizadora conferida a este órgão colegiado por força da própria Lei Complementar nº 141/2012.

Reforçamos que o Conselho Municipal de Saúde tem atuado com total responsabilidade e rigor técnico, mas não compactuará com omissões ou tentativas de manipulação institucional por parte da Prefeitura. O cumprimento dos prazos e a legalidade dos atos administrativos são obrigações inegociáveis de qualquer gestor público, especialmente quando se trata de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, o Ministério Público será oficialmente informado sobre os atrasos e descumprimentos, para que adote as medidas cabíveis dentro de sua competência legal.

Sem mais,

Rafael Santana
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJSDBqm.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8262

NOME **RAFAEL FRANCISCO SANTANA**

FILIAÇÃO
MILTON FRANCISCO SANTANA

MARIA APARECIDA GREGORIO SANTANA

DATA NASCIMENTO **23/11/1991**
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-SP
FATOR RH
NATURALIDADE
S.JOÃO DA BOA VISTA - SP
OBSERVAÇÃO

72646456

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

CPF **410853048/92** DNI
REGISTRO GERAL **48.201.745-4** **2 via** DATA DE EXPEDIÇÃO **26/09/2022**
REGISTRO CIVIL
SAO JOAO DA BOA VISTA-SP SAO JOAO DA BOA VISTA CN:LV.A227/FLS.94 /Nº23047

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

- - - 132 15 / 2025

fls. 95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJJSDBqm.

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

CIRCULAR Nº 521/2025/GAB/SG-GB
PROCESSO: 13215/2025
DESTINO: Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade
ASSUNTO: Análise e Manifestação

São João da Boa Vista, 29 de julho de 2025.

Senhor (a) Diretor (a),

Trata-se de Ofício protocolado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Rafael Francisco Santana, comunicando descumprimento legal no envio e apresentação das contas do 1° quadrimestre de 2025, conforme consta ás fls. 02 e 03.

Desta forma, encaminho os autos à Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade para análise e manifestação do ocorrido.

Atenciosamente,

DIOGO AUGUSTO MASSARO DA CRUZ
Auxiliar Administrativo – Gabinete do Prefeito

LARYSSA C. G. COSTA DA CRUZ
Chefe de Setor– Gabinete do Prefeito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

CÓPIA

Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

OFÍCIO Nº 038/2025/DMF

São João da Boa Vista, 11 de julho de 2025

Assunto: **Descumprimento de obrigações legais vinculadas ao Conselho Municipal de Saúde**

Senhor Presidente,

O presente ofício trata do descumprimento de obrigações acessórias cuja responsabilidade recai, de forma direta, sobre o Conselho Municipal de Saúde, conforme dispositivos legais vigentes.

De acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e a Lei Complementar nº 141/2012, é de competência do Conselho emitir parecer conclusivo sobre o relatório quadrimestral de prestação de contas da Saúde, atividade que exige análise técnica prévia dos dados fiscais. A ausência deste parecer configura inadimplemento da obrigação legal perante os órgãos de controle.

Encerrado o 1º quadrimestre de 2025 e realizada a audiência pública na Câmara Municipal no dia 27 de junho de 2025, o Departamento de Finanças vem tentando, sem sucesso, agendar reunião com a Comissão de Finanças do Conselho para apresentação dos demonstrativos, etapa indispensável à emissão do parecer.

O atraso já compromete a adimplência do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme estabelecido no Comunicado SDG nº 68/2024 (anexo), e coloca o ente em situação de risco de sanções administrativas e financeiras, que incluem apontamentos técnicos, restrições para recebimento de transferências e impacto direto na capacidade de celebração de convênios e recebimento de recursos.

Diante disso, determina-se que o Conselho informe data e horário para realização da reunião com a Comissão de Finanças. A ausência de resposta será considerada como fator impeditivo ao cumprimento das obrigações legais do Município, com impactos diretos na prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Adicionalmente, reitera-se que permanece pendente o envio dos dados completos e atualizados dos conselheiros municipais de saúde, nomeados pela Portaria nº 18.333/2024 e alterações posteriores, requisito indispensável para a alimentação e homologação dos dados no SIOPS — obrigação legal de caráter bimestral.

A não transmissão dos arquivos do SIOPS por ausência dessas informações já configura inadimplemento por parte do Município, podendo ensejar suspensão de transferências constitucionais e voluntárias, bloqueios, inclusão no CAUC e outras sanções previstas na legislação federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

Sendo assim, o Conselho deve encaminhar com a máxima urgência os dados exigidos, nos moldes abaixo:

NOME COMPLETO:
ENTIDADE OU MOVIMENTO REPRESENTATIVO:
NOMEAÇÃO: (Indicar se é membro titular do CMS ou suplente);
SEGMENTO: (Indicar se o respectivo conselheiro pertence ao segmento: Usuário, Trabalhador da saúde, Prestador ou Governo);
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:
TEL. CONTATO COM DDD:
EMAIL:

O Município já se encontra em situação de inadimplência e qualquer agravamento será atribuído formalmente à inércia do Conselho Municipal de Saúde, com os devidos registros e encaminhamentos administrativos e jurídicos.

Sem mais.

NATALIA AZEVEDO VILELA SANTOS
Diretora do Departamento de Finanças

28/07/205

Ao Senhor
Rafael Francisco Santana
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

...ação de CMS - Agendamento de Reunião - Emissão do Parecer conclusivo relativo ao 1° quadrimestre/2025

De Eveline Martins <eveline.martins@saojoao.sp.gov.br>
Para Marilia Braz Pires <marilinha.braz@gmail.com>
Cópia Financas Priscila Mauricio Conti Contabilidade <priscila.conti@saojoao.sp.gov.br>, Saude Conselho <saude_conselho@saojoao.sp.gov.br>, Heloisa Trafani <heloisa.trafani@saojoao.sp.gov.br>, Saude Assessoria <saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br>, Gabriela Sckayer <gabriela.sckayer@saojoao.sp.gov.br>, Fin Natalia <fin-natalia@saojoao.sp.gov.br>
Data 2025-07-10 08:43
Prioridade Mais alta

om dia, Marilia

onsiderando que uma das datas propostas no último e-mail já se passou e que ainda não alinhamos quanto ao agendamento da reunião com a Comissão de Finanças do CMS e DMF, gostaria de verificar com você quando podemos remarcar este encontro, para apresentação dos demonstrativos fiscais relacionados à Saúde. Precisamos que aconteça com a maior brevidade possível, para que possam emitir o parecer relativo à aprovação das contas do 1° quadrimestre/2025, uma vez que o Município já se encontra inadimplente com a entrega desta obrigação perante ao TCESP e gostaríamos de sanar essa pendência o quanto antes.

gradeço a atenção desde já e fico no aguardo da sua devolutiva.

.te

Eveline Cristina Martins
Contadora
Rua Marechal Deodoro nº 349, 1º andar - Centro
Tel.: (19) 3631-3412 Ramal 262
PREFEITURA SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DMF | Departamento de Finanças
Setor de Contabilidade

VISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção o Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.

Em 2025-07-03 09:13, Eveline Martins escreveu:

Bo Marilia

Agora de manhã acabou de surgiu um outro compromisso, inadiável, que demandará a presença da Priscila, Chefe do Setor de Contabilidade, para a mesma data e horário que propusemos a reunião da Comissão de Finanças do CMS. Sendo assim, gostaria de verificar com você se teria disponibilidade para remarcarmos: poderia ser no mesmo dia, 10/07, mas na parte da manhã, ficando a seu critério a escolha do horário, ou se prefere agendar em outra data, como por exemplo no dia posterior, sexta-feira, dia 11, às 14h. Ressalto ainda que estamos aberto à sugestões de novas datas.

Peço desculpas pelo imprevisto e agradeço a compreensão.

Sem mais, permanoço no aguardo de um retorno.

At.te

Eveline Cristina Martins
Contadora
Rua Marechal Deodoro nº 349, 1º andar - Centro
Tel.: (19) 3631-3412 Ramal 262
PREFEITURA SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DMF | Departamento de Finanças
Setor de Contabilidade

AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.

Em 2025-07-03 07:52, Eveline Martins escreveu:

Bom dia, Marilia

Go le confirmar a reunião na data e horário proposto no último e-mail - dia 10/07, às 14h.

Fico no aguardo de sua resposta.

Obrigada!

At.te

Eveline Cristina Martins
Contadora
Rua Marechal Deodoro nº 349, 1º andar - Centro
Tel.: (19) 3631-3412 Ramal 262
PREFEITURA SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DMF | Departamento de Finanças
Setor de Contabilidade

AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.

Em 2025-06-30 07:22, Eveline Martins escreveu:

Bom dia, Marilia

Obrigada pelo retorno. Podemos agendar no dia 10/07, às 14h, no mesmo local?

At.te

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJJSDBqm.

Rua Marechal Deodoro nº 349, 1º andar - Centro
Tel.: (19) 3631-3412 Ramal 262

PREFEITURA SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DMF | Departamento de Finanças
Setor de Contabilidade

AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.

Em 2025-06-29 14:49, Marilia Braz Pires escreveu:

Olá, não conseguirei estar presente nesta data , estarei em viagem .
Retorno dia 09/07 . Podemos remarcar ?

Em sex., 27 de jun. de 2025 às 16:33, Eveline Martins <eveline.martins@saojoao.sp.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde

Tendo em vista o fechamento do 1° quadrimestre/2025 e a realização da Audiência Pública ocorrida nas dependências da Câmara Municipal na manhã do dia de hoje, venho por meio deste verificar a disponibilidade da Comissão de Finanças do CMS se reunir junto ao Departamento de Finanças na próxima quinta, dia 03/07, às 14h, na sala de reuniões do DMF, para apresentação dos demonstrativos fiscais relacionados à Saúde. A reunião se faz necessária a fim de demonstrar ao Conselho Municipal de Saúde as informações que subsidiarão a posterior emissão de parecer conclusivo no que concerne a aprovação das contas do período supramencionado.

Assim, venho por meio deste encaminhar o link para acesso na íntegra à Audiência Pública, disponibilizado no canal do YouTube da Câmara Municipal de nosso Município, conforme segue: https://www.youtube.com/watch?v=BK2LgQ4KU7A, caso desejem tomar conhecido dos dados ali apresentados.

Além disso, encaminho também anexo o balancete das receitas atinentes a saúde relativas ao 1° quadrimestre/2025 e também a relação das despesas executadas no período em análise, tanto em formato PDF quanto em Excel, para que possam analisar as informações de maneira prévia. Em tempo, informo ainda que o Anexo XII - Demonstrativo das Despesas com Saúde, que foi apresentado na Audiência e se encontra anexo neste e-mail, também se encontra disponível para acesso no site oficial da Prefeitura Municipal através do Portal da Transparência, acesso direto pelo link https://saojoao.sp.gov.br/transparencia/contas-publicas/relatorios-de-contas-da-saude-e-siops

Por fim, peço a gentileza de que caso não seja possível a Comissão de Finanças do CMS se reunir na data sugerida, que o e-mail da devolutiva venha com a sugestão de novas datas afim de alinharmos e agilizar, consequentemente, a emissão do parecer.

Sem mais, agradeço a atenção dispendida e permaneço no aguardo da devolutiva.

Eveline Cristina Martins
Contadora
Rua Marechal Deodoro nº 349, 1º andar - Centro
Tel.: (19) 3631-3412 Ramal 262

PREFEITURA SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DMF | Departamento de Finanças
Setor de Contabilidade

AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJSDBqm.

COMUNICADO SDG Nº 58/2024

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo torna público o calendário de obrigações do Sistema Audesp para 2025 das providências a cargo dos órgãos estaduais e municipais, dependentes ou não, necessárias ao atendimento das exigências das Instruções nº 01/2024:

Até 07/01	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar alterações de cadastros contábeis do mês de nov/24 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber). Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente ao mês de nov/24. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a dez/24. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a nov/24. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a nov/24, se couber.
Até 10/01	Órgãos Municipais: atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de dez/24. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a dez/24. Instituto/Fundos de Previdência dos municípios: encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a nov/24. Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo ao mês de nov/24. Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de nov/24 (balancetes isolados e conjuntos).

Até 31/01	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – envio dos dados através do SisCAAWeb (exercício 2024). Prefeituras: enviar dados das publicações das receitas e despesas do ensino (artigo 256 da CE), pareceres dos Conselhos do FUNDEB relativos ao 4º trim/24. Prefeituras: encaminhar dados da publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 6º bim/24 (Anexo 12 RREO). Prefeituras: encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 6º bim/24 (Anexo 8 RREO).
Até 03/02	Prefeituras: atas de audiências públicas para elaboração das propostas orçamentárias (orçamento exercício 2025). Câmaras: atas de audiências públicas para aprovação das propostas orçamentárias (orçamento exercício 2025). Prefeituras: enviar dados de publicação da LRF do 6º bim/2º sem*/3º Quadr/24 (Rel. Resumido. da Exec. Orçamentária, seus demonstrativos e Relatório de Gestão Fiscal). Câmaras: enviar dados de publicação da LRF 6º bim/2º sem*/3º Quadr/24 (Relatório de Gestão Fiscal). (*) Aplicável aos municípios com menos de 50 mil habitantes, que optaram pela divulgação semestral.
Até 05/02	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a jan/25. Prefeituras: enviar peças do planejamento iniciais (PPA-Inicial (se couber), LDO-Inicial e LOA-Inicial, para vigência em 2025 – dados estruturados). Encaminhar também os respectivos documentos onde constam os textos das referidas leis.
Até 07/02	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar alterações de cadastros contábeis de encerramento parcial de 2024 (balancetes isolados e conjuntos - mês 13/24 – quando couber).

Até 13/01	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a dez/24. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – envio da declaração negativa no Sistema Audesp Fase V – Repasses Públicos ao Terceiro Setor pelos órgãos enquadrados na periodicidade quadrimestral, relativo ao 3º quadr/24, conforme Comunicado Audesp nº 53/2023, quando cabível.
Até 15/01	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a dez/24 e documento Quadro de Pessoal relativo ao 3º quadr/24. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a dez/24.
Até 20/01	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a dez/24. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a dez/24, se couber. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – envio da declaração negativa no Sistema Audesp Fase V – Repasses Públicos ao Terceiro Setor pelos órgãos enquadrados na periodicidade anual, relativo ao exercício 2024, conforme Comunicado Audesp nº 53/2023, quando cabível.
Até 22/01	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): envio da conciliação bancária mês nov/24 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 23/01	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar alterações de cadastros contábeis do mês de dez/24 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).
Até 27/01	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de dez/24 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 28/01	Prefeituras: enviar peças do planejamento atualizadas relativas ao 3ºquadr/24 (PPA, LDO e LOA).

Até 10/02	Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente ao mês de dez/24. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a jan/25. Órgãos Municipais: atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de jan/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a jan/25.
Até 11/02	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto de encerramento parcial de 2024 (balancetes isolados e conjuntos- mês 13/24).
Até 17/02	Instituto/Fundos de Previdência dos municípios: encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a dez/24; o Demonstrativo da Rentabilidade e Evolução da Carteira de Investimentos (DREI) relativo ao 4º trim/24 e o Demonstrativo de Parcelamento (DP) relativo ao 3º quadr/24. Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a dez/24. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a jan/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a jan/25.
Até 20/02	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a jan/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a jan/25, se couber.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJSDBqm.

Até 21/02	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): envio da conciliação bancária mês dez/24 e 13/24 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 24/02	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar alterações de cadastros contábeis de encerramento final de 2024 (balancetes isolados e conjuntos - mês 14/24 – quando couber).
Até 26/02	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto de encerramento final de 2024 (balancetes isolados e conjuntos- mês 14/24).
Até 06/03	Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações, Fundos e Unidades Gestoras de Previdência, Entidades de Previdência, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas consideradas dependentes nos termos da Portaria MF/STN 589 de 27/12/01 (todos municipais): enviar dados relativos ao relatório de atividades de 2024. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a fev/25.
Até 10/03	Órgãos Municipais: atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de fev/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a fev/25. Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente ao mês de jan/25.
Até 11/03	Instituto/Fundos de Previdência dos municípios: encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a jan/25. Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar alterações de cadastros contábeis do mês de jan/25 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).

Até 28/03	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de fev/25 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 31/03	Prefeituras: encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 1º bim/25 (Anexo 12 RREO). Prefeituras: encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 1º bim/25 (Anexo 8 RREO). Prefeituras: enviar dados de publicação da LRF – 1º bim/25 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e seus demonstrativos).
Até 31/03	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS Prefeituras: enviar dados relativos à fixação da remuneração de agentes políticos, incluindo reajustes; mapa de precatórios; dados de encerramento de balanços isolados e conjuntos (apurados pela entidade com base em sua contabilidade); contratos de concessão e permissão de serviços públicos, questionário de serviços de saneamento básico, questionário de contratos de programa; publicação da remuneração de cargos e empregos públicos. Encaminhar os dados do IEGM – exercício 2024 (i-AMB; i-CIDADE; i-EDUC; i-FISCAL; i-GOV TI; i-PLANEJAMENTO; i-SAÚDE). Câmaras: enviar dados relativos à fixação da remuneração de agentes políticos, incluindo reajustes; dados de encerramento de balanços isolados (apurados pela entidade com base em sua contabilidade). Autarquias: enviar dados relativos à fixação da remuneração de agentes políticos, incluindo reajustes; dados de encerramento de balanços isolados (apurados com base em sua contabilidade). Fundações: enviar dados relativos à fixação da remuneração de agentes políticos, incluindo reajustes; dados de encerramento de balanços isolados (apurados com base em sua contabilidade). Fundos e Unidades Gestoras de Previdência: enviar dados relativos à fixação da remuneração de agentes políticos, incluindo reajustes; dados de encerramento de balanços isolados (apurados com base em sua contabilidade).

Até 13/03	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a fev/25. Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de jan/25 (balancetes isolados e conjuntos). Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a jan/25.
Até 17/03	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a fev/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a fev/25. Prefeituras: enviar cópia das audiências públicas de saúde e parecer do Conselho de Saúde relativo ao 3º quadr/24 (LC141/2012, art. 36, § 5º). Prefeituras: enviar cópia da Ata de audiência pública exigida pelo art. 9º § 4º da LRF (cumprimento de metas fiscais) – 3ºquadr/24.
Até 20/03	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a fev/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a fev/25, se couber.
Até 24/03	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): envio da conciliação bancária mês jan/25 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 26/03	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar alterações de cadastros contábeis do mês de fev/25 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).

	Continuação da página anterior. Entidades de Previdência: enviar dados relativos à fixação da remuneração de agentes políticos, incluindo reajustes; dados de encerramento de balanços isolados (apurados com base em sua contabilidade). Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas consideradas Dependentes nos termos da Portaria MF/STN 589 de 27/12/01: enviar dados relativos à fixação da remuneração de agentes políticos, incluindo reajustes; dados de encerramento de balanços isolados (apurados com base em sua contabilidade). Todos os órgãos municipais, exceto Consórcios Municipais: encaminhar os dados do IEGPrev – Índice de Efetividade da Gestão da Previdência nos municípios - exercício 2024. Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações, Entidades de Previdência, incluindo as constituídas na forma de Fundos, e Empresas Estatais Dependentes, estas entendidas conforme definição do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal devem enviar o Termo de Consentimento (contas bancárias) conforme anexo PC-02 do artigo 58, § 9º das Instruções 01/2024 (documento novo). Observações: 1 - Os leiautes e orientações para o envio dos dados relativos às contas anuais, das Fases I, II, III, IV e V, encontram-se disponíveis na página do Sistema Audesp, no link https://www4.tce.sp.gov.br/audesp/ 2 – Os órgãos não integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social manterão a forma de prestação de contas anuais descrita a partir do artigo 58 das Instruções nº 01/2024 para as Fases I e II do Sistema Audesp. Em relação às Fases III – Atos de Pessoal (inclusive Remuneração) e Fase IV – Licitações e Ajustes (Contratos e Notas de Empenho/Documento similar) e Fase V (Repasses Públicos ao Terceiro Setor), além de cumprir o que determina a referida Instrução, deverão encaminhar os dados eletronicamente no Sistema Audesp, conforme já estabelecido nos Comunicados GP nº 14/2016, 21/2016, 23/2016, 28/2016, 39/2016, 68/2022 e Comunicado SDG nº 23/2023.
Até 07/04	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a mar/25.
Até 08/04	Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente ao mês de fev/25.
Até 09/04	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): envio da conciliação bancária mês fev/25 (balancetes isolados e conjuntos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

Até 10/04	Órgãos Municipais: atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de mar/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a mar/25. Instituto/Fundos de Previdência dos municípios: encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a fev/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – encaminhar a atualização dos dados dos contratos de obras relativo ao período de outubro/24 a março/25 no Sistema Audesp Fase IV – módulo Execuções, conforme Comunicado SDG n.º 56/2024 e Comunicado Audesp n.º 35/2024. Lembramos que todos os dados deverão ser informados com a fidedignidade requerida, conforme Comunicado SDG nº 34/2018, Comunicado SDG nº 03/2019, Comunicado SDG nº 19/2019, Comunicado SDG nº 29/2019 e Comunicado SDG nº 42/2019.).
Até 11/04	Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a fev/25.
Até 12/04	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a mar/25.
Até 15/04	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a mar/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a mar/25.
Até 16/04	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar alterações de cadastros contábeis do mês de março/25 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).

Até 13/05	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a abr/25.
Até 15/05	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a abr/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a abr/25 e documento Quadro de Pessoal relativo ao 1º quadr/25.
Até 16/05	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar alterações de cadastros contábeis do mês de abril/25 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).
Até 20/05	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a abr/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a abr/25, se couber. Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de abril/25 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 30/05	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): envio da conciliação bancária mês abr/25 (balancetes isolados e conjuntos).

Até 23/04	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a mar/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a mar/25, se couber. Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de março/25 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 30/04	Prefeituras: enviar dados das publicações das receitas e despesas do ensino (artigo 256 da CE), pareceres dos Conselhos do FUNDEB relativos ao 1º trim/25.
Até 05/05	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a abr/25. Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): envio da conciliação bancária mês março/25 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 07/05	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – envio da declaração negativa no Sistema Audesp Fase V – Repasses Públicos ao Terceiro Setor pelos órgãos enquadrados na periodicidade quadrimestral, relativo ao 1º quadr/25, conforme Comunicado Audesp nº 53/2023, quando cabível.
Até 08/05	Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente ao mês de mar/25.
Até 12/05	Órgãos municipais: atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de abr/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a abr/25. Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a mar/25. Instituto/Fundos de Previdência dos municípios: encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a mar/25 e o Demonstrativo da Rentabilidade e Evolução da Carteira de Investimentos (DREI) relativo ao 1º trim/25.

Até 02/06	Prefeituras: enviar peças de planejamento atualizadas relativas ao 1ºquadr/25 (PPA, LDO e LOA). Prefeituras: enviar dados de publicação da LRF do 2º bim/1º quadr/24 (Rel. Resumido, da Exec. Orçamentária, seus demonstrativos e Relatório de Gestão Fiscal). Câmaras: enviar dados de publicação de LRF 1º quadr/25 (Relatório de Gestão Fiscal). Prefeituras: encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2º bim/25 (Anexo 12 RREO). Prefeituras: encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2º bim/25 (Anexo 8 RREO).
Até 05/06	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a mai/25.
Até 09/06	Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprio referente a abr/25.
Até 10/06	Órgãos municipais: atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de mai/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a mai/25. Instituto/Fundos de Previdência dos municípios: encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a abr/25 e o Demonstrativo de Parcelamento (DP) relativo ao 1º quadr/25.
Até 12/06	Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios de Previdência relativo a abr/25.
Até 13/06	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a mai/25.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJSDBqm.

Até 16/06	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a mai/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a mai/25. Prefeituras: enviar cópia das audiências públicas da saúde e parecer do Conselho de Saúde relativo ao 1º quadr/25 (LC141/2012, art. 36, § 5º). Prefeituras: enviar cópia da Ata de audiência pública exigida pelo art. 9º § 4º da LRF (cumprimento de metas fiscais) – 1ºquadr/25.
Até 18/06	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar alterações de cadastros contábeis do mês de maio/25 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).
Até 23/06	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a mai/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a mai/25, se couber. Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de maio/25 (balancetes isolados e conjuntos).

Até 15/07	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a jun/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a jun/25.
Até 17/07	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar alterações de cadastros contábeis do mês de jun/25 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).
Até 21/07	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de jun/25 (balancetes isolados e conjuntos). Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a jun/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a jun/25, se couber.
Até 30/07	Prefeituras: enviar dados das publicações das receitas e despesas do ensino (artigo 256 da CE), pareceres dos Conselhos do FUNDEB relativos ao 2º trim/25. Prefeituras: encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 3º bim/25 (Anexo 12 RREO). Prefeituras: encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 3º bim/25 (Anexo 8 RREO). Prefeituras: enviar dados da publicação e divulgação da LRF – 1º semestre*/3º bim/25 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e seus demonstrativos). Câmaras: enviar dados de publicação da LRF 3º bim/1º sem*/25 (Relatório de Gestão Fiscal). (*) Aplicável aos municípios com menos de 50 mil habitantes, que optaram pela divulgação semestral.

Até 30/06	Municípios: Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias deverão, até o dia 30 (trinta) de junho, prestar informações, por intermédio do sistema eletrônico disponibilizado por este Tribunal - SisRTS, relativas a todos os repasses financeiros ao Terceiro Setor efetuados por meio de contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, auxílios, subvenções, contribuições, efetuados no exercício anterior, não selecionados no Sistema Audesp - Fase V. Fundos, Institutos e demais Entidades de Previdência: publicação do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Anexo X RREO. Posição em dez/24. Órgãos e entidades estaduais e municipais: prestação de contas das Concessões e Parcerias Público-Privadas dos ajustes firmados conforme determina o Comunicado SDG n.º 48/2024 (https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Comunicado_SDG_48_2024_disponibilizado%20no%20dia%2007%20de%20agosto%20de%202024.pdf) e https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/fase-iv-concessoes-e-ppps
Até 03/07	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): envio da conciliação bancária mês mai/25 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 08/07	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a jun/25. Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente a mai/25.
Até 10/07	Órgãos Municipais: atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de jun/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a jun/25. Instituto/Fundos de Previdência dos municípios: encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a mai/25.
Até 14/07	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a jun/25. Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a mai/25.

Até 31/07	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes: envio da conciliação bancária mês jun/25 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 05/08	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a jul/25.
Até 08/08	Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente a jun/25.
Até 11/08	Órgãos Municipais: atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de jul/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a jul/25. Instituto/Fundos de Previdência dos municípios: encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a jun/25 e o Demonstrativo da Rentabilidade e Evolução da Carteira de Investimentos (DREI) relativo ao 2º trim/25.
Até 12/08	Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a jun/25.
Até 13/08	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a jul/25.
Até 15/08	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a jul/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a jul/25.
Até 18/08	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar alterações de cadastros contábeis do mês de jul/25 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica de Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036665420258260568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJiSDBqm.

Até 20/08	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de jul/25 (balancetes isolados e conjuntos). Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a jul/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a jul/25, se couber.
Até 01/09	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): envio da conciliação bancária mês jul/25 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 05/09	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a ago/25.
Até 08/09	Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente a jul/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – envio da declaração negativa no Sistema Audesp Fase V – Repasses Públicos ao Terceiro Setor pelos órgãos enquadrados na periodicidade quadrimestral, relativo ao 2º quadr/25, conforme Comunicado Audesp nº 53/2023, quando cabível.
Até 10/09	Órgãos Municipais: atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de ago/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a ago/25. Instituto/Fundos de Previdência dos municípios: encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a jul/25.
Até 11/09	Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a jul/25.
Até 12/09	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a ago/25.

Até 06/10	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a set/25.
Até 08/10	Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente a ago/25.
Até 10/10	Órgãos Municipais: atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de set/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a set/25. Instituto/Fundos de Previdência dos municípios: encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a ago/25 e o Demonstrativo de Parcelamento (DP) relativo ao 2º quadr/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – encaminhar a atualização dos dados dos contratos de obras relativo ao período de abril/25 a setembro/25 no Sistema Audesp Fase IV – módulo Execuções, conforme Comunicado SDG n.º 56/2024 e Comunicado Audesp n.º 35/2024. Lembramos que todos os dados deverão ser informados com a fidedignidade requerida, conforme Comunicado SDG nº 34/2018, Comunicado SDG nº 03/2019, Comunicado SDG nº 19/2019, Comunicado SDG nº 29/2019 e Comunicado SDG nº 42/2019.).
Até 13/10	Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a ago/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a set/25.
Até 15/10	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a set/25. Todos os órgãos jurindicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a set/25. Prefeituras: enviar cópia das audiências públicas da saúde e parecer do Conselho de Saúde relativo ao 2º quadr/25 (LC141/2012, art. 36, § 5º). Prefeituras: enviar cópia da Ata de audiência pública exigida pelo art. 9º § 4º da LRF (cumprimento de metas fiscais) – 2ºquadr/25.

Até 15/09	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo à ago/25 e documento Quadro de Pessoal relativo ao 2º quadr/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária e Resumo da Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a ago/25.
Até 18/09	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar alterações de cadastros contábeis do mês de ago/25 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).
Até 22/09	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a ago/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a ago/25, se couber. Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de ago/25 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 30/09	Prefeituras: enviar peças de planejamento atualizadas relativas ao 2ºquadr/25 (PPA, LDO e LOA). Prefeituras: encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 4º bim/25 (Anexo 12 RREO). Prefeituras: encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 4º bim/25 (Anexo 8 RREO). Prefeituras: enviar dados das publicações da LRF – 4º bim/2º quadr/25 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, seus demonstrativos e Relatório de Gestão Fiscal). Câmaras: enviar dados da publicação da LRF – 2º quadr/25 (Relatório de Gestão Fiscal).
Até 02/10	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): envio da conciliação bancária mês ago/25 (balancetes isolados e conjuntos).

Até 16/10	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar alterações de cadastros contábeis do mês de set/25 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).
Até 20/10	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de set/25 (balancetes isolados e conjuntos). Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a set/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a set/25, se couber.
Até 30/10	Prefeituras: enviar dados das publicações das receitas e despesas do ensino (artigo 256 da CE), pareceres dos Conselhos de FUNDEB relativos ao 3º trim/25. Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): envio da conciliação bancária mês set/25 (balancetes isolados e conjuntos).
Até 05/11	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a out/25.
Até 10/11	Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente a set/25. Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP – documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a out/25. Órgãos Municipais: atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de out/25. Instituto/Fundos de Previdência dos municípios: encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a set/25 e o Demonstrativo da Rentabilidade e Evolução da Carteira de Investimentos (DREI) relativo ao 3º trim/25.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

Até 13/11	**Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP** – documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a out/25. Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a set/25.
Até 17/11	**Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP** – documento de Lotação de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a out/25. **Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP** – documento de Folha Ordinária e Resumo de Folha – Fase III do sistema Audesp, relativo a out/25.
Até 19/11	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar alterações de cadastros contábeis do mês de out/25 (balancetes isolados e conjuntos – quando couber).
Até 24/11	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): enviar movimento contábil isolado e conjunto do mês de out/25 (balancetes isolados e conjuntos). **Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP** – documento de Folha Ordinária - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a out/25. **Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP** – documento de Folha Suplementar - Pagamento – Fase III do sistema Audesp, relativo a out/25, se couber.
Até 01/12	Prefeituras: enviar dados da publicação da LRF – 3º bim/25 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e seus demonstrativos). Prefeituras: encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – 5º bim/25 (Anexo 12 RREO). Prefeituras: encaminhar dados de publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 5º bim/25 (Anexo 8 RREO).
Até 04/12	Prefeituras, Câmaras, Fundos de Previdência, Institutos de Previdência, Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes (todos municipais): envio da conciliação bancária mês out/25 (balancetes conjuntos e isolados).

A seguir listamos os prazos que devem ser obedecidos relativos às entregas de documentos eletrônicos, integrantes da prestação de contas, cujo envio é eventual, aplicável a todos os órgãos jurisdicionados (das esferas estadual e municipal) ao TCESP.

Informações sobre	Prazo	Módulo
Licitações Anuladas, Desertas, Fracassadas e Revogadas.	Até 05 dias úteis a contar da data de publicação do respectivo ato que concluiu o certame.	Licitação
Licitações Adjudicadas ou Homologadas, total ou parcialmente.	Até 10 dias úteis a contar da data de adjudicação ou homologação (o que ocorrer primeiro).	Licitação
Dispensas e/ou Inexigibilidades	Até 10 dias úteis a contar da ratificação do ato ou finalização do mesmo.	Licitação
Contratos ou Atos Jurídicos análogos celebrados	Até 10 dias úteis a contar da data da assinatura do Contrato ou emissão da Nota de Empenho/documento similar.	Ajuste
Termos Aditivos, Modificativos ou Complementares.	Até 10 dias úteis a contar da data de sua assinatura.	Termo Aditivo

Em relação ao módulo de Execução, no caso de paralisação, inexecução ou aplicação de sanção, os campos abaixo deverão ser informados. Caso contrário, não é necessário o registro (Comunicado SDG nº 45/2021):

Módulo	Aba	Quadro	Campo
Execução	Dados físicos	Cronograma	Em caso de obra pública, ela está paralisada?:*
Execução	Dados físicos	Inexecução do Contrato	Houve inexecução do contrato?:*
Execução	Dados físicos	Inexecução do Contrato	Houve Aplicação de Sanções?:*

Observação: Na Fase IV, o módulo "Empenhos" não possui prazo estabelecido em função de característica própria. Assim, quando o órgão público emitir um novo empenho, após o cadastro do contrato ou em decorrência de assinatura de Termo Aditivo, ele também deve ser registrado no respectivo módulo. Vide também Comunicado GP nº 23/2016.

Até 05/12	**Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP** – documento de Atos Normativos e documento de Agente Público – Fase III do sistema Audesp (se houver) relativo a nov/25.
Até 08/12	Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios encaminhar os dados cadastrais (quando couber) dos Fundos de Investimento relativo ao Relatório de Investimento dos Regimes Próprios referente a out/25.
Até 10/12	Órgãos Municipais: atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de nov/25. **Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP** – documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a nov/25. Instituto/Fundos de Previdência dos municípios: encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a out/25.
Até 12/12	**Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP** – documento de Verbas Remuneratórias (cadastro) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a nov/25. Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios: encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a out/25.

Concessões e Parcerias Público-Privadas

As Concessões e Parcerias Público-Privadas firmadas devem ser informadas na Fase IV do Sistema Audesp de acordo com o Comunicado SDG n.º 48/2024, no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do ajuste.

Sistema ALICE

Enviar ao TCESP, por meio do Sistema ALICE, os Editais de Licitações em até 48 horas da data da publicação, conforme estabelecido pelo Comunicado SDG nº 29/2020 (https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-no292020-implantacao-ferramenta-alice-analise-licitacoes).

Sistema FARO

Encaminhar ao TCESP, pelo Sistema FARO, as planilhas orçamentárias contratadas (orçamento contratado) de obra ou serviço de engenharia de jurisdicionados estaduais ou municipais, no prazo de até 10 dias corridos após o registro na Fase IV do Sistema Audesp, de valor igual ou superior a 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto os casos de obras e serviços de engenharia vinculados à concessão (comum) ou a contrato de parceria Público-Privada, conforme Comunicado GP nº 10/2022 (https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/sistema-faro) e Contrato de Performance.

Terceiro Setor

Os órgãos estaduais e municipais deverão encaminhar, pelo Sistema Audesp Fase V – Repasses Públicos ao Terceiro Setor, todos os ajustes firmados (Contrato de Gestão, Termo de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Convênio) em até 10 dias úteis após a assinatura do instrumento jurídico de contratação (conforme Comunicado GP nº 68/2022, publicado no DOE de 11/11/2022).

Mapa de Precatórios

Para o devido registro no Mapa de Precatórios, documento que compõem a prestação de contas regular do ente municipal, as respectivas Câmaras e órgãos da administração indireta dos municípios devem informar à Prefeitura sua relação de precatórios vencidos e a vencer.

SDG, 05 de dezembro de 2024.

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJSDBqm.

...membros para envio ao SIOPS - Portaria 18.333/2024 - Resposta até 21/05/2025

De Eveline Martins <eveline.martins@saojoao.sp.gov.br>
Para CMS <saude_conselho@saojoao.sp.gov.br>
Cópia Carolina <saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br>, Saude Assessoria <saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br>, Heloisa Trafani <heloisa.trafani@saojoao.sp.gov.br>, 'Fin Natalia' <fin-natalia@saojoao.sp.gov.br>, 'Gabriela Sckayer' <gabriela.sckayer@saojoao.sp.gov.br>, Priscila Mauricio Conti <priscila.conti@saojoao.sp.gov.br>
Data 2025-06-26 12:47

Boa tarde, Rafael

Agradeço pelo seu retorno; fico no aguardo então das informações.

Qualquer dúvida sigo à disposição!

At.te

--

Eveline Cristina Martins
Contadora

Rua Marechal Deodoro nº 349, 1º andar - Centro
Tel.: (19) 3631-3412 Ramal 262

PREFEITURA SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DMF | Departamento de Finanças
Setor de Contabilidade

VISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção o Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.

m 2025-06-26 12:01, CMS escreveu:

Boa tarde, tudo bem?

O CMS não possui essas informações pessoais, essa informações contam do processo da portaria de nomeação que ficam com a prefeitura, no entanto, eu a primeira secretária a estamos em uma força tarefa pra levantar todos os dados pra o SIOPS e iremos enviar com máxima celeridade.

At[illegible]amento,
R[illegible]tana
Presi[illegible]e
Conselho Municipal de Saúde
São João da Boa Vista -SP
Em 25 de jun. de 2025, em 15:04, Eveline Martins <eveline.martins@saojoao.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Rafael

Após contato com a 1 ª Secretária Marília, conforme orientação recebida, fomos informados de que ela não dispõe das informações solicitadas. Diante disso, reiteramos nosso pedido quanto ao envio das informações necessárias para o preenchimento do SIOPS, no que se refere ao Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Obrigada e permaneço a disposição no que se fizer necessário.

At.te

AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.

Em 2025-06-25 13:02, Marília Braz Pires escreveu:

[illegible]rde Eveline, infelizmente não tenho posse desses dados . Sou a primeira secretária porém não tenho autonomia em nada em relação ao cargo que foi me dado. Quem toma conta de tudo é o Presidente Rafael Santana. Ele poderá te informar com precisão.

Desde já agradeço sua compreensão, Abraços

Em seg., 16 de jun. de 2025 às 10:43, Eveline Martins <eveline.martins@saojoao.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia, Marília

Espero encontra-la bem!

Após contato telefônico hoje com Rafael, presidente do CMS, ele me orientou a pedir sua ajuda como 1ª secretária do Conselho, para levantamento dos dados solicitados, conforme apresentado nos e-mails relacionados abaixo.

Assim, venho por meio deste solicitar, nos seguintes termos, o envio dos dados de TODOS os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, nomeados por meio da Portaria 18.333, de 28 de novembro de 2024 e eventuais portarias de substituições que possam ter sido publicadas:

NOME COMPLETO:
ENTIDADE OU MOVIMENTO REPRESENTATIVO:
NOMEAÇÃO: (Indicar nessa linha se é membro titular ou suplente);
SEGMENTO: (É uma informação obrigatória de preenchimento no SIOPS; indicar nessa linha se o respectivo conselheiro pertence ao segmento: Usuário, Trabalhador da saúde, Prestador ou Governo);
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

Ratifico que o fornecimento destas informações são essencias para o preenchimento do SIOPS, obrigação de caráter bimestral que os municípios precisam prestar ao Ministério da Saúde e sem o preenchimento destes dados, não é permitido a transmissão e homologação desta obrigação, resultando na inadimplência do município. Informo ainda que o arquivo referente ao 1° bimestre/2025 já se encontra finalizado, aguardando apenas a devolutiva dos dados solicitados ao CMS para ser transmitido e homologado, e o preenchimento do 2° bimestre/2025 se encontra em fase de preenchimento, estando apto para transmissão no decorrer dos próximos dias.

Agradeço desde já sua atenção e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais, permaneço no aguardo das informações requeridas.

At.te

AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.

Em 2025-05-23 14:17, Eveline Martins escreveu:

Boa tarde,

Tendo em vista a ausência de resposta até a presente data referente ao e-mail encaminhado por mim no último dia 16, no qual fora solicitado até a data de 21/05/2025 nos fosse apresentado os dados dos membros do CMS, necessários para preenchimento do SIOPS, venho por meio deste reforçar o pedido, destacando que o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, trata exclusivamente dos dados relativos à Saúde, e portanto, algumas informações precisam ser repassadas pela pasta, tal como as relativas ao Conselho Municipal de Saúde. Reforço que o envio das informações solicitadas são cruciais, uma vez que o preenchimento destes campos são obrigatórios e sem a inclusão destes, não é possível transmitir e homologar o arquivo.

Destaco ainda que o arquivo relativo ao 1° bim/2025 se encontra pronto para envio, aguardando apenas o recebimento dos dados solicitados.

Sem mais, sigo à disposição para maiores esclarecimentos e no aguardo das informações requeridas.

At.te

AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.

Em 2025-05-16 13:23, Eveline Martins escreveu:

[illegible]dos, boa tarde

Reforçando o e-mail encaminhado no dia 03/12/2024, abaixo, solicito novamente os dados de TODOS os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, nomeados por meio da Portaria 18.333, de 26 de novembro de 2024.

Os dados deverão vir exatamente nos seguintes moldes, sem ausência de nenhuma das informações solicitadas a seguir:

NOME COMPLETO:
ENTIDADE OU MOVIMENTO REPRESENTATIVO:
NOMEAÇÃO: (Indicar se é membro titular ou suplente);
SEGMENTO: (É uma informação obrigatória de preenchimento no SIOPS; Indicar se o membro é Usuário, Trabalhador da saúde, Prestador ou Governo);
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:
TEL. CONTATO COM DDD:
EMAIL:

Aguardo retorno até dia 21/05/2025, por gentileza, para que possamos prosseguir com a transmissão do SIOPS do 1° bim/2025.

Qualquer dúvida estou à disposição!

At.te

AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/09/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJSDBqm.

sigiloso, e protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.

Em 2024-12-03 15:59, saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br escreveu:

Prezada, boa tarde.

Informo que a posse será realizada na quinta-feira, dia 05.

Logo após reforçaremos a importância do fornecimento dos dados.

Atenciosamente.

Em 2024-12-03 14:54, Eveline Martins escreveu:

Boa tarde,

Considerando o preenchimento do SIOPS bimestralmente e a necessidade de informar a relação de todos os membros do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando que estas informações são de suma importância estarem sempre atualizadas para que os dados repassados através do SIOPS sejam verdadeiros;

Considerando a Portaria nº 18.333, de 28 de novembro de 2024, anexa, publicada no Jornal Oficial nº 1570, que nomeou os membros sucessores que irão compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS, biênio 2024/2026;

Solicitamos, por gentileza, os dados abaixo atualizados referente cada membro (titular e suplente) que compõe o CMS:

::

SEGMENTO: (As opções são: Usuário, Trabalhador da saúde, Prestador ou Governo)

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TEL. CONTATO:

EMAIL:

Peço também, por gentileza, indicar quem é o presidente. Aguardo retorno das informações até a data de 10/12/2024.

At.te

--

AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.

Boa tarde, Rafael

Após contato com a 1 ª Secretária Marilia, conforme orientação recebida, fomos informados de que ela não dispõe das informações solicitadas. Diante disso, reiteramos nosso pedido quanto ao envio das informações necessárias para o preenchimento do SIOPS, no que se refere ao Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Obrigada e permaneço a disposição no que se fizer necessário.

At.te

AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.

Em 2025-06-25 13:02, Marilia Braz Pires escreveu:

Boa tarde Eveline, infelizmente não tenho posse desses dados . Sou a primeira secretária porém não tenho autonomia em nada em relação ao cargo que foi me dado. Quem toma conta de tudo é o Presidente Rafael Santana. Ele poderá lo informar com precisão.

Desde já agradeço sua compreensão. Abraços

Em seg., 16 de jun. de 2025 às 10:43, Eveline Martins <eveline.martins@saojoao.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia, Marília

Espero encontra-la bem!

Após contato telefônico hoje com Rafael, presidente do CMS, ele me orientou a pedir sua ajuda como 1ª secretária do Conselho, para levantamento dos dados solicitados, conforme apresentado nos e-mails relacionados abaixo.

Assim, venho por meio deste solicitar, nos seguintes termos, o envio dos dados de TODOS os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, nomeados por meio da Portaria 18.333, de 28 de novembro de 2024 e eventuais portarias de substituições que possam ter sido publicadas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

NOMEAÇÃO: (Indicar nessa linha se é membro titular ou suplente);
SEGMENTO: (É uma informação obrigatória do preenchimento no SIOPS; indicar nessa linha se o respectivo conselheiro pertence ao segmento: Usuário, Trabalhador da saúde, Prestador ou Governo);
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP:
TEL. CONTATO COM DDD:
EMAIL:

Ratifico que o fornecimento destas informações são essenciais para o preenchimento do SIOPS, obrigação de caráter bimestral que os municípios precisam prestar ao Ministério da Saúde e sem o preenchimento destes dados, não é permitido a transmissão e homologação desta obrigação, resultando na inadimplência do município. Informo ainda que o arquivo referente ao 1º bimestre/2025 já se encontra finalizado, aguardando apenas a devolutiva dos dados solicitados ao CMS para ser transmitido e homologado, e o preenchimento do 2º bimestre/2025 se encontra em fase de preenchimento, estando apto para transmissão no decorrer dos próximos dias.

Agradeço desde já sua atenção e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais, permaneço no aguardo das informações requeridas.

At.te

AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.

Em 2025-05-23 14:17, Eveline Martins escreveu:

> Boa tarde,
>
> Tendo em vista a ausência de resposta até a presente data referente ao e-mail encaminhado por mim no último dia 16, no qual fora solicitado que até a data de 21/05/2025 nos fosse apresentado os dados dos membros do CMS, necessários para preenchimento do SIOPS, venho por meio deste reforçar o pedido, destacando que o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, trata exclusivamente dos dados relativos à Saúde, e portanto, algumas informações precisam ser repassadas pela pasta, tal como as relativas ao Conselho Municipal de Saúde. Reforço que o envio das informações solicitadas são cruciais, uma vez que o preenchimento destes campos são obrigatórios e sem a inclusão destes, não é possível transmitir e homologar o arquivo.
>
> estaco ainda que o arquivo relativo ao 1º bim/2025 se encontra pronto para envio, aguardando apenas o recebimento dos dados solicitados.
>
> em mais, sigo à disposição para maiores esclarecimentos e no aguardo das informações requeridas.
>
> At.te
>
> AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.
>
> Em 2025-05-16 13:23, Eveline Martins escreveu:
>
> > Prezados, boa tarde
> >
> > Reforçando o e-mail encaminhado no dia 03/12/2024, abaixo, solicito novamente os dados de TODOS os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, nomeados por meio da Portaria 18.333, de 28 de novembro de 2024.
> >
> > Os dados deverão vir exatamente nos seguintes moldes, sem ausência de nenhuma das informações solicitadas a seguir:
> >
> > NOME COMPLETO:
> > ENTIDADE OU MOVIMENTO REPRESENTATIVO:
> > NOMEAÇÃO: (Indicar se é membro titular ou suplente);
> > SEGMENTO: (É uma informação obrigatória de preenchimento no SIOPS; indicar se o membro é Usuário, Trabalhador da saúde, Prestador ou Governo):
> > ENDEREÇO COMPLETO:
> > CEP:
> > TEL. CONTATO COM DDD:
> > EMAIL:
> >
> > Aguardo retorno até dia 21/05/2025, por gentileza, para que possamos prosseguir com a transmissão do SIOPS do 1º bim/2025.
> >
> > Qualquer dúvida estou à disposição!
> >
> > At.te
> >
> > ---
> >
> > AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.
> >
> > Em 2024-12-03 15:59, saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br escreveu:
> >
> > > Prezada, boa tarde.
> > >
> > > Informo que a posse será realizada na quinta-feira, dia 05.
> > >
> > > Logo após reforçaremos a importância do fornecimento dos dados.
> > >
> > > Atenciosamente,
> > >
> > > ---
> > >
> > > Em 2024-12-03 14:54, Eveline Martins escreveu:
> > >
> > > > Boa tarde,
> > > >
> > > > Considerando o preenchimento do SIOPS bimestralmente e a necessidade de informar a relação de todos os membros do Conselho Municipal de Saúde;
> > > >
> > > > Considerando que estas informações são de suma importância estarem sempre atualizadas para que os dados repassados através do SIOPS sejam verdadeiros;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

... sucessores que irão compor o Conselho Municipal de

fls. 111

20

Solicitamos, por gentileza, os dados abaixo atualizados referente cada membro (titular e suplente) que compõe o CMS:

NOME:

SEGMENTO: (As opções são: Usuário, Trabalhador da saúde, Prestador ou Governo)

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TEL. CONTATO:

EMAIL:

Peço também, por gentileza, Indicar quem é o presidente. Aguardo retorno das informações até a data de 10/12/2024.

At.te

--

AVISO: O Departamento de Finanças ressalta que este e-mail e as informações nele contidas não poderão ser utilizados para fins diferentes do apontado no item de identificação. O mesmo possui caráter sigiloso, é protegido pela lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e não pode ser utilizado, comercializado, compartilhado ou vazado, desviando de sua finalidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

Situação de entrega das informações no SIOPS

UF: São João da Boa Vista / SP

Ano	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
2000	X	NI	NI	NI	NI	NI
2001	X	NI	NI	NI	NI	NI
2002	NI	NI	X	NI	NI	X
2003	NI	NI	X	NI	NI	X
2004	NI	NI	X	NI	NI	X
2005	NI	NI	X	NI	NI	X
2006	NI	NI	X	NI	NI	X
2007	NI	NI	X	NI	NI	X
2008	NI	NI	X	NI	NI	X
2009	NI	NI	X	NI	NI	X
2010	NI	NI	X	NI	NI	X
2011	NI	NI	X	NI	NI	X
2012	NI	NI	X	NI	NI	X
2013	X	X	X	X	X	X
2014	X	X	X	X	X	X
2015	X	X	X	X	X	X
2016	X	X	X	X	X	X
2017	X	X	X	X	X	X
2018	X	X	X	X	X	X
2019	X	X	X	X	X	X
2020	X	X	X	X	X	X
2021	X	X	X	X	X	X
2022	X	X	X	X	X	X
2023	X	X	X	X	X	X
2024	X	X	X	X	X	X
2025	NI	NI	NI	NI	NI	NI

Legenda:

X - Município que informou ao SIOPS.

AJ - Municípios que não informaram ao SIOPS e possuem Ação Judicial.

NI - Municípios que não informaram ao SIOPS.

NE - Município não existe no ano assinalado.

SB - Município que está sem balanço no ano assinalado.

TC - Município que assinou o Termo de Compromisso no respectivo ano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2025

A Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições regimentais, após análise preliminar da prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2025, vem apresentar o presente parecer.

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 141/2012, em seus artigos 36 e 41, compete aos Conselhos de Saúde acompanhar, avaliar e deliberar sobre a execução orçamentária e financeira do SUS no âmbito municipal. Essa análise deve observar os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

É importante destacar que o Departamento de Finanças do município apresentou as contas referentes ao 1º Quadrimestre somente no dia 27 de junho de 2025, ou seja, com 27 dias de atraso em relação ao prazo legal estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012.

O § 5º do art. 36 da referida norma determina expressamente que "a prestação de contas deverá ser realizada até o final do mês subsequente ao término do quadrimestre, por meio de audiência pública perante o Conselho de Saúde, na qual deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis, financeiras, orçamentárias e físicas da execução da política de saúde."

Esse descumprimento compromete a regularidade e a legalidade do processo, além de dificultar o cumprimento da função fiscalizadora do Conselho Municipal de Saúde.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CjSDBqm.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2025

Adicionalmente, diante de denúncias formais em trâmite junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, que apontam possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos na área da saúde - incluindo suspeitas relacionadas a contratos, serviços prestados e aplicação de verbas - esta Comissão entende que a continuidade do processo de análise e aprovação das contas deve ser suspensa até que as questões sejam devidamente apuradas e esclarecidas.

Destacamos, ainda, a existência dos Inquéritos Civis nº 0430.0000037/2025 e nº 0430.0000076/2025, instaurados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - sede de São João da Boa Vista - que investigam especificamente contratos e a aplicação de recursos públicos da área da saúde relativos ao 1º Quadrimestre de 2025. Enquanto tais apurações estiverem em curso, não é prudente nem responsável que este Conselho aprove as referidas contas.

A existência de investigações em andamento compromete a segurança jurídica e técnica da análise contábil-financeira, podendo interferir diretamente na credibilidade dos dados apresentados. É dever deste Conselho atuar com responsabilidade e transparência, prezando pela correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se pela suspensão da aprovação da prestação de contas do 1º Quadrimestre de 2025, recomendando ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde que aguarde os desdobramentos das apurações legais para deliberar com segurança, à luz dos princípios constitucionais e da legislação vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

Ofício nº 21/2025 – CMS

São João da Boa Vista, 28 de julho de 2025.

Ao
Departamento Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista – SP

Assunto: Atraso no envio dos relatórios financeiros referentes ao 1º quadrimestre de 2025

Prezados(as),

O Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, por meio deste ofício, manifesta sua preocupação e insatisfação quanto ao atraso no envio dos relatórios financeiros referentes ao 1º quadrimestre de 2025, documentos indispensáveis para a emissão de parecer pela Comissão de Finanças deste Conselho.

Conforme determina a **Lei Complementar nº 141/2012**, **os relatórios devem ser apresentados em audiência pública até o final do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre**, *ou seja, até o final de maio. No entanto, os documentos foram encaminhados ao Conselho somente no dia 27 de junho de 2025*, com proposta de apresentação agendada pelo próprio Departamento de Finanças para o dia 03 de julho de 2025— ou seja, muito depois do prazo legal que deveria ter sido cumprido.

Ressaltamos que os e-mails trocados entre este Conselho e o Departamento Municipal de Finanças comprovam a data de envio e a sugestão de data para apresentação, evidenciando o descumprimento dos prazos legais estabelecidos.

Diante disso, é importante esclarecer que qualquer alegação de descumprimento de prazos por parte deste Conselho não encontra respaldo, visto que a análise e emissão de parecer só podem ocorrer após o efetivo recebimento dos dados por parte do município.

O Conselho reforça que, para que possa cumprir adequadamente suas atribuições legais e regimentais, é indispensável que o Departamento Municipal de Finanças observe rigorosamente os prazos estabelecidos, garantindo o envio antecipado e organizado das informações. A análise dos dados requer tempo, responsabilidade e atenção, dada a complexidade e a relevância dos recursos públicos destinados à saúde.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Contabilidade

INFORMAÇÃO TÉCNICA CONT/DMF N° 0152/2025
ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO ACERCA DO OFÍCIO N° 23/2025-CMS
PROCESSO: 13215/2025
DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

São João da Boa Vista, 29 de julho de 2025

Trata-se de ofício protocolado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Rafael Francisco Santana, no qual se comunica suposto descumprimento legal quanto ao envio e apresentação das contas relativas ao 1º quadrimestre de 2025. Em decorrência, o Gabinete do Prefeito, por meio da Circular nº 521/2025/GAB/SG-GB, encaminhou o referido processo a este setor para análise e manifestação.

De início, cumpre esclarecer que, conforme prevê o artigo 41 da Lei n° 141/2012:

Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, ***avaliarão a cada quadrimestre*** *o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.*

Adicionalmente, conforme o Calendário de Obrigações AUDESP, publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do Comunicado SDG nº 68/2024, o prazo médio para entrega do Parecer Conclusivo do Conselho de Saúde é de 15 dias contados a partir da realização de Audiência Pública.

Cabe esclarecer que problemas técnicos ocorridos no sistema de gerenciamento da execução orçamentária impactaram o cronograma de elaboração dos demonstrativos fiscais e, por consequência, o agendamento da Audiência Pública. Ainda assim, a audiência foi amplamente divulgada e realizada no dia 27/06/2025, na Casa Legislativa do Município, com registro em ata, lista de presença e gravação integral, disponibilizada em canal oficial de acesso público e irrestrito: https://www.youtube.com/watch?v=JR3KkF18pIQ.

Portanto, embora tenha ocorrido atraso na realização da audiência, a Prestação de Contas foi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CjSDBqm.

Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças
Setor de Contabilidade

apresentada nos moldes exigidos pela Lei Complementar nº 141/2012. Destaca-se ainda que o Departamento de Finanças se colocou à disposição para nova apresentação exclusiva à Comissão de Finanças do Conselho de Saúde, desde então, sem que tenha havido retorno por parte dessa Comissão, mesmo após decorridos mais de 25 dias.

Ademais, observa-se que já se passou mais de um mês desde a audiência pública, superando o prazo de 15 dias estabelecido pelo Calendário AUDESP para emissão de parecer pelo Conselho. Ressalta-se que, conforme §1º do artigo 36 da Lei nº 141/2012, o eventual atraso na audiência não exime o Conselho da obrigação legal de emitir o Parecer Conclusivo.

Diante do exposto, não se vislumbra fundamento na alegação de tentativa de obstrução da função fiscalizadora do Conselho Municipal de Saúde, uma vez que todos os procedimentos foram devidamente realizados e documentados, estando o Departamento de Finanças à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Priscila Mauricio Conti
Contadora – CRC: 303.058/O-6
Chefe do Setor de Contabilidade

Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças

Rua Carlos Kielander, 366 – Centro – São João da Boa Vista – Cep 13.870-217 – Pabx (19) 36341000 – Fax (19) 36341052.
Home Page www.saojoao.sp.gov.br e-mail financas@saojoao.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJjSDBqm.

Município de São João da Boa Vista
Departamento de Finanças

DESPACHO Nº 617/2025/DMF
PROCESSO: 13215/2025
DESTINO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Providências – Conselho Municipal de Saúde

São João da Boa Vista, 29 de julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a situação recorrente envolvendo o Conselho Municipal de Saúde e seus integrantes, em especial o presidente, Sr. Rafael Francisco Santana, no que tange às informações solicitadas para as devidas prestações de contas por parte do Setor de Contabilidade deste Departamento;

Considerando que, desde o dia 27 de junho de 2025, o Departamento de Finanças vem tentando, sem sucesso, agendar reunião com a Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde, com o intuito de apresentar os demonstrativos necessários à emissão de parecer sobre o relatório quadrimestral de prestação de contas da saúde;

Considerando, ainda, que permanecem pendentes os envios dos dados completos dos conselheiros municipais de saúde para complementação das informações no SIOPS — obrigação de caráter bimestral — os quais vêm sendo solicitados desde dezembro de 2024, conforme comprovam os e-mails anexos, igualmente sem qualquer retorno até o presente momento;

Considerando que as tentativas de contato por e-mail (anexos), com o objetivo de agendar a referida reunião, não foram atendidas, fez-se necessário o envio do Ofício nº 038/2025/DMF, destinado ao Sr. Rafael Francisco Santana, presidente da comissão. Tal ofício, datado de 11 de julho de 2025, foi protocolado pelo referido presidente apenas em 28 de julho de 2025.

Na mesma data, o Sr. Presidente protocolou no Departamento de Finanças o Ofício nº 21/2025 – CMS, acompanhado do Parecer da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde de São João da Boa Vista (anexos), no qual manifesta-se pela suspensão da aprovação da prestação de contas do 1º quadrimestre de 2025. No referido documento, atribui ao Departamento de Finanças a responsabilidade pelo atraso na entrega dos relatórios.

Reconhecemos que houve, de fato, atraso na finalização dos demonstrativos. No entanto, tal circunstância não exime o Conselho Municipal de Saúde do cumprimento de suas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código CJSDBqm.

Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 624/2025/GAB/LT

PROCESSO: 13215/2025

ASSUNTO: Ciência e Providências

DESTINO: PGM

São João da Boa Vista, 30 de julho de 2025.

Prezado Procurador Chefe,

Considerando o Ofício nº 23/2025, protocolado pelo Conselho Municipal de Saúde (fls. 2 a 3), no qual se comunica descumprimento legal quanto ao envio e à apresentação das contas relativas ao 1º quadrimestre de 2025;

Considerando a manifestação do Departamento de Finanças, por meio do Setor de Contabilidade (fls. 27 e 28), bem como da Diretora (fl. 29 e verso);

Considerando que está em trâmite na PGM processo para apurar irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS);

Encaminho o presente para conhecimento e inclusão no referido processo em trâmite.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DA SILVA DORIA
Chefe de Gabinete

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO DO PRADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2025 às 14:08 , sob o número 10036865420258260568.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10036865420258260568 e código CjSDBqm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL
Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150 - Jardim Nova São João
CEP: 13874-149 - São João da Boa Vista - SP
Telefone: (19) 3366-2631 - E-mail: saojoao2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1003686-54.2025.8.26.0568**
Classe - Assunto	**Ação Civil Pública - Controle Social e Conselhos de Saúde**
Requerente:	**Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista**
Requerido:	**Rafael Francisco Santana**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Siqueira Pinheiro**

Vistos.

Ao MP, com urgência.

Após, tornem também com urgência.
Int.

São João da Boa Vista, 05 de agosto de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO, liberado nos autos em 05/08/2025 às 17:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003686-54.2025.8.26.0568 e código AdHy2rnm.